

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 12/91/M:

Dá nova redacção aos artigos 3.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril. (Orgânica da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos).

Portaria n.º 28/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 29/91/M:

Aprova o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 30/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 31/91/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições relativamente à Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM). — Revoga o artigo 1.º, n.º 1, alínea j), da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro.

Portaria n.º 32/91/M:

Delega na directora dos Serviços de Educação a competência para outorgar em nome do Território o contrato para o fornecimento de alimentação às escolas luso-chinesas.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 27/GM/91, que atribui à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente.

Despacho n.º 28/GM/91, que dá nova redacção aos n.ºs 1 a 3 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, (Alteração da designação do Gabinete para a Modernização Legislativa para Gabinete para os Assuntos Legislativos).

Despacho n.º 29/GM/91, que designa o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas para exercer as funções de Encarregado do Governo, de 17 a 25 do corrente mês.

Despacho n.º 30/GM/91, que define as competências da Fundação Macau no âmbito do ensino superior.

Despacho n.º 31/GM/91, que define a constituição da Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas para 1991/92.

Despacho n.º 32/GM/91, que atribui ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês um fundo permanente.

Despacho n.º 33/GM/91, que atribui aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente.

Despacho n.º 34/GM/91, que atribui ao Gabinete para a Tradução Jurídica um fundo permanente.

Despacho n.º 35/GM/91, que atribui ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente.

Despacho n.º 36/GM/91, que atribui à Direcção da Inspeção e Coordenação de Jogos um fundo permanente.

Despacho n.º 37/GM/91, que atribui ao Centro de Atendimento e Informação ao Público um fundo permanente.

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 6/SATOP/91, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua da Ribeira do Patane.

Despacho n.º 7/SATOP/91, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda.

Despacho n.º 8/SATOP/91, respeitante ao pedido de doação de duas parcelas de terreno e simultânea concessão, por aforamento, sitas na Rua do Chunambeiro.

Despacho n.º 9/SATOP/91, respeitante ao pedido de revisão dos contratos de concessão, relativos aos terrenos sitos na Avenida do Almirante Lacerda, para modificação do seu aproveitamento.

Despacho n.º 10/SATOP/91, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua dos Faiões.

Despacho n.º 11/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no lote A, quarteirão 6, da ZAPE.

Despacho n.º 12/SATOP/91, respeitante ao pedido de venda de uma parcela de um terreno, sito na Rua da Alegria.

Despacho n.º 13/SATOP/91, respeitante ao pedido de doação de um terreno, sito na Rua do Pagode, e simultânea concessão do mesmo.

Despacho n.º 14/SATOP/91, respeitante à concessão de um terreno, sito na Estrada de Lou Lim Yeok.

Despacho n.º 15/SATOP/91, respeitante ao pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito no lote HC do Hipódromo Norte.

Despacho n.º 16/SATOP/91, respeitante ao pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito no lote HB do Hipódromo Norte.

Despacho n.º 17/SATOP/91, respeitante ao pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito no lote HA do Hipódromo Norte.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 19/SASAS/91, que louva o secretário-geral do Conselho do Ambiente.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Despacho n.º 2/SAS/91, que mantém as delegações de competências, conferidas pelo Despacho n.º 31/SAS/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Despacho n.º 38/SAS/90, de 30 de Outubro. — Revoga os Despachos n.ºs 33 e 34/SAS/90, de 22 de Outubro.

Despacho n.º 5/SAS/91, que nomeia o director dos Serviços das Forças de Segurança.

Despacho n.º 7/SAS/91, que delega competências no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo :

Acórdão.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Serviços das Forças de Segurança :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Modernização Legislativa :

Despacho n.º 1/GML/91, que substitui um membro do conselho de gestão do fundo permanente.

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de professores dos ensinos preparatório e secundário.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre o despacho n.º 1/91, que subdelega competências no vogal da Comissão Instaladora do mesmo Hospital.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de lugares de técnico superior principal.

Do mesmo Centro Hospital, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de lugares de técnico superior de saúde principal.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de contabilistas e auditores inscritos nestes Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de finanças especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares para chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal.

Dos Serviços de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão de vinte e quatro estagiários para os Serviços dos Registos e do Notariado.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de inspector de 2.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre o Despacho n.º 4/IASM/91, que delega competências no chefe do Departamento de Estudos e Planeamento do mesmo Instituto.

Do mesmo Instituto, sobre o Despacho n.º 5/IASM/91, que subdelega competências no chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do mesmo Instituto.

Do Leal Senado de Macau, sobre a designação de uma via pública.

Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de diversas vias públicas.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de fiscal principal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido patrão de embarcação, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operador, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

第一二 / 九一 / M 號法令 :

關於修訂四月五日第二八 / 八八 / M 號法令第三、六、七及八條條文(博彩監察暨協調司組織章程)

第二八 / 九一 / M 號訓令 :

核准及實施社會工作司一九九一經濟年度專有預算

第二九 / 九一 / M 號訓令 :

核准澳門市政廳一九九一經濟年度平常預算

第三〇 / 九一 / M 號訓令 :

核准及實施澳門政府船廠一九九一經濟年度專有預算

第三一 / 九一 / M 號訓令 :

總督授權予工務暨運輸政務司授權予澳門民航局事宜——撤銷十月三日第一九二 / 九〇 / M 號訓令第一條第一款項條文

第三二 / 九一 / M 號訓令 :

關於授權予教育司司長簽訂供應各中葡學校食堂各類物品

總督辦公室

第二七 / G M / 九一號批示 關於給予澳門駐里斯

本聯絡處一筆常備基金事宜

第二八 / G M / 九一號批示 關於修訂十月二日第一一四 / G M / 八九號批示第一及三條條文事宜(更改法律改革辦公室之名稱)

第二九 / G M / 九一號批示 關於委任工務暨運輸政務司為護理總督,任期由本月十七日至二十五日

第三〇 / G M / 九一號批示 關於訂定澳門基金會對高等教育職權事宜

第三一 / G M / 九一號批示 關於訂定一九九一 / 九二年度葡國日、賈梅士暨葡僑日籌備委員會組織事宜

第三二 / G M / 九一號批示 關於給予中葡聯絡小組一筆常備基金事宜

第三三 / G M / 九一號批示 關於給予地球物理暨氣象台一筆常備基金事宜

第三四 / G M / 九一號批示 關於給予法律繙譯室一筆常備基金事宜

第三五 / G M / 九一號批示 關於給予行政暨公職司一筆常備基金事宜

第三六 / G M / 九一號批示 關於給予博彩監察暨協調司一筆常備基金事宜

第三七 / G M / 九一號批示 關於給予公眾服務暨諮詢中心一筆常備基金事宜

批示綱要數件
聲明書一件

工務暨運輸政務司辦公室

第六 / S A T O P / 九一號批示 關於座落沙梨頭

海邊街一幅批租方式地段合約修訂事宜

第七 / S A T O P / 九一號批示 關於座落罽些喇
提督大馬路一幅批租方式地段合約修訂事宜

第八 / S A T O P / 九一號批示 關於座落燒灰爐
街兩幅地段批給事宜

第九 / S A T O P / 九一號批示 關於座落罽些喇
提督大馬路數幅地段批給合約修訂事宜

第一〇 / S A T O P / 九一號批示 關於座落快艇
頭街一幅繳納地租方式地段批給合約修訂事宜

第一一 / S A T O P / 九一號批示 關於座落外港
填海區第六幅 A 地段批租合約修訂事宜

第一二 / S A T O P / 九一號批示 關於座落惠愛
街一幅地段出售事宜

第一三 / S A T O P / 九一號批示 關於座落木橋
街一幅地段批給事宜

第一四 / S A T O P / 九一號批示 關於座落盧廉
若馬路一幅地段批給事宜

第一五 / S A T O P / 九一號批示 關於一幅座落
於馬場北面 H C 地段批租事宜

第一六 / S A T O P / 九一號批示 關於一幅座落
於馬場北面 H B 地段批租事宜

第一七 / S A T O P / 九一號批示 關於一幅座落
於馬場北面 H A 地段批租事宜

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第一九 / S A S A S / 九一號批示 關於嘉獎環境
委員會一名秘書長事宜

批示綱要一件

保安政務司辦公室

第二 / S A S / 九一號批示 按照十月三十日第三
八 / S A S / 九〇號批示修訂十月二十二日第三
一 / S A S / 九〇號批示之授權延續事宜——撤
銷十月二十二日第三三及三四 / S A S / 九〇號
批示

第五 / S A S / 九一號批示 關於委任澳門保安部
隊事務司司長事宜

第七 / S A S / 九一號批示 授權予保安部隊事務
司司長事宜

批示綱要一件

司法暨市政事務政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

仁伯爵綜合醫院

修正書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

平政院

議決書一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要一件

保安部隊事務司

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

澳門工商業發展基金

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

議決書數件

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

法律改革辦公室

第一/GML/九一號批示 關於更換常備基金管理委員會一名事宜

批示綱要數件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

教育 司佈告 關於招考填補預備中學、中學教師空缺席宜

仁伯爵綜合醫院佈告 第一/九一號批示，關於轉權予本院籌備委員會一名委員事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補首席高級技術員招考佈告修改事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補首席衛生高級技術員招考佈告修改事宜

財政 司佈告 關於註冊核數師及會計師人員名單

財政 司佈告 關於招考填補專業財政助理技術員一缺應考人考試成績表

財政 司佈告 關於招考填補科長數缺應考人考試成績表

財政 司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺事宜

司法事務司佈告 關於招考登記及公證事務實習員二十四缺准考人確定名單

司法事務司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺准考人確定名單

經濟 司佈告 關於招考填補二等技術輔導員六缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補二等督察十七缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員八缺事宜

海島市政廳佈告 關於更改招考二等技術輔導員臨時名單事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員十缺准考人確定名單

社會工作司佈告 第四/IASM/九一號批示，關於授權予本司研究暨計劃廳廳長事宜

社會工作司佈告 第五/IASM/九一號批示，關於轉授予本司組織、資源管理暨資訊廳廳長職權事宜

澳門市政廳佈告 關於一條街道命名事宜

澳門市政廳佈告 關於數條街道命名事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席稽查員三缺准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一退休已故二等警員遺下之遺囑贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一退休已故副區長遺下之遺囑贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領港務廳一退休已故船長遺下之遺囑贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一退休已故副區長遺下之遺囑贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領郵電廳一退休已故資訊程序員遺下之遺囑贍養金

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 12/91/M

de 11 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, do mesmo passo que extinguiu o cargo de chefe de secretaria, determinava no respectivo artigo 19.º, n.º 4, que, na estrutura de cada serviço, a subunidade Secretaria fosse substituída mediante alteração dos respectivos diplomas orgânicos.

Aquele cargo e a subunidade orgânica que lhe corresponde constavam da lei orgânica da DICJ (Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril), sendo agora formalmente extinta a secretaria e criada, em sua substituição, uma divisão.

Por outro lado, no decurso dos dois últimos anos, a DICJ reforçou de modo substancial a sua capacidade de intervenção, tendo mais que duplicado o número de inspectores, durante esse período.

Assim, e sem embargo de aquela capacidade vir ainda a ser reforçada, estão reunidas condições suficientes para passarem a ser implementadas, de forma sistemática, as competências relativas à prevenção e repressão do jogo clandestino e das actividades ilícitas relacionadas com o jogo.

Para isso se cria, agora, uma nova subunidade, com o nível de Divisão, dentro do Departamento de Inspeção de Jogos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 3.º, o artigo 6.º, o n.º 2 do artigo 7.º e o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Estrutura orgânica)

1.
2.
- a)* Departamento de Inspeção de Jogos;
- b)* Departamento de Estudos e Auditoria;
- c)* Divisão Administrativa e Financeira.
3.

Artigo 6.º

(Departamento de Inspeção de Jogos)

1. Compete ao Departamento de Inspeção de Jogos, abreviadamente designado por DIJ:

- a)* Exercer a fiscalização permanente da frequência e do funcionamento das salas de jogos dos casinos e de outros locais onde esteja concessionada ou autorizada a exploração de jogos;

b) Fiscalizar o funcionamento da exploração de lotarias e apostas mútuas autorizadas, bem como a observância das normas que regem as corridas de cavalos e de galgos;

c) Controlar as operações conducentes ao apuramento das receitas sobre que incidem as taxas previstas nos contratos de concessão ou na legislação fiscal, quando aplicável;

d) Propor alterações à regulamentação das várias modalidades de jogo ou informar as propostas de alteração apresentadas pelas concessionárias;

e) Analisar as características e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos e utensílios utilizados na prática das várias modalidades de jogo, propondo a sua aprovação ou rejeição, ou o cancelamento da aprovação, conforme reúnem ou não os requisitos regulamentares;

f) Velar para que as relações entre as concessionárias e o público se processem de acordo com a legislação em vigor e, em geral, com os interesses do Território no que toca a esta actividade;

g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares relativas à prática e exploração das várias modalidades de jogo;

h) Controlar as existências de bens afectos à prática dos jogos que, por lei ou contrato, sejam património actual ou virtual do Território;

i) Prevenir e reprimir as actividades ilícitas relacionadas com os jogos de fortuna ou azar, lotarias e apostas mútuas, nos locais de exploração autorizados ou outros locais conexos;

j) Fiscalizar e reprimir a exploração e prática de qualquer jogo de fortuna ou azar fora dos locais autorizados e a organização de qualquer modalidade de lotaria ou aposta mútua não autorizadas, bem como a prática na via pública de qualquer tipo de jogo que implique movimentação de dinheiro ou valores convencionais correspondentes.

2. O DIJ compreende as seguintes subunidades:

a) Divisão de Inspeção de Jogos de Fortuna ou Azar que exerce as competências referidas nas alíneas *a)* e *c)* a *h)* do número anterior, no que respeita aos jogos de fortuna ou azar;

b) Divisão de Inspeção de Apostas Mútuas e Lotarias que exerce as competências referidas nas alíneas *b)* a *h)* do número anterior, no que respeita às apostas mútuas e lotarias;

c) Divisão de Operações Externas que exerce, designadamente, as competências referidas nas alíneas *i)* e *j)* do número anterior.

3. As competências a que se referem as alíneas *i)* e *j)* do n.º 1 são exercidas sem prejuízo das atribuições na matéria cometidas pela lei aos organismos de polícia.

Artigo 7.º

(Departamento de Estudos e Auditoria)

1.

- a) c) Assegurar o desempenho das funções relativas à administração do património, aprovisionamento e economato, bem como o expediente relativo à aquisição de bens e serviços;
- b) d) Elaborar a proposta de orçamento anual e acompanhar a sua execução;
- c) e) Elaborar a conta de responsabilidade;
- d) f) Zelar pela conservação e segurança das instalações, equipamentos e redes de comunicação;
- e) g) Assegurar a gestão do parque automóvel e sua conservação;
- f) h) Assegurar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo de Jogos;
- g) i) Assegurar aos demais serviços da DICJ o apoio administrativo que lhe for superiormente determinado.
- h) j) m)

2. O DEA compreende as seguintes subunidades:

a) Divisão de Estudos que exerce as competências referidas nas alíneas a) a h) do número anterior;

b) Divisão de Auditoria que exerce as competências referidas nas alíneas i) a m) do número anterior.

Artigo 8.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1. Compete à Divisão Administrativa e Financeira:

a) Assegurar os serviços de atendimento e de expediente geral e organizar e manter o funcionamento do arquivo geral;

b) Assegurar as actividades relativas à administração do pessoal, organizando e mantendo actualizados os respectivos processos individuais e respectivo expediente;

2. A Divisão Administrativa e Financeira compreende as seguintes subunidades:

a) Secção Administrativa que exerce as competências referidas nas alíneas a), b), h) e i) do número anterior;

b) Secção de Contabilidade e Património que exerce as competências referidas nas alíneas c) a g) do número anterior.

Art. 2.º — 1. São criados, no quadro de pessoal da DICJ, mais dois lugares de chefe de divisão, passando a respectiva dotação para seis lugares.

2. O quadro de pessoal da DICJ, aprovado pela Portaria n.º 55/90/M, de 19 de Fevereiro, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao presente diploma.

Aprovado em 5 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal da DICJ

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Director	1
		Subdirector	1
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de departamento	2
		Adjunto de chefe de departamento	2
		Chefe de divisão	6
		Chefe de secretaria ^{a)}	1
		Chefe de secção	2
Técnico superior	9	Técnico superior	4
Técnico	8	Técnico	3
Técnico-profissional	7	Inspector	159
Administrativo	5	Oficial administrativo	10
		Escriturário-dactilógrafo ^{a)}	3
Operário e auxiliar	1	Auxiliar ^{a)}	1

Notas:

^{a)} Lugares a extinguir quando vagarem.

法令 第一二/九一/M號 二月十一日

十二月廿一日第八五/八九/M號法令第一九條四款規定，每一機關結構內，當辦事處透過有關組織法例的修改而被取代時，其主管職位則予以撤銷。

該職位及該從屬單位載明於博彩監察暨協調司的組織章程內（四月五日第二八/八八/M號法令），現正式撤銷有關辦事處，並由一處級部門代替。

此外，近兩年來博彩監察暨協調司明顯加強其參予能力，在此段期間，督察數目增加一倍以上。

因此，且在不妨礙該項能力的繼續加強，以具有足夠條件有系統地推動有關預防及撲滅非法賭博和涉及賭博的不法行為的權限。

為此，現於博彩監察廳內設一處級的新從屬單位。

基此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

四月五日第二八/八八/M號法令第三條二款 a)、b) 及 c) 項，第六條、第七條二款及第八條的內文修訂如下：

第三條 (組織結構)

一、 _____

二、 _____

- a) 博彩監察廳；
- b) 研究暨審計廳；
- c) 行政暨財政處。

三、 _____

第六條 (博彩監察廳)

一、 博彩監察廳葡文簡稱為 D. I. J. 職責如下：

- a) 對在賭場內各博彩大廳和其他批給或獲准經營博彩的地點的到場率與博彩的運作執行經常性稽查工作；
- b) 對經營彩票和獲准互相博彩的運作以及管制賽馬和賽狗規則的遵守進行稽查；

- c) 管制目的為查核根據批給合約或倘施行的稅務法規定而需繳稅的收入的工作；
- d) 對各類博彩方式的章程提出修改建議，或對專營公司提交的修改建議作出報告；
- e) 對各類博彩方式所使用的設備或工具進行特徵分析和運作上的稽查，並按照其是否符合章程規定的條件，建議批准或拒絕或撤銷批准；
- f) 維護專營公司與公眾之間的關係，按現行法例及一般而言按本地區的利益而為；
- g) 維護有關各類博彩方式的進行及經營的法例、合約及管理章程的遵守；
- h) 管制按法律或合約之規定成為本地區現有或將有之物業而用於博彩的資財；
- i) 預防及撲滅在獲准經營或其他相關地點進行與幸運博彩、彩票和互相博彩有關的非法活動；
- j) 稽查及撲滅在批准以外的地點任何幸運博彩的經營及進行，以及未經獲准之任何方式的彩票或互相博彩的舉辦以及在街道上進行任何形式涉及金錢來往或以協定具同等價值的物件的博彩活動。

二、 博彩監察廳包括下列從屬單位：

- a) 幸運博彩監察處，行使上款 a) 項及 c) 至 h) 項所指幸運博彩之權限；
- b) 互相博彩暨彩票監察處，行使上款 b) 至 h) 項所指幸運博彩之權限；
- c) 對外活動處，行使上款項 i) 及 j) 項所指之權限。

三、 一款 i) 及 j) 項所指之權限係在不妨礙法律對該等事項賦予警察機構的職責情況下行使。

第七條 (研究暨審計廳)

一、 _____

a) _____

- b) —
- c) —
- d) —
- e) —
- f) —
- g) —
- h) —
- i) —
- j) —
- l) —
- m) —

第二條

一、在博彩監察暨協調司人員編制內增設兩處長職位，並將其有關撥款名額改為六個。

二、二月十九日第五五／九〇／M號訓令核准的博彩監察暨協調司的人員編制，由本法例附表所載的人員編制代替。

於一九九一年二月五日通過

著頒行

二、研究暨審計廳包括下列從屬單位：

護理總督 范禮保

- a) 研究處，行使上款 a) 至 h) 項所指的權限；
- b) 審計處，行使上款 i) 至 m) 項所指的權限。

附表

博彩監察暨協調司人員編制

第八條 (行政暨財政處)

一、行政暨財政處的職責：

- a) 確保接待和文書來往的工作，組織總檔案及維持其運作；
- b) 確保有關人員管理的活動，並組織有個人檔案及保持其最新資料以及有關行為；
- c) 確保與公物、供應品及財政之管理有關之業務，以及與資財及服務取得的有關文書；
- d) 編寫年度預算的建議及注視其執行；
- e) 編制賬目；
- f) 維護設施、設備及通訊網的保養和安全；
- g) 確保車隊的管理和保養；
- h) 確保博彩諮詢委員會運作上所需的行政輔助；
- i) 確保由上級指定對博彩監察暨協調司其他部門的行政輔助。

二、行政暨財政處包括下列從屬單位：

- a) 行政科，行使上款 a) 、 b) 、 h) 及 i) 項所指的權限；
- b) 會計暨公物科，行使上款 c) 至 g) 項所指的權限。

人員組別	職系	職位及職稱	職缺
領導及指導		司長	1
		副司長	1
		司長助理	1
		廳長	2
		廳長助理	2
		處長	6
		辦事處主任 a)	1
		科長	2
高級技術員	9	高級技術員	4
技術員	8	技術員	3
專業技術員	7	督察	159
行政員	5	行政文員	10
		繕錄打字員 a)	3
工人及助理員	1	助理員 a)	1

附註：

a) 倘職位出缺時取消該職位。

Portaria n.º 28/91/M

de 11 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em MOP 113 919 390,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau
para o ano económico de 1991**

RECEITAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA				IMPORTÂNCIA	
CÓDIGO					
Cap.	Grº	Artº	Nº	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES					
03	00	00		Taxas, multas e outras penalidades	
03	02	00		Multas e outras penalidades	
03	02	01		Entregues por Entidades Oficiais	\$10,000.00
03	02	02		Entregues por Equipamentos Sociais	\$10,000.00
05	00	00		Transferências	
05	01	00		Sector Público	
05	01	01		Comparticipação do Governo destinada as actividades assistenciais e sociais	\$93,351,800.00
05	01	02		Receitas consignadas ao IASM	
05	01	02	01	Receita provenientes da Companhias de navegação que exploram o transporte de passageiros entre Macau e Hong-Kong e vice-versa	\$3,100,000.00
05	01	02	02	Produto de bilhetes premiados e não descontados	\$15,000.00
05	01	02	03	50% das fracções sobrantes dos prémios que não atinjam um décimo de pataca	\$80,000.00
05	01	02	05	Produto de bilhetes premiados e não reclamados	\$700,000.00
05	02	00		Outros sectores	
05	02	01		Donativos	\$2,000,000.00
06	00	00		Venda de bens duradouros	\$10,000.00
07	00	00		Venda de serviços e de bens não duradouros	
07	02	00		Rendas de edificios	\$165,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA				DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIA
CÓDIGO					
Cap.	Grº	Artº	Nº		
07	10	00		Diversos - Outros sectores	
07	10	01		Emolumentos diversos	\$10,000.00
07	10	02		Mensalidades da Creche Monte da Guia	\$780,000.00
07	10	03		Receitas das refeições fornecidas nas cantinas do IASM	\$580,000.00
07	10	04		Reembolso por pagamentos efectuados em excesso	\$20,000.00
07	10	05		Receitas provenientes das taxas das licenças para equipamentos Sociais	\$50,000.00
08	00	00		Outras receitas correntes	
08	01	00		Compensação para o regime de aposentação (a)	\$755,970.00
08	02	00		Compensação para o regime de sobrevivência (a)	\$101,000.00
08	03	00		Contribuição para os encargos de assistência a funcionários	\$125,620.00
08	04	00		Receitas eventuais e outras não especificadas	\$680,000.00
				TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	\$102,544,390.00
				RECEITAS DE CAPITAL	
13	00	00		Outras receitas de capital	
13	01	00		Saldo da gerência anterior	\$11,375,000.00
				TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	\$11,375,000.00
				TOTAL DE RECEITAS	\$113,919,390.00

a) Montantes a transferir para o Fundo de Pensões de Macau.

DESPESAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA
CÓDIGO						
Cap.	Grº	Artº	Nº	Alín.		
					DESPESAS CORRENTES	
01	00	00	00		Despesas com pessoal	
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes	
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários	\$6,869,900.00
01	01	01	02		Prémio de Antiguidade	\$292,300.00
01	01	02	00		Pessoal contratado além do quadro	
01	01	02	01		Remunerações	\$6,641,860.00
01	01	02	02		Prémio da antiguidade	\$110,200.00
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros	
01	01	04	01		Salários	\$2,579,730.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					IMPORTÂNCIA	
CÓDIGO				DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS		
Cap.	Grº	Artº	Nº		Alín.	
01	01	04	02		Prémio da antiguidade	\$357,960.00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual	
01	01	05	01		Salários	\$8,269,220.00
01	01	05	02		Prémio de antiguidade	\$2,280.00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos	\$180,000.00
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes	
01	01	07	01		Gratificações para chefias funcionais e outras	\$327,600.00
01	01	09	00		Subsídio de Natal	\$2,150,000.00
01	01	10	00		Subsídio de Férias	\$2,150,000.00
01	02	00	00		Remunerações acessórias	
01	02	01	00		Remunerações acessórias e gratificações variáveis ou eventuais	\$34,700.00
01	02	03	00		Horas extraordinárias	
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	\$115,520.00
01	02	04	00		Abono para falhas	\$30,610.00
01	02	05	00		Senhas de presença	\$10,000.00
01	02	06	00		Subsídio de residência	\$878,990.00
01	02	10	00		Abonos diversos - Numerário	\$1,000.00
01	03	00	00		Abonos em espécie	
01	03	01	00		Telefones individuais	\$40,000.00
01	03	02	00		Alimentação e alojamento - Espécie	\$1,000.00
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$30,000.00
01	03	04	00		Abonos diversos - Espécie	\$1,000.00
01	05	00	00		Previdência social	
01	05	01	00		Subsídio de família	\$621,000.00
01	05	02	00		Abonos diversos - Previdência social	
01	05	02	01		Assistência médica e medicamentosa a funcionários	\$193,530.00
01	05	02	02		Subsídio por morte e funeral	\$10,000.00
01	05	02	03		Subsídio de casamento	\$10,000.00
01	05	02	04		Subsídio de nascimento	\$10,000.00
01	06	00	00		Compensação de encargos	
01	06	01	00		Alimentação e alojamento	\$1,500.00
01	06	02	00		Vestuário e artigos pessoais	\$1,000.00
01	06	03	00		Deslocações - Compensação de encargos	
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	\$13,260.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					IMPORTÂNCIA	
CÓDIGO				DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS		
Cap.	Grº	Artº	Nº		Alín.	
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	\$60,000.00
01	06	03	03		Outros abonos - Compensação de encargos	\$1,000.00
02	00	00	00		Bens e Serviços	
02	01	00	00		Bens duradouros	
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio	\$50,000.00
02	01	05	00		Material fabril, oficinal e laboratório	\$20,000.00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria	\$15,000.00
02	01	08	00		Outros bens duradouros	\$165,000.00
02	02	00	00		Bens não duradouros	
02	02	01	00		Matérias primas e subsidiárias	\$85,000.00
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes	\$70,000.00
02	02	04	00		Consumos de secretaria	\$360,000.00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros	\$135,000.00
02	03	00	00		Aquisição de serviços	
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	\$100,000.00
02	03	02	00		Encargos das instalações	
02	03	02	01		Energia eléctrica	\$970,000.00
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	\$2,450,000.00
02	03	03	00		Outros gastos	
02	03	03	02		Encargos com a saúde	\$40,000.00
02	03	04	00		Locação de bens	\$200,520.00
02	03	05	00		Transportes e comunicações	
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial	\$1,230,000.00
02	03	05	02		Transportes por outros motivos	\$351,000.00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$140,000.00
02	03	06	00		Despesas de representação	\$25,260.00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda	\$205,000.00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos	\$700,000.00
02	03	09	00		Encargos não especificados	\$110,000.00
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04	01	00	00		Transferências - Sector público	
04	01	02	00		Fundos autónomos	
04	01	02	01		Fundo de pensões de Macau	
04	01	02	01	01	Compensação para o regime de aposentação	\$1,511,940.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					IMPORTÂNCIA	
CÓDIGO						
Cap.	Grº	Artº	Nº	Alín.	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	
04	01	02	01	02	Compensação para o regime de sobrevivência	\$202,000.00
04	01	05	00		Outros	
04	01	05	01		Montepio Oficial de Macau	\$209,800.00
04	02	00	00		Transferências - Instituições particulares	
04	02	01	00		Associações de solidariedade social	\$1,252,800.00
04	02	02	00		Instituições de assistência	\$433,800.00
04	02	03	00		Equipamentos sociais	
04	02	03	01		Creches e infantários	\$10,104,000.00
04	02	03	02		Lares de crianças e jovens	\$4,913,350.00
04	02	03	03		Lares de idosos	\$7,917,600.00
04	02	03	04		Centros de Dia/Comunitários/Convívio	\$1,803,750.00
04	02	03	05		Lares de deficientes	\$4,269,360.00
04	02	03	06		Outros equipamentos para deficientes	\$3,959,000.00
04	03	00	00		Transferências a particulares	
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias	\$25,069,000.00
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05	02	00	00		Seguros	
05	02	01	00		Pessoal	\$13,000.00
05	02	02	00		Material	\$5,000.00
05	02	03	00		Imóveis	\$40,000.00
05	02	04	00		Viaturas	\$8,300.00
05	03	00	00		Restituições	
05	03	00	01		Rendimentos indevidamente cobrados	\$5,000.00
05	04	00	00		Diversos	
05	04	01	00		Equipamentos administrados pelo IASM	
05	04	01	01		Cantinas escolares	\$3,000,000.00
05	04	01	02		Creche Monte da Guia	\$347,000.00
05	04	01	03		Centro de Dia do Porto Interior	\$350,000.00
05	04	01	04		Lar de Ká-Hó	\$518,250.00
05	04	01	05		Centros de actividade para idosos	\$53,500.00
05	04	04	00		Outras despesas pontuais com Fins assistenciais e sociais	\$4,000,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA					IMPORTÂNCIA	
CÓDIGO						
Cap.	Grº	Artº	Nº	Alín.	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	
05	04	07	00		Despesas com actividades comunitárias	\$261,000.00
05	04	08	00		Despesas eventuais e não especificadas	\$70,000.00
05	04	09	00		Encargos com a organização de acções de formação	\$400,000.00
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos	\$100,000.00
05	04	11	00		Encargos relativos as contribuições dos subscritores em regime de previdência	\$5,000.00
05	04	12	00		Manutenção e outros apoios a indivíduos candidatos ao Estatuto de Refugiado	\$30,000.00
					TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	\$110,269,390.00
					DESPESAS DE CAPITAL	
07	00	00	00		Outros investimentos	
07	02	00	00		Habitações	
07	02	01	01		Compra e reparação de apartamentos para o pessoal do IASM	\$300,000.00
07	03	00	00		Edifícios	
07	03	01	00		Compra e reparação de edifícios destinados ao desenvolvimento da acção social	\$3,000,000.00
07	09	00	00		Material de transporte	\$50,000.00
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento	\$300,000.00
					TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	\$3,650,000.00
					TOTAL DE DESPESAS	\$113,919,390.00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

Quadro de pessoal do IASM

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Presidente	1
		Vice-presidente	1
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de departamento	4
		Adjunto de chefe de departamento	4
		Chefe de sector	2
		Chefe de secção	3
Técnico superior	9	Técnico superior	21
Pessoal de informática	9	Técnico superior de informática	2
	8	Técnico de informática	2

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Pessoal de informática	7	Assistente de informática	1
	6	Técnico auxiliar de informática	2
Pessoal docente		Educador de infância	4
		Auxiliar de educação	6
Pessoal de enfermagem		Enfermeiro graduado e enfermeiro	3
Técnico-profissional	7	Técnico auxiliar de serviço social	14
	6	Desenhador	2
		Fiscal técnico	5
	5	Técnico auxiliar	9
	Agente de fiscalização ^{a)}	2	
Administrativo	5	Secretário ^{a)}	2
		Oficial administrativo	61
		Escriturário-dactilógrafo ^{a)}	17
	Escrevente de chinês ^{a)}	1	
Operário e auxiliar ^{a)}	4	Operário qualificado	3
	3	Auxiliar qualificado	6
		Operário semi-qualificado	10
1	Auxiliar	50	

Notas:

^{a)} Lugares a extinguir quando vagarem.

—————

Portaria n.º 29/91/M

de 11 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1991, na importância de MOP 294 192 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Orçamento de receita para o ano de 1991
do Leal Senado de Macau**

RECEITAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	VALOR ALÍNEA	VALOR NUMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPITULO
	TOTAL GERAL					294,192,500
	RECEITAS CORRENTES					285,692,500
	CAPÍTULO III					86,005,000
03-00-00-00	TX, MULTAS, OUTRAS PENALIDADES					
	TAXAS				82,705,000	
03-01-00-00	Taxas diversas			44,010,000		
03-01-01-01	Carnes verdes e congeladas importadas		3,600,000			
03-01-01-02	Aferições		100,000			
03-01-01-03	Inspeção de veículos; exames; licenças; alvarás e averbamentos		38,000,000			
03-01-01-03-01	Inspeção de veículos	15,000,000				
03-01-01-03-02	Exames	5,500,000				
03-01-01-03-03	Licenças	3,000,000				
03-01-01-03-04	Alvarás	13,500,000				
03-01-01-03-05	Averbamentos	1,000,000				
03-01-01-04	Em regime especial - Carreira de autocarros para a China		10,000			
03-01-01-05	Chapas de matrícula p/veículos automóveis		20,000			
03-01-01-06	Indemnização e trespasses		100,000			
03-01-01-07	Matadouro (transporte e inspeção)		1,500,000			
03-01-01-08	Aferição e selagem de táxis		80,000			
03-01-01-09	Fiscalização de ensaios (obras de canalização)		600,000			
	Licenças diversas			38,695,000		
03-01-02-00	Vendilhões estacionados e ambulantes		3,600,000			
03-01-02-02	Bombas de gasolina ou quaisquer máquinas automáticas, ou não, de venda, medição ou pesagem		35,000			
03-01-02-03	Pejamento de carácter permanente ou temporário		2,500,000			
03-01-02-04	Importação e venda de carnes, aves e vísceras congeladas ou salmouradas		160,000			
03-01-02-05	Posse de cães		200,000			
03-01-02-06	Tabuletas, letreiros, placas, mastros, toldos e cartazes, reclamos ou anúncios sonoros e luminosos, exposições, etc.		3,500,000			
03-01-02-07	Abertura de valas p/instalação ou reparação		600,000			
03-01-02-08	Esplanadas e quiosques		100,000			
03-01-02-09	Licenças de circulação para veículos		28,000,000			
	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				3,300,000	
03-02-00-00	Transgressões às leis e regulamentos			2,300,000		
03-02-02-00	Transgressões às posturas municipais			1,000,000		
	CAPÍTULO IV					2,554,600
04-00-00-00	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE					
04-03-00-00	JUROS - OUTROS SECTORES				800,000	
04-03-01-00	Depósitos			800,000		
04-06-00-00	DIVIDENDOS - OUTROS SECTORES				296,000	
04-06-01-00	C.E.M.- Dividendos			296,000		
04-10-00-00	RENDAS DE TERRENOS - OUTROS SECTORES				1,458,600	
04-10-01-00	Arrendamento do Complexo do Hotel Estoril			1,458,600		
	CAPÍTULO V					181,713,400
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS					
05-01-00-00	SECTOR PÚBLICO				181,713,400	
05-01-01-00	Participação nos impostos directos			91,463,400		
05-01-01-01	Contribuição industrial		5,909,400			
05-01-01-02	Imposto profissional		24,696,000			
05-01-01-03	Contribuição predial urbana		16,758,000			
05-01-01-04	Imposto complementar		44,100,000			
05-01-02-00	OUTRAS			90,250,000		
05-01-02-01	Subsídio de Compensação		90,250,000			
	CAPÍTULO VI					70,000
06-00-00-00	VENDA DE BENS DURADOUROS					
06-03-00-00	OUTROS SECTORES				70,000	
06-03-01-00	Venda de materiais inservíveis e sucata			70,000		

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	VALOR ALINEA	VALOR NUMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPITULO
	CAPITULO VII					5,770,000
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS					
07-04-00-00	RENDAS DE EDIFÍCIOS - OUTROS SECTORES				600,000	
07-04-01-00	Prédios Urbanos			600,000		
07-10-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES				5,170,000	
07-10-01-00	Rendimentos dos jardins			200,000		
07-10-02-00	Sanitários públicos			60,000		
07-10-03-00	Rendimentos dos cemitérios			1,000,000		
07-10-04-00	Rendimentos dos mercados municipais			2,000,000		
07-10-05-00	Canil municipal			100,000		
07-10-06-00	Rendimentos do Museu			50,000		
07-10-07-00	Emolumentos			250,000		
07-10-08-00	Venda de regulamentos e impressos			25,000		
07-10-09-00	Rendimentos da Piscina Municipal			900,000		
07-10-12-00	Rendimentos do Forum			585,000		
07-10-12-01	Bilheteira		10,000			
07-10-12-02	Aluguer da Sala I		500,000			
07-10-12-03	Aluguer da Sala II		70,000			
07-10-12-04	Aluguer dos bares		5,000			
07-10-12-05	Publicidade		0			
	CAPITULO VIII					9,579,500
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
08-01-00-00	Compensação para a pensão de aposentação				2,550,000	
08-02-00-00	Compensação para a pensão de sobrevivência				360,000	
08-03-00-00	Contribuição para os encargos de assistência médica e hospitalar aos funcionários				600,000	
08-05-00-00	Receitas eventuais e não especificadas				2,000,000	
08-07-00-00	Imposto do Selo				4,069,500	
	RECEITAS DE CAPITAL					8,500,000
	CAPITULO IX					6,000,000
09-00-00-00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO					
09-07-00-00	Edifícios - Sector Público				1,000,000	
09-09-00-00	Edifícios - Outros Sectores				5,000,000	
	CAPITULO XIII					2,500,000
13-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
13-01-00-00	Saldos dos anos económicos anteriores				2,500,000	

**Orçamento de despesa para o ano de 1991
do Leal Senado de Macau**

DESPESAS

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	VALOR ALINEA	VALOR NUMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPITULO
	TOTAL GERAL					294,192,500
	DESPESAS CORRENTES					220,147,860
01-00-00-00	CAPITULO I					146,524,710
	PESSOAL					
01-01-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				123,540,060	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei			34,909,840		
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários		34,016,160			
01-01-01-01-01	Leal Senado	1,839,600				
01-01-01-01-02	Pessoal de Nomeação	32,176,560				
01-01-01-02	Prémio de Antiguidade		893,680			
01-01-01-02-01	Leal Senado	13,680				
01-01-01-02-02	Pessoal de Nomeação	880,000				
01-01-02-00	Pessoal Além do quadro			4,545,600		
01-01-02-01	Remunerações		4,500,000			
01-01-02-02	Prémio de Antiguidade		45,600			
01-01-04-00	Salários do Pessoal dos Quadros			10,565,760		
01-01-04-01	Salários		9,197,760			
01-01-04-02	Prémio de Antiguidade		1,368,000			
01-01-05-00	Salários do Pessoal Eventual			52,588,760		
01-01-05-01	Salários		52,360,760			
01-01-05-02	Prémio de Antiguidade		228,000			
01-01-06-00	Duplicação de Vencimentos			1,200,000		
01-01-09-00	Subsídio de Natal			10,000,000		
01-01-10-00	Subsídio de Férias			9,500,000		
01-01-11-00	Subsídio Extraordinário			230,100		

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	VALOR ALÍNEA	VALOR NÚMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPÍTULO
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS				15,090,000	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais			325,000		
01-02-03-00	Horas extraordinárias			4,800,000		
01-02-03-01	Trabalho Extraordinário		4,800,000			
01-02-04-00	Abono para falhas			85,000		
01-02-06-00	Subsídio de residência			9,700,000		
01-02-08-00	Alimentação e Alojamento - numerário			180,000		
01-03-00-00	ABONOS EM ESPECIE				1,465,000	
01-03-01-00	Telefones individuais			55,000		
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - espécie			1,410,000		
01-05-00-00	PREVIDÊNCIA SOCIAL				5,700,000	
01-05-01-00	Subsídio de família			5,500,000		
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social			200,000		
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS				729,650	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - compensação de encargos			282,850		
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos			446,800		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		46,800			
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		350,000			
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos		50,000			
02-00-00-00	CAPÍTULO II BENS E SERVIÇOS					31,227,450
02-01-00-00	BENS DURADOUROS				2,358,750	
02-01-01-00	Construções e grandes reparações			0		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento			350,000		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio			325,000		
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório			748,750		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria			300,000		
02-01-08-00	Outros bens duradouros			635,000		
02-01-08-00-01	Chapas de viaturas	260,000				
02-01-08-00-02	Material fotográfico	10,000				
02-01-08-00-03	Material para a Piscina Municipal	10,000				
02-01-08-00-04	Diversos	355,000				
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS				5,468,700	
02-02-01-00	Matérias primas e subsidiárias			163,000		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes			3,165,000		
02-02-04-00	Consumos de secretaria			400,000		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros			1,740,700		
02-02-07-00-01	Material de limpeza	337,500				
02-02-07-00-02	Material de pintura e tintas	400,000				
02-02-07-00-03	Material de electricidade	242,500				
02-02-07-00-04	Material de jardinagem	200,000				
02-02-07-00-05	Material de oficina	31,500				
02-02-07-00-06	Material de fotografia e câmara escura	79,200				
02-02-07-00-07	Material de serralharia, carpintaria e canalização	130,000				
02-02-07-00-08	Diversos	320,000				
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				23,400,000	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens			5,200,000		
02-03-02-00	Encargo das instalações			8,025,000		
02-03-02-01	Energia eléctrica		3,500,000			
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		4,525,000			
02-03-02-02-01	Água	1,800,000				
02-03-02-02-02	Limpeza	700,000				
02-03-02-02-03	Segurança	2,000,000				
02-03-02-02-04	Diversos	25,000				
02-03-03-00	Encargos com a saúde			1,250,000		
02-03-04-00	Locação de bens			1,030,000		
02-03-04-00-01	Móveis	30,000				
02-03-04-00-02	Imóveis	1,000,000				
02-03-05-00	Transportes e comunicações			3,075,000		
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		2,150,000			
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		225,000			
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		700,000			
02-03-05-03-01	Transportes	100,000				
02-03-05-03-02	Comunicações	600,000				
02-03-06-00	Representação			200,000		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda			830,000		
02-03-07-00-01	Campanha para limpeza da cidade	100,000				
02-03-07-00-02	Campanha anti-rábica	30,000				
02-03-07-00-03	Publicações oficiais	500,000				
02-03-07-00-04	Diversos	200,000				
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			820,000		
02-03-08-00-01	Elaboração de projectos		0			
02-03-08-00-02	Outros trabalhos	820,000				

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	VALOR ALÍNEA	VALOR NÚMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPÍTULO
02-03-09-00	Encargos não especificados			600,000		
02-03-09-00-01	Encargos com o funcionamento da Piscina Municipal	400,000				
02-03-09-00-02	Outros encargos	200,000				
02-03-20-00	Julgamento de contas do L.S. pelo Tribunal Administrativo.			10,000		
02-03-21-00	CEM - Fornecimento de energia para áreas públicas			150,000		
02-03-22-00	Actividades culturais e recreativas			2,110,000		
02-03-22-00-01	Exposições	1,460,000				
02-03-22-00-02	Outras	650,000				
02-03-24-00	Cursos de formação			100,000		
04-00-00-00	CAPÍTULO IV TRANSFERENCIAS CORRENTES					40,805,700
04-01-00-00	SECTOR PÚBLICO				39,876,700	
04-01-02-00	Fundos autónomos		29,230,000	29,230,000		
04-01-02-01	Fundo de pensões					
04-01-02-01-01	Compensação para a pensão de aposentação	7,650,000				
04-01-02-01-02	Compensação para a pensão de sobrevivência	1,080,000				
04-01-02-01-03	Outras compensações - reserva matemática	20,500,000				
04-01-03-00	Câmaras Municipais			5,550,000		
04-01-03-00-01	Câmara Municipal das Ilhas	4,200,000				
04-01-03-00-02	Câmara Municipal das Ilhas - 10% dos rendimentos da concessão de alvarás para exploração de táxis.	1,350,000				
04-01-05-00	Outras			5,096,700		
04-01-05-00-01	Montepio Oficial de Macau	487,200				
04-01-05-00-02	Comissão Organizadora do Grande Prémio.	500,000				
04-01-05-00-03	Outras entidades	40,000				
04-01-05-00-04	Serviços de Finanças - Imposto do selo.	4,069,500				
04-02-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES				665,000	
04-02-00-00-01	Centro Social do Pessoal do Leal Senado	120,000				
04-02-00-00-02	Escola Comercial "Pedro Nolasco"	120,000				
04-02-00-00-03	Outras instituições de instrução e educação	100,000				
04-02-00-00-04	Outras instituições de assistência	125,000				
04-02-00-00-05	Outras instituições de recreio	200,000				
04-03-00-00	PARTICULARES				250,000	
04-04-00-00	EXTERIOR				14,000	
04-04-00-00-02	União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas	14,000				
05-00-00-00	CAPÍTULO V OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1,590,000
05-02-00-00	Seguros				1,295,000	
05-02-01-00	Pessoal			370,000		
05-02-02-00	Material			235,000		
05-02-03-00	Imóveis			150,000		
05-02-04-00	Viaturas			490,000		
05-02-05-00	Espectadores			50,000		
05-03-00-00	Restituições				25,000	
05-04-00-00	Diversas				270,000	
	DESPESAS DE CAPITAL					69,044,640
07-00-00-00	CAPÍTULO VII OUTROS INVESTIMENTOS					
07-06-00-00	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				55,380,000	
07-06-01-00	Espaços públicos urbanos			23,500,000		
07-06-01-01	Construção de áreas públicas		3,000,000			
07-06-01-02	Construção e reparação de arruamentos		20,000,000			
07-06-01-03	Construção de iluminação pública.		500,000			
07-06-02-00	Jardins e zonas verdes			8,250,000		
07-06-02-01	Parque Municipal Dr. Sun Yat Sen		500,000			
07-06-02-02	Parque da Colina da Guia		1,100,000			
07-06-02-03	Parque de Mong-Há		600,000			
07-06-02-04	Conservação e melhoramentos em jardins municipais		1,800,000			
07-06-02-05	Conservação e melhoramentos em parques infantis		450,000			
07-06-02-06	Conservação e melhoramentos em espaços verdes nos arruamentos		2,000,000			
07-06-02-07	Conservação e melhoramentos do Jardim Lou Lim Ioc.		750,000			
07-06-02-08	Conservação e melhoramentos em cemitérios municipais		300,000			
07-06-02-09	Arranjo da encosta da Fortaleza do Monte.		750,000			

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	VALOR ALÍNEA	VALOR NÚMERO	VALOR ARTIGO	VALOR GRUPO	VALOR CAPÍTULO
07-06-03-00	Mercados e Áreas de Venda de rua			7,500,000		
07-06-03-01	Mercado do Iao Hon		2,000,000			
07-06-03-02	Conservação e melhoramentos em outros mercados		5,000,000			
07-06-03-03	Área de venda de rua		500,000			
07-06-05-00	Higiene e salubridade pública			5,500,000		
07-06-05-01	Campanha anti-murina		0			
07-06-05-02	Integração paisagística do Aterro da Taipa		0			
07-06-05-03	Construção de postos de limpeza pública.		350,000			
07-06-05-04	Construção e melhoramentos de sanitários públicos.		150,000			
07-06-05-05	Novo aterro sanitário de Coloane		5,000,000			
07-06-05-06	Melhoramento do sistema de esgotos		0			
07-06-06-00	Instalações do Leal Senado			9,000,000		
07-06-06-01	Conservação e melhoramentos do edifício do Largo do Senado		1,000,000			
07-06-06-02	Complexo do Canal dos Patos		4,000,000			
07-06-06-03	Conservação e melhoramentos de outros edifícios municipais.		2,500,000			
07-06-06-04	Remodelação do edifício "Soares"		1,500,000			
07-06-07-00	Obras diversas			1,630,000		
07-06-07-00-01	Construção de placas topográficas.	150,000				
07-06-07-00-02	Conservação e restauro das Ruínas de S. Paulo	230,000				
07-06-07-00-03	Diversas	1,250,000				
07-09-00-00	MATERIAL DE TRANSPORTE				7,571,140	
07-09-00-00-01	Ligeiros e de carga	1,300,000				
07-09-00-00-02	Especial	6,271,140				
07-10-00-00	EQUIPAMENTO E MAQUINARIA				6,073,500	
07-10-00-00-01	Equipamento de rádio-comunicação.	100,000				
07-10-00-00-02	Equipamento para os SOT	183,500				
07-10-00-00-03	Equipamento para manutenção da rede de água e esgotos	250,000				
07-10-00-00-04	Equipamento para o Fórum	50,000				
07-10-00-00-05	Compactadores e equip. para deposição de resíduos sólidos	3,000,000				
07-10-00-00-06	Equipamento de informática	2,150,000				
07-10-00-00-07	Equipamento para jardins	200,000				
07-10-00-00-08	Equipamento para obras	60,000				
07-10-00-00-09	Diversos	80,000				
07-21-00-00	PATRIMÓNIO CULTURAL				20,000	
07-21-01-00	Manutenção					
	CAPÍTULO VIII					5,000,000
08-00-00-00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL					
08-01-00-00	SECTOR PÚBLICO				5,000,000	
08-01-05-00	Outras			5,000,000		
08-01-05-00-01	Comparticipação na construção do Complexo Cultural e noutros projectos inscritos no Protocolo de cooperação entre o Governador de Macau e a Fundação Oriente	5,000,000				

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Novembro de 1990. — A Câmara Municipal. — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras* — Vice-Presidente, *Henrique Nolasco* — *João Baptista Manuel Leão*, vereador — *Iu Iu Cheong*, vereador.

MAPA 5

Pessoal do quadro

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Direcção e chefia		Director	2
		Chefe de departamento	8
		Chefe de divisão	10
		Chefe de sector	45
		Chefe de secção	11
		Tesoureiro	1

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Técnico superior	9	Técnico superior	10
		Veterinário	3
		Técnico analista	1
		Conservador	1
		Intérprete-tradutor	1
		Técnico superior de informática	3
Técnico	8	Carreira técnica	5
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	10
		Assistente de informática	4
		Assistente de relações públicas	7
	6	Topógrafo	1
		Inspector examinador	8
		Fiscal técnico	4
5	Técnico auxiliar	8	
	Preparador de laboratório	3	
	Fiel	7	
Administrativo	5	Administrativo	84
	4	Operário qualificado	44
Operário e auxiliar	3	Operário semi-qualificado	36
		Auxiliar qualificado	1
	2	Operário	41
	1	Auxiliar	66

Carreiras de regime especial

Grupo de pessoal	Unidades
Encarregado	6
Ajudante de encarregado	3
Fiscal	27
Enfermagem	1

MAPA 6

Pessoal em regime de contrato além do quadro

Grupo de pessoal	Nível	Designação	Unidades
Técnico superior	9	Técnico superior	24
		Médico veterinário	2
Técnico	8		
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	5
	6		
	5	Técnico auxiliar	2

MAPA 7

Pessoal em regime de assalariamento

Grupo de pessoal	Nível	Designação	Unidades
Técnico superior	9	Técnico superior	9
Técnico	8	Técnico	20
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	13
		Assistente de informática	2
	6	Fiscais técnicos Topógrafo	12 1
Administrativo	5		
	4	Operário qualificado	88
Operário e auxiliar	3	Auxiliar qualificado	201
		Operário semi-qualificado	
	2	Operário	178
	1	Auxiliar	925

Portaria n.º 30/91/M**de 11 de Fevereiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Considerando o disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, e na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento das Oficinas Navais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em MOP 34 696 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Orçamento de receita

Classificação económica			Designação da receita	Importâncias	
Cap.	Gru.	Art.		Por artigos	Por capítulos
			Receitas correntes		
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector público		
05	01	01	Subsídio consignado no orçamento geral do Território	\$ 2.632.500,00	\$ 2.632.500,00
06	00	00	Venda de bens duradouros:		
06	01	00	Sector público	\$ 2.400,00	
06	03	00	Outros sectores	\$ 100,00	\$ 2.500,00
07	00	00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
07	04	00	Renda de edifícios - Outros sectores		
07	04	01	Renda das instalações destinadas à exploração da Estação de Serviço	\$ --,--	
07	08	00	Diversos - Sector público		
07	08	01	Rendimentos de obras	\$ 21.830.000,00	
07	10	00	Diversos - Outros sectores		
07	10	01	Emolumentos diversos	\$ 100,00	
07	10	02	Rendimentos de obras	\$ 9.850.000,00	\$ 31.680.100,00
08	00	00	Outras receitas correntes:		
08	00	01	Compensação de aposentação	\$ 110.000,00	
08	00	02	Compensação para pensão de sobrevivência	\$ 25.000,00	
08	00	03	Contribuição para os encargos com assistência na doença	\$ 7.300,00	
08	00	04	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 100,00	\$ 142.400,00
			Receitas de capital		
13	00	00	Outras receitas de capital:		
13	01	00	Saldo da gerência anterior	\$ 238.500,00	\$ 238.500,00
			TOTAL		\$ 34.696.000,00

Orçamento de despesa

Classificação económica					Designação da despesa	Importâncias	
Cap.	Gru.	Art.	Núm.	Alí.		Por números	Por artigos
					Despesas correntes		
01	00	00	00		Pessoal		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	01		Vencimentos ou hononários	\$ 656.800,00	
01	01	01	02		Prémio de antiguidade ...	\$ 52.500,00	\$ 709.300,00
01	01	02	00		Pessoal além do quadro		
01	01	02	01		Remunerações	\$8.876.300,00	\$ 8.876.300,00
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros		
01	01	04	01		Salários	\$ 876.800,00	
01	01	04	02		Prémio de antiguidade ...	\$ 152.800,00	\$ 1.029.600,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual		
01	01	05	01		Salários	\$3.471.000,00	
01	01	05	02		Prémio de antiguidade ...	\$ 9.200,00	\$ 3.480.200,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos		\$ 1.000,00
01	01	09	00		Subsídio de Natal		\$ 410.000,00
01	01	10	00		Subsídio de Férias		\$ 410.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	03	00		Horas extraordinárias		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário..	\$ 1.000,00	
01	02	03	00	02	Trabalho por turnos	\$ 1.000,00	\$ 2.000,00
01	02	04	00		Abono para falhas		\$ 25.200,00
01	02	05	00		Senhas de presença		\$ 62.400,00
01	02	06	00		Subsídio de residência ..		\$ 535.000,00
01	03	00	00		Abonos em espécie		
01	03	01	00		Telefones individuais ...		\$ 10.000,00
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais - Espécie		\$ 1.000,00

Classificação económica					Designação da despesa	Importâncias	
Cap.	Gru.	Art.	Núm.	Alí.		Por números	Por artigos
01	05	00	00		Previdência social		
01	05	01	00		Subsídio de família		\$ 236.000,00
01	05	02	00		Abonos diversos - Previdência social		\$ 205.200,00
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	02	00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 1.000,00
01	06	03	00		Deslocações - Compensação de encargos		
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	\$ 1.000,00	
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias.	\$ 1.000,00	
01	06	03	03		Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 1.000,00	\$ 3.000,00
02	00	00	00		Bens e serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	01	00		Construções e grandes reparações		\$ 1.000,00
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio		\$ 10.000,00
02	01	05	00		Material fabril, oficina e de laboratório		\$ 100.000,00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria		\$ 20.000,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros..		\$ 1.000,00
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	01	00		Matérias-primas e subsidiárias		\$ 16.632.000,00
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes		\$ 50.000,00
02	02	04	00		Consumos de secretaria..		\$ 35.000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros		\$ 1.000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 300.000,00

Classificação económica					Designação da despesa	Importâncias	
Cap.	Gr.	Art.	Núm.	Ali.		Por números	Por artigos
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	01		Energia eléctrica.....	\$ 370.000,00	
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	\$ 20.000,00	\$ 390.000,00
02	03	05	00		Transportes e Comunicações		
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial	\$ 160.000,00	
02	03	05	02		Transportes por outros motivos	\$ 1.000,00	
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30.000,00	\$ 191.000,00
02	03	06	00		Representação		\$ 1.000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda.		\$ 15.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		\$ 1.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados		\$ 1.000,00
04	00	00	00		Transferências correntes		
04	01	00	00		Sector público		
04	01	02	00		Fundos autónomos		
04	01	02	01		Fundo de Pensões		
04	01	02	01	01	Compensação para a aposentação	\$ 330.000,00	
04	01	02	01	02	Compensação para a sobrevivência	\$ 75.000,00	\$ 405.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	01	00		Pessoal		\$ 24.800,00
05	02	02	00		Material		\$ 1.000,00
05	02	03	00		Imóveis		\$ 1.000,00
05	02	04	00		Viaturas		\$ 20.000,00
05	04	00	00		Diversas:		
05	04	00	01		Dotação provisional para encargos		\$ 495.000,00

Classificação económica					Designação da despesa	Importâncias	
Cap.	Gru.	Art.	Num	Alí		Por números	Por artigos
					Despesas de capital		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	03	00	00		Edifícios	\$ 1.000,00	
07	09	00	00		Material de transporte ..	\$ 1.000,00	
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento.	\$ 1.000,00	\$ 3.000,00
					TOTAL		\$ 34.696.000,00

Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Novembro de 1990. — O Conselho Administrativo. — Presidente *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva*, capitão-de-fragata EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico especialista dos Serviços de Finanças — *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*, capitão-tenente de Administração Naval — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria das Oficinas Navais.

Quadro de pessoal das Oficinas Navais

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Chefe de sector	1
		Chefe de secretaria ^{a)}	1
Técnico-profissional	6	Desenhador	1
	5	Técnico auxiliar ^{a)}	1
Administrativo	5	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial, terceiro-oficial	10
		Escriturário-dactilógrafo ^{a)}	6
Operário das Oficinas Navais ^{b)}		Operário principal	4
		Operário especializado	14
		Operário	9
Auxiliar das Oficinas Navais		Auxiliar de manobra ^{a)}	1
Operário e auxiliar	3	Auxiliar qualificado ^{a)}	1

Notas:

^{a)} Lugares a extinguir quando vagarem.

^{b)} Lugares a extinguir à medida que vagarem da base para o topo.

Portaria n.º 31/91/M de 11 de Fevereiro

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador

no que se refere a atribuições executivas relativamente à Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM).

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes da AACM as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º É revogada a alínea j) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 32/91/M

de 11 de Fevereiro

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. É delegada na directora dos Serviços de Educação, Maria Edith da Silva, a competência para outorgar em nome do Território, o contrato para fornecimento de alimentação às escolas luso-chinesas para o ano de 1991, a celebrar entre o Território e a empresa San Hou Lei — Serviços de Restauração, Limitada, tendo como objectivo o fornecimento por esta empresa aos Jardins de Infância Veng Tim, Hong Lok, Lok Fu e Man On, às Escolas Primárias Luso-Chinesas Tamagnini Barbosa e do Bairro Norte e à Escola Secundária Luso-Chinesa Luís Gonzaga Gomes de refeições (pequeno-almoço e almoço), incluindo o fornecimento de géneros.

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 27/GM/91

Tendo sido salientada pela Missão de Macau em Lisboa a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pela representante permanente e coordenadora da Missão de Macau em Lisboa, engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, pelo adjunto do coordenador, dr.º Margarida Araújo Alcântara de Melo, e por Óscar Pires Rosa Ortet, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 28/GM/91

O progressivo alargamento das tarefas cometidas ao Gabinete para a Modernização Legislativa (GML) aconselha que se proceda à alteração dos objectivos desta equipa de projecto, bem como da sua denominação e duração previsível.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. Os n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

1. O Gabinete para a Modernização Legislativa, abreviadamente designado por GML, continua a sua actividade como equipa de projecto, com a designação de Gabinete para os Assuntos Legislativos, abreviadamente designada por GAL.

2. O GAL tem como objectivos:

a) Assegurar a continuidade das tarefas de recensão e sistematização do ordenamento jurídico do Território;

b) Actualizar e localizar diplomas legais vigentes no Território;

c) Proceder à adaptação de legislação, nomeadamente nos domínios do Direito Civil, Processual Civil, Comercial, Penal e Processual Penal;

d) Efectuar o levantamento dos instrumentos de direito internacional aplicáveis a Macau e proceder à sua articulação com a legislação vigente no Território;

e) Promover a divulgação do Direito, em articulação com outras entidades do Território;

f) Colaborar com outras entidades nos casos de produção normativa externa, nomeadamente no âmbito da Administração;

g) Dinamizar a criação de bases de dados de legislação e jurisprudência especializadas, bem como da bibliografia jurídica existente nas principais bibliotecas do Território.

3. A duração previsível do GAL é de 7 anos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 29/GM/91

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Único. Durante a minha ausência, de 17 a 25 do corrente mês, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 30/GM/91

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, estabeleceu-se o quadro legal que regula o funcionamento do ensino superior no Território.

Com aquele diploma ultrapassaram-se os vazios legais existentes sobre a matéria, ao mesmo tempo que se criaram as condições para que o desenvolvimento do ensino superior se faça em obediência às reais necessidades da sociedade de Macau, numa perspectiva de efectiva localização legislativa.

As competências específicas no âmbito da gestão do ensino superior foram confiadas, através daquele diploma, a um serviço da Administração, cuja criação não se afigura, de momento, necessária, pelo que aquelas funções foram cometidas, transitoriamente, à Fundação Macau.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do referido Decreto-Lei n.º 11/91/M e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. No âmbito das suas competências no domínio do ensino superior que lhe foram atribuídas pelo artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, a Fundação Macau submeterá à aprovação do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, as propostas relativas ao desenvolvimento do ensino superior do Território, nomeadamente as referentes às seguintes matérias:

- a) Plano de desenvolvimento do ensino superior;
- b) Criação, aprovação de estatutos e encerramento de instituições de ensino superior;
- c) Sistema de financiamento do ensino superior;
- d) Criação de cursos do ensino superior;
- e) Concessão de equivalências para efeitos de exercício de funções docentes, para homologação;
- f) Redução das exigências habilitacionais fixadas para o exercício de funções docentes;
- g) Sistema de acesso ao ensino superior;
- h) Reconhecimento de diplomas ou certificados regionais e internacionais, para efeitos de acesso ao ensino superior do Território;
- i) Sistema de apoio financeiro a instituições do ensino superior privado;
- j) Planos de actividades e financeiros, anuais e plurianuais das instituições do ensino superior público;
- l) Sistema de avaliação das actividades das instituições de ensino superior, a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;
- m) Sanções a aplicar a instituições do ensino superior;
- n) Providências a adoptar excepcionalmente em casos de dificuldade de funcionamento de instituições de ensino superior.

2. Para além das matérias especificamente identificadas no número anterior, a Fundação Macau apresentará a informação que lhe for solicitada pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, relativamente ao desenvolvimento do

ensino superior, incluindo, nomeadamente, os relatórios anuais a apresentar pelas instituições do ensino superior a que se refere o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

3. Tendo em vista garantir uma distinção clara entre as atribuições gerais que lhe advêm do seu próprio estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, e as competências específicas que lhe são atribuídas pelo presente despacho em conformidade com o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, deve a Fundação Macau tomar as medidas organizativas necessárias conducentes à institucionalização de uma unidade especial vocacionada para o ensino superior.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 31/GM/91

Pelo Despacho n.º 21/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro, foi criada a Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas e definida a sua constituição para o biénio 1989/90.

Importando assegurar a continuidade da actividade daquela Comissão, determino que, para o biénio 1991/92, a referida Comissão será presidida pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, sendo reconduzidos, para o mesmo biénio, os restantes membros designados pelo n.º 3 do aludido Despacho n.º 21/GM/89.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 32/GM/91

Tendo sido salientada pelo Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e Grupo de Terras Luso-Chinês um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelas secretárias do Gabinete do Governador, Aida da Conceição Pinheiro Albino e Glória Batalha Ung que aqui prestam serviço, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 33/GM/91

Tendo sido salientada pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 70 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de \$ 70 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo director, Fernando H. Coluna Gonçalves, pelo chefe de secção, Leonel Augusto da Luz Badaraco, e pelo adjunto-técnico principal, 3.º escalão, Josélia Pereira Olho Azul Rodrigues Dias, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 34/GM/91

Tendo sido salientada pelo Gabinete para a Tradução Jurídica a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para a Tradução Jurídica um fundo permanente de \$ 20 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo coordenador do Gabinete, dr. Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, pelo coordenador-adjunto, dr. Gonçalo de Amarante Xaxier, e pelo primeiro-oficial, Laurinda Maria de Oliveira Simões, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 35/GM/91

Tendo sido salientada pelo Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$ 250 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director do SAFP, chefe da DAF, substituto, Lídia da Glória Filomena da Luz, e pelo chefe de secção, substituto, Brígida Bento de Oliveira Machado, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 36/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 30 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos um fundo permanente de \$ 30 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços ou o seu substituto legal, como presidente, chefe de secretaria, substituto, como vogal, e o adjunto-técnico principal, Augusto Francisco Pedro, como secretário, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 37/GM/91

Tendo sido exposta pelo Centro de Atendimento e Informação ao Público a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Centro e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Atendimento e Informação ao Público um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do CAIP ou seu substituto, como presidente, e tendo como vogais Edite Maria Santos Carvalho da Silva e um funcionário a designar pelo chefe, em ordem de serviço, de entre todos os funcionários daquele Serviço, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 20-I/GM/91, de 31 de Janeiro:

Dr.ª Maria Teresa Marreiros Netto Rodrigues — rescindido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do despacho n.º 78-I/GM/89, de 31 de Julho, do cargo de técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 21-I/GM/91, de 31 de Janeiro:

Dr.ª Maria Teresa Marreiros Netto Rodrigues — nomeada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempe-

nhar, em comissão de serviço e até à data em que termina a sua requisição à República, o cargo de assessora do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

Por despacho n.º 22-I/GM/91, de 1 de Fevereiro:

Dr. Delfim Pires Madeira — renovada, pelo período de um ano, a contar de 20 de Maio de 1991, a comissão de serviço no cargo de assessor jurídico do Gabinete do Governador de Macau, autorizada pelo despacho n.º 27-I/GM/90, de 12 de Março.

Declaração

Por despacho de 27 de Dezembro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi nomeado o major João António Machado Matos em substituição do major Manuel João Ferreira de Sousa, como representante das Forças de Segurança de Macau, no Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 6/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Yung (Macau), Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 521,8 m², sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 181, em Macau, incluindo a troca de uma parcela de terreno, destinada a via pública, por uma outra a conceder de novo para anexação ao restante terreno, destinada à construção de dois edifícios, afectos a comércio, habitação e indústria (Proc. n.º 874.1, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 77/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda de 5 de Janeiro de 1989, lavrada a fls. 72 v. do livro 324-A, do Segundo Cartório Notarial de Macau, a Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Yung (Macau), Lda., adquiriu o direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno acima identificado, descrito na CRPM sob o n.º 14 212, a fls. 74 v. do livro B-38, e inscrito a seu favor sob o n.º 23 579, a fls. 123 v. do livro F-26.

2. O terreno encontra-se demarcado e assinalado na planta dos SCC n.º 975/89, de 18 de Junho de 1990, pelas letras «A», «B» e «C».

3. Por requerimento de 3 de Maio de 1989, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a requerente solicitou autorização para a modificação do aproveitamento do terreno e a troca da parcela assinalada com a letra «B», na planta referida, por uma outra, com idêntica área.

4. A requerente apresentou um projecto de arquitectura relativo à parcela «A» e um estudo de aproveitamento das parcelas «C» e «D», que foram considerados passíveis de aprovação pela DSSOPT e objecto de parecer favorável da DSE à instalação da indústria pretendida.

5. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato com as condições a que deverá obedecer a revisão do contrato de concessão, que foram aceites pelos representantes da requerente, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em Setembro de 1990.

6. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 39/SOLDEP/90, de 2 de Outubro, que mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, em sessão de 8 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e ss. e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (este na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho), e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno situado na Rua da Ribeira do Patane, n.º 181, em Macau, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área inicial de 4 521,8 (quatro mil, quinhentos e vinte e um vírgula oito) metros quadrados, situado na Rua da Ribeira do Patane, n.º 181, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 14 212 do livro B-3, e inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 23 579 do livro F-26;

b) A troca de parcelas de terrenos, em regime de arrendamento, por força dos novos alinhamentos em que:

O segundo outorgante entrega ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 1 497 m², assinalada com a letra «B» na planta n.º 975/89, emitida em 18 de Junho de 1990, pela DSCC, livre de ónus ou encargos.

O primeiro outorgante cede em troca ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 1 589 m², assinalada na citada planta com a letra «D», não descrita na CRP e contígua à parcela de terreno com a área de 1 549 m² e assinalada com a letra «C» na mesma planta, passando a constituir um único lote com a área de 3 138 m².

2. A concessão, agora revista, constituída por duas parcelas de terreno (uma assinalada pela letra «A» com a área de 1 497 m² e outra delimitada pelas letras «C» e «D», com a área de 3 138 m²), com a área global de 4 635 m², de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno, passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 9 de Dezembro de 1966, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. É desde já autorizada, antecipadamente, a renovação do prazo do arrendamento, fixado no número anterior, por mais dez anos, contados a partir de 9 de Dezembro de 1991, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de dois edifícios em regime de propriedade horizontal:

a) Edifício I — com 27 (vinte e sete) pisos, situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 181;

b) Edifício II — com 15 (quinze) pisos, situado na nova Avenida Marginal do Patane.

2. Os edifícios, referidos no número anterior, serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

Edifício I

Comercial: parte do r/c;

Habitacional: 4.º ao 27.º pisos;

Estacionamento: parte do r/c, 2.º e 3.º pisos.

Edifício II

Comercial: parte do r/c;

Industrial: 2.º ao 8.º e 10.º ao 15.º pisos;

Estacionamento: parte do r/c;

Piso de refúgio: 9.º piso.

Cláusula quarta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções e materiais existentes nas parcelas assinaladas com as letras «B», «D», «E» e «F» da planta n.º 975/89, da DSCC;

b) A execução do arruamento identificado com as letras «B» e «E» na citada planta e respectivas redes de drenagem.

2. A execução do arruamento e redes de drenagem referida na alínea b) do número anterior, deverá estar concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da publicação do despacho que autoriza a presente alteração de contrato.

3. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados, durante o período de um ano, contado a partir da data da sua recepção, obrigando-se a reparar e a corrigir todos os defeitos que se venham a manifestar durante aquele período.

4. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento às obrigações referidas no número anterior, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à sua construção ou reparação, com direito a reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) que são exigíveis ao segundo outorgante.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 37 080,00 (trinta e sete mil e oitenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 180 718,00 (cento e oitenta mil, setecentas e dezoito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Edifício I

i) Área bruta para o comércio:

976 m² × \$ 6,00/m² \$ 5 856,00

ii) Área bruta para a habitação:

17 486 m² × \$ 4,00/m² \$ 69 944,00

iii) Área bruta para o acesso e estacionamento:

3 252 m² × \$ 4,00/m² \$ 13 008,00

Edifício II

i) Área bruta para o comércio:

914 m² × \$ 3,00/m² \$ 2 742,00

ii) Área bruta para a indústria:

43 326 m² × \$ 2,00/m² \$ 86 652,00

iii) Área bruta para o estacionamento:

1 258 m² × \$ 2,00/m² \$ 2 516,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, após vistoria dos Serviços competentes para a emissão de licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, e de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª fase: construção do edifício I, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data acima referida;

2.ª fase: construção do edifício II, a concluir no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, também contados da data acima referida.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação dos anteprojectos de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação dos projectos da obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso e até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 17 775 708,00 (dezassete milhões, setecentas e setenta e cinco mil, setecentas e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 3 993 894,00 (três milhões, novecentas e noventa e três mil, oitocentas e noventa e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) \$ 11 000 000,00 (onze milhões) de patacas que vencerá juros à taxa anual de 7%, serão pagos em seis prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 064 348,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente, no montante de \$ 2 781 814,00 (dois milhões, setecentas e oitenta e uma mil, oitocentas e catorze) patacas, será prestado, pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento das obras de pavimentação do arruamento e respectivas redes de drenagem.

2. O segundo outorgante pagará, ainda, ao primeiro outorgante, pela renovação do contrato, o montante de \$ 370 800,00 (trezentas e setenta mil e oitocentas) patacas, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública, que titulará o presente contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 37 800,00 (trinta e sete mil e oitocentas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados obtenham a respectiva licença de ocupação, a qual, no entanto, só será emitida pela DSSOPT após a conclusão das correspondentes infra-estruturas expressamente referidas na cláusula quarta.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

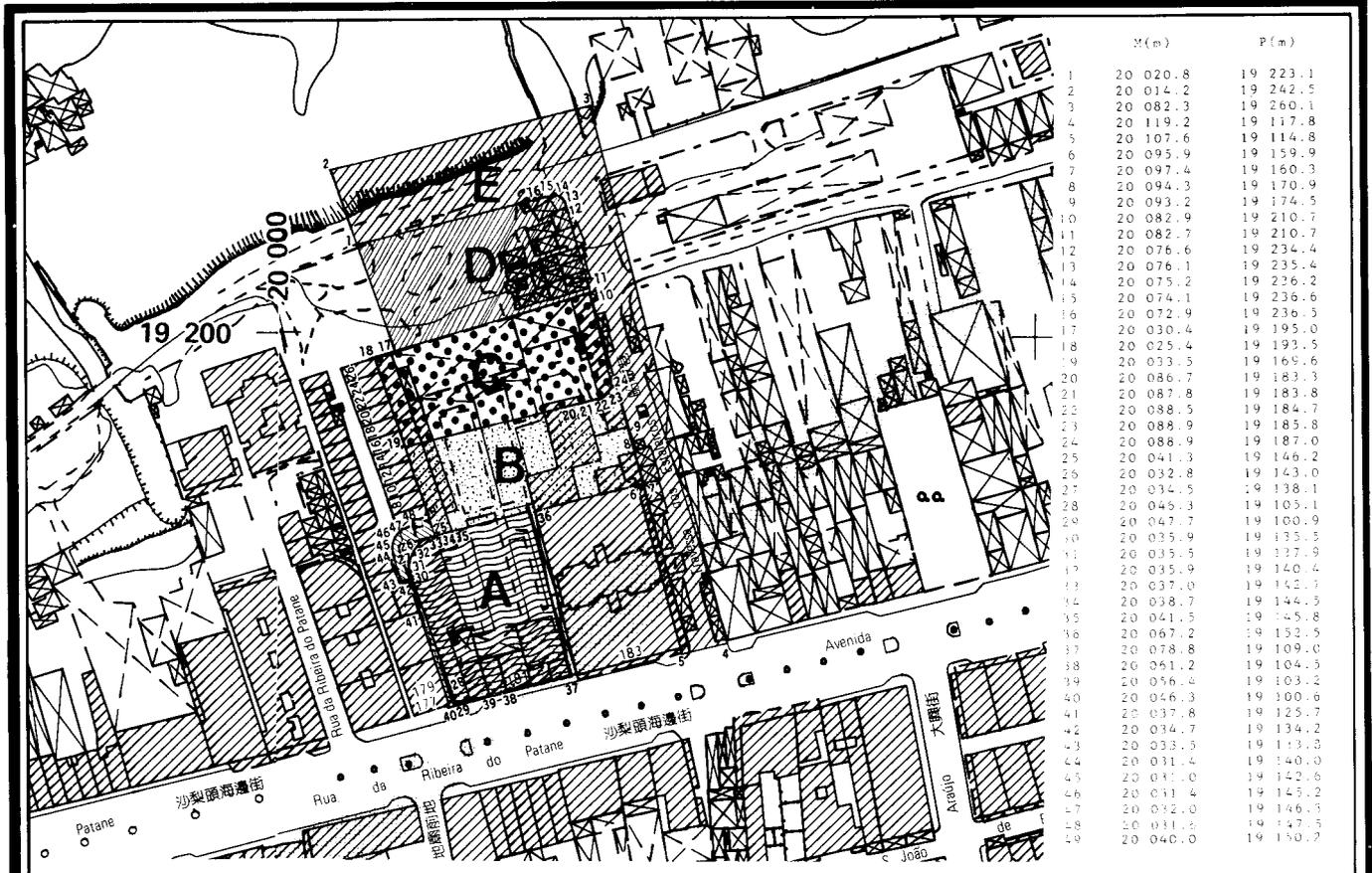
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



**RUA DA RIBEIRA DO PATANE, Nº181
(Nº14212, B-38).**

Controloações actuais:

- Parcela A
Parte da desc. (Nº14212, B-38)
NE - Prédio Nºs183 a 188f da Rua da Ribeira do Patane (Nº14213, B-38);
SE - Rua da Ribeira do Patane; SW e NW - Parcela B.
- Parcela B
Parte da desc. (Nº14212, B-38)
NE - Parcelas A e F;
SE - Parcelas A e F e tardoos do prédio Nºs183 a 188f da Rua da Ribeira do Patane (Nº14213, B-38);
SW - Parcelas C e F; tardoos dos prédios da Travessa das Docas 6 a 14 (Nº13550 a 13554, B-36);
NW - Parcelas C e F.
- Parcela C
Parte da desc. (Nº14212, B-38)
NE e SE - Parcela B;
SW - Tardoos dos prédios da Travessa das Docas Nºs 16 a 26 (Nº13555 a 13560, B-36);
NW - Parcela D e Terreno do Território na Doca Sul do Patane.
- Parcela D
Terreno do Território.
NE e SE - Parcela F;
SW - Parcela C;
NW - Terreno do território na Doca Sul do Patane.

- Parcela E
Terreno do Território e Travessa dos Estaleiros.
NE - Terreno do Território na Doca Sul do Patane; prédios Nºs1 e 3 da Av. do Almirante Lacerda (Nº10820 e 10821, B-29) e terrenos anexos aos mesmos prédios, descritos sob os (Nºs9464, B-26 e 11294, B-30);
SE - Parcela D e Rua da Ribeira do Patane;
SW - Prédio Nºs183 a 188f da Rua da Ribeira do Patane (Nº14213, B-38); Parcelas B, C e D e Terreno do Território na Doca Sul do Patane;
NW - Doca Sul do Patane.
- Parcela F
Descrição (Nº13549, B-36) e Travessa das Docas.
NE - Parcela B;
SE - Parcela B; prédio Nº179 da Rua da Ribeira do Patane (Nº9807, B-26) e a mesma Rua;
SW - Prédio Nº179 da Rua da Ribeira do Patane (Nº9807, B-26); barracas nos tardoos dos prédios Nºs4 e 6 da Travessa da Ribeira do Patane e a Travessa das Docas;
NW - Prédio Nº6 da Travessa das Docas (Nº13550, B-36) e a mesma Travessa.

	ÁREA "A"= 1 497 m2
	ÁREA "B"= 1 497 m2
	ÁREA "C"= 1 549 m2
	ÁREA "D"= 1 589 m2
	ÁREA "E"= 2 902 m2
	ÁREA "F"= 109 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 7/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado por Kan Yuen Kin, Kan Yuen Chi e Kan Yuen Shun, representados por Kong Tat Choi, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 765 m², situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 39-B e 39-C. Reversão ao Território de 317 m² do terreno concedido (Proc. n.º 831.1, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 87/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Kan Yuen Kin, Kan Yuen Chi e Kan Yuen Shun são os titulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno acima identificado, descrito na CRPM sob o n.º 11 396, a fls. 157 v. do livro B-30, e inscrito a seu favor sob o n.º 10 796, a fls. 57 v. do livro F-12.

2. O mesmo terreno encontra-se demarcado e assinalado na planta dos SCC n.º 1 809/89, de 3 de Outubro de 1990, com as letras A, B e C.

3. Os aludidos titulares, através do seu bastante procurador, Kong Tat Choi, apresentaram um projecto de reaproveitamento da parcela de terreno assinalada com a letra A, na planta referida, que mereceu parecer favorável da DSOPT, e propuseram-se fazer reverter ao Território as parcelas de terreno assinaladas com as letras B e C, na mesma planta.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites por Kong Tat Choi, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 17 de Outubro de 1990.

5. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 52/SOLDEP/90, de 25 de Outubro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 29 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 54.º, n.º 2, e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 39-B e 39-C, com a área inicial de 765 (setecentos e sessenta e cinco) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 11 396 do livro B-30, e inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 10 796 a fls. 57 v. do livro F-12;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 270 (duzentos e setenta) metros quadrados, e assinalada com a letra «B» na planta n.º 1 809/89, emitida em 3 de Outubro de 1990, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato;

c) A doação por parte do segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, da parcela de terreno com a área de 47 (quarenta e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «C», na mencionada planta.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na planta supra referida, passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1941, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. É autorizada a renovação do prazo do arrendamento até 1 de Janeiro de 2001, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício com sete pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c;

Habitacional: parte do r/c e do 2.º ao 7.º pisos.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação e remoção do terreno, de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 3 584,00 (três mil quinhentas e oitenta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$12 168,00 (doze mil, cento e sessenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

150 m² x \$ 6,00/m² \$ 900,00

ii) Área bruta para a habitação:

2 817 m² x \$ 4,00/m² \$ 11 268,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação dos projectos da obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estipulada para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 511 241,00 (um milhão, quinhentas e onze mil, duzentas e quarenta e uma) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 511 241,00 (quinhentas e onze mil, duzentas e quarenta e uma) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 356 934,00 (trezentas e cinquenta e seis mil, novecentas e trinta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do pagamento referido na alínea anterior.

2. O segundo outorgante pagará, ainda, ao primeiro outorgante e pela renovação do contrato, o montante de \$ 35 840,00 (trinta e cinco mil, oitocentas e quarenta) patacas, que deverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 3 584,00 (três mil, quinhentas e oitenta e quatro) patacas por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual da renda;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

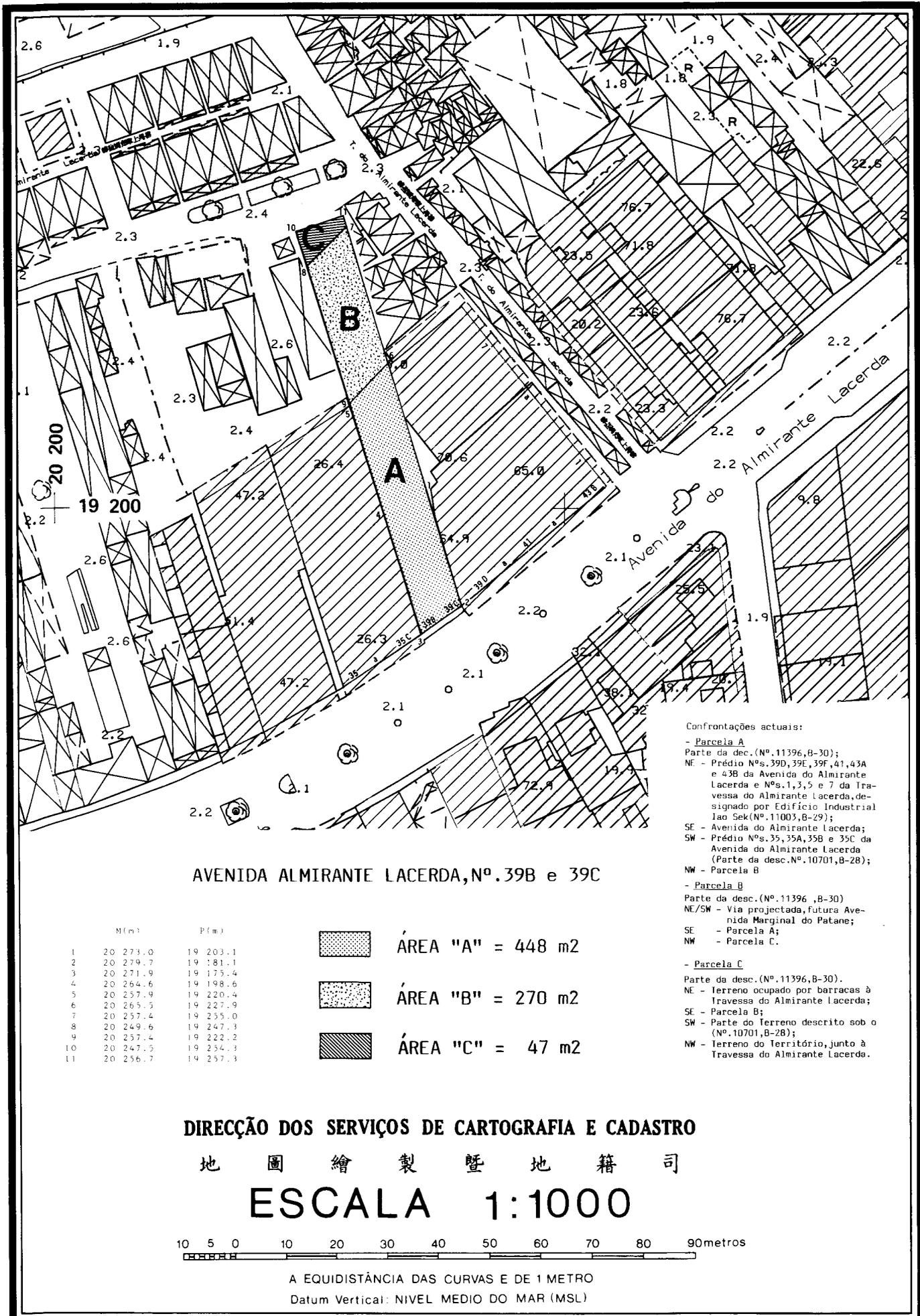
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



AVENIDA ALMIRANTE LACERDA, N.º 39B e 39C

	M(m)	P(m)
1	20 273.0	19 203.1
2	20 279.7	19 181.1
3	20 271.9	19 175.4
4	20 264.6	19 198.6
5	20 257.9	19 220.4
6	20 265.5	19 227.9
7	20 257.4	19 235.0
8	20 249.6	19 247.3
9	20 257.4	19 222.2
10	20 247.5	19 234.3
11	20 256.7	19 257.3



ÁREA "A" = 448 m²



ÁREA "B" = 270 m²



ÁREA "C" = 47 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte da dec. (N.º.11396,B-30);
NE - Prédio N.ºs.39D,39E,39F,41,43A e 43B da Avenida do Almirante Lacerda e N.ºs.1,3,5 e 7 da Travessa do Almirante Lacerda, designado por Edifício Industrial Iao Sek (N.º.11003,B-29);
SE - Avenida do Almirante Lacerda;
SW - Prédio N.ºs.35,35A,35B e 35C da Avenida do Almirante Lacerda (Parte da desc.N.º.10701,B-28);
NW - Parcela B
- Parcela B
Parte da desc.(N.º.11396 ,B-30)
NE/SW - Via projectada, futura Avenida Marginal do Patane;
SE - Parcela A;
NW - Parcela C.
- Parcela C
Parte da desc.(N.º.11396,B-30).
NE - Terreno ocupado por barracas à Travessa do Almirante Lacerda;
SE - Parcela B;
SW - Parte do Terreno descrito sob o (N.º.10701,B-28);
NW - Terreno do Território, junto à Travessa do Almirante Lacerda.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 8/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Sociedade Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Lda., de doação de duas parcelas de terreno, de sua propriedade, com as áreas de 104 m² e 73 m² (esta rectificada), sitas na Rua do Chunambeiro, n.ºs 10 e 12, e na simultânea concessão, por aforamento, para serem anexadas a uma outra parcela, que lhe está aforada, com a área de 279 m², a fim de se unificar o regime jurídico das três parcelas e permitir o seu aproveitamento conjunto com a construção de um edifício, destinado a habitação e comércio. Substituição de parte no processo (Proc. n.º 61 589, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 74/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Lda., é a proprietária das duas primeiras parcelas de terreno acima identificadas, descritas na CRPM sob o n.º 21 344, a fls. 3 do livro B-49, e parte do n.º 11 337, a fls. 126 v. do livro B-30, e inscritas sob o n.º 9 099, a fls. 32 do livro G-98-A.

2. A mesma sociedade é a titular do direito ao aforamento da terceira parcela de terreno acima identificada, descrita na CRPM sob parte do n.º 11 337, a fls. 126 v. do livro B-30, e inscrita sob os n.ºs 2 243 e 2 244, a fls. 29 do livro F-4.

3. As parcelas de terreno referidas encontram-se demarcadas e assinaladas na planta dos SCC n.º 618/89, de 8 de Setembro, com as letras «A», «B» e «C».

4. A requerente e os anteriores titulares das parcelas de terreno mencionadas, solicitaram, junto dos SPECE, a S. Ex.º o Governador, o reaproveitamento das mesmas com a construção de um edifício e a substituição de parte no processo.

5. Foi apresentado na DSOPT um anteprojecto da obra, que mereceu parecer favorável desta Direcção.

6. Os SPECE elaboraram a minuta de contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foi aceite pelo representante da requerente, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 11 de Junho de 1990.

7. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 188/90, de 11 de Julho, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, em sessão de 22 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º, 142.º e 150.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 279 (duzentos e setenta e nove) metros

quadrados, situada na Rua do Chunambeiro, n.ºs 10 e 12, assinalada com a letra «A» na planta n.º 618/89, de 8 de Setembro, da DSCC, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 11 337 a fls. 126 v. do livro B-30, e inscrita a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 9 099, a fls. 32 do livro G-98-A;

b) A doação a favor do primeiro outorgante, que aceita, das parcelas de terreno com as áreas de 104 e 73 metros quadrados, e assinaladas com as letras «B» e «C» na planta junta, descritas na CRP, respectivamente sob os n.ºs 21 344, a fls. 3 do livro B-49, e 11 337, a fls. 126 v. do livro B-30, e inscritas a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade privada, conforme inscrição n.º 9 099 a fls. 32 do livro G-98-A daquela Conservatória;

c) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, das parcelas de terreno referidas na alínea anterior.

2. As três parcelas de terreno referidas no número anterior destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo dezasseis pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 21 m², situados no r/c;

Habitacional: 3 487 m², situados no r/c, s/l e nos restantes 14 pisos;

Estacionamento: 727 m², situados no r/c e s/l.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações após a vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 339 640,00 (trezentas e trinta e nove mil, seiscentas e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 207 860,00 (duzentas e sete mil, oitocentas e sessenta) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 618/89, de 8 de Setembro, da DSCC;

b) \$ 77 430,00 (setenta e sete mil, quatrocentas e trinta) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta;

c) \$ 54 350,00 (cinquenta e quatro mil, trezentas e cinquenta) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na referida planta dos SCC.

2. A diferença de preço resultante da actualização deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 849,00 (oitocentas e quarenta e nove) patacas, assim discriminado:

a) \$ 520,00 (quinhentas e vinte) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 618/89, de 8 de Setembro, da DSCC;

b) \$ 193,00 (cento e noventa e três) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta; e

c) \$ 136,00 (cento e trinta e seis) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na referida planta dos SCC.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início às obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da prevista para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso e até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 744 716,00 (setecentas e quarenta e quatro mil, setecentas e dezasseis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 154 716,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezasseis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 590 000,00 (quinhentas e noventa mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 160 628,00 (cento e sessenta mil, seiscentas e vinte e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima — Foro competente

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

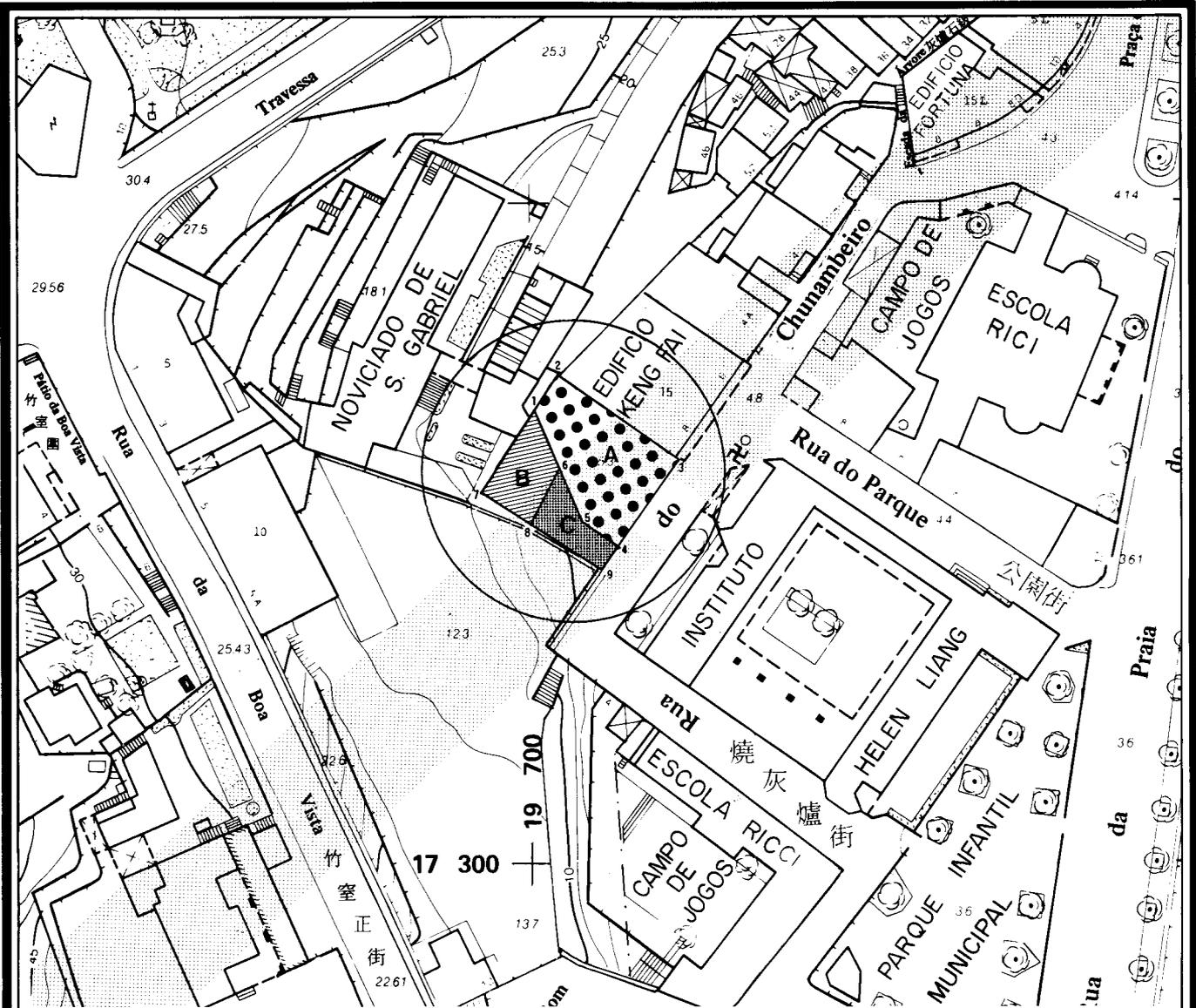
Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante tendo o segundo outorgante, direito à indemnização a fixar por aquele.

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho do n.º 2.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA CHUNAMBEIRO, N.ºs 10 e 12

	M(m)	P(m)
1	19 700.7	17 368.9
2	19 703.9	17 374.0
3	19 722.3	17 361.0
4	19 713.3	17 347.8
5	19 707.8	17 351.7
6	19 704.5	17 359.7
7	19 692.5	17 356.1
8	19 700.2	17 351.5
9	19 711.0	17 344.5



ÁREA "A" = 279 m²



ÁREA "B" = 104 m²



ÁREA "C" = 73 m²

Confrontações actuais:

Parcela A

Parte da descrição (N.º11337,B-30)

- NE - N.ºs 6,8 e 8A da Rua do Chunambeiro (N.º11152,B-30);
- SE - Rua do Chunambeiro;
- SW - Parcelas B e C;
- NW - N.º2 da Calçada do Bom Parto (N.º567,B-3).

Parcela B

Descrita sob o (N.º21344,B-49)

- NE - Parcela A;
- SE - Parcela C;
- SW e NW - N.º2 da Calçada do Bom Parto (N.º567,B-3).

Parcela C

Parte da descrição (N.º11337,B-30)

- NE - Parcela A;
- SE - Rua do Chunambeiro;
- SW - N.º2 da Calçada do Bom Parto (N.º567,B-3); e um terreno junto à Rua da Boa Vista descrito sob o (N.º20896,B-46);
- NW - Parcela B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 9/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Companhia de Fomento Predial e Investimento Pak Lei, Lda., de revisão dos contratos de concessão relativos aos terrenos onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 57, 59, 61 e 63, da Avenida do Almirante Lacerda, em Macau, para modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 61 804, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 84/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Fomento Predial e Investimento Pak Lei, Lda., solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para o reaproveitamento dos terrenos acima identificados, descritos na CRPM sob o n.º 13 878, a fls. 90 v. do livro B-37, n.º 19 290, a fls. 11 do livro B-40, n.º 12 917, a fls. 165 v. do livro B-34, e n.º 14 355, a fls. 157 do livro B-38, e inscritos a favor da requerente, na qualidade de arrendatária, sob o n.º 2 170, a fls. 148 v. do livro F-24-A, n.º 497, a fls. 52 v. do livro F-20-A, n.º 1 371, a fls. 106 v. do livro F-22-A, e n.º 1 372, a fls. 107 do livro F-22-A.

2. Os mesmos terrenos encontram-se demarcados e assinalados na planta dos SCC n.º 2 375/89, de 21 de Novembro, com as letras «A», «B1» e «B2».

3. A requerente apresentou um projecto de arquitectura, que mereceu parecer favorável da DSOPT.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato com as condições pelas quais se ficará a reger a concessão, que foram aceites pela requerente, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 13 de Julho de 1990.

5. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 43/SOLDEP/90, de 8 de Outubro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 22 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho), e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 57 a 63, com a área inicial de 1 156 m², registado na Conservatória do Registo Predial de Macau segundo as descrições n.º 13 878, a fls. 90 v. do livro B-37, n.º 19 290, a fls. 11 do livro B-40, n.º 12 917, a

fls. 165 v. do livro B-34, e n.º 14 355, a fls. 157 do livro B-38, e inscrito a favor do segundo outorgante pelas inscrições n.º 2 170, a fls. 148 do livro F-24-A, n.º 497, a fls. 52 v. do livro F-20-A, e n.ºs 1 371 e 1 372, a fls. 106 v. e 107 v., respectivamente, do livro F-22-A;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante das parcelas de terreno com a área global de 332 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados), destinadas a arruamento e assinaladas com as letras «B1», «B2» e «C» na planta n.º 2 375/89, de 21 de Novembro de 1990, da DSCC, que faz parte integrante deste contrato, livres de ónus ou encargos e completamente desocupados.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 824 m² (oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 16 de Junho de 1940, data da outorga da escritura pública de concessão inicial mais antiga.

2. É autorizada a renovação do prazo do arrendamento, até 16 de Junho de 2000, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo um *podium* com 4 (quatro) pisos e 2 (duas) torres, uma com 19 (dezanove) pisos e outra com 17 (dezassete) pisos, a edificar sobre o mencionado *podium*.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e 2.º piso;

Habitacional: 5.º ao 23.º pisos;

Estacionamento: 3.º e 4.º pisos.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 6 592,00 (seis mil, quinhentas e noventa e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 47 554,00 (quarenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:	
929 m ² × \$ 6,00/m ²	\$ 5 574,00
ii) Área bruta para a habitação:	
8 681 m ² × \$ 4,00/m ²	\$ 34 724,00

iii) Área bruta para o estacionamento:

1 814 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 7 256,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 777 127,00 (quatro milhões, setecentas e setenta e sete mil, cento e vinte e sete) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 777 127,00 (setecentas e setenta e sete mil, cento e vinte e sete) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 4 000 000,00 (quatro milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em seis prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 750 672,00 (setecentas e cinquenta mil, seiscentas e setenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio adicional pela renovação do contrato, estabelecida no n.º 2 da cláusula segunda, o montante de \$ 65 920,00 (sessenta e cinco mil, novecentas e vinte) patacas, que deverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 6 592,00 (seis mil, quinhentas e noventa e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que af se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



AVENIDA DO ALMIRANTE LACERDA Nºs.57 a 63

	H (m)	P (m)
1	20 359.6	19 247.9
2	20 349.2	19 239.1
3	20 345.5	19 236.2
4	20 336.9	19 246.4
5	20 316.5	19 270.6
6	20 319.9	19 273.4
7	20 320.3	19 273.6
8	20 323.6	19 276.4
9	20 327.1	19 279.3
10	20 330.6	19 282.3
11	20 315.2	19 300.6
12	20 311.7	19 297.7
13	20 301.0	19 288.9
14	20 304.5	19 291.7

- ÁREA "A" = 824 m²
- ÁREA "B1" = 107 m²
- ÁREA "B2" = 110 m²

Confrontações actuais:
 Parcela A
 Parte das desc. dos prédios Nºs 57, 59 e 63 (Nº13878, B-37); (Nº19290, B-40); (Nº14355, B-38) e a desc. do Nº61 (Nº12917, B-34)
 NE - Prédio Nº65 da Avenida do Almirante Lacerda (Nº10761, B-29);
 SE - Avenida do Almirante Lacerda;
 SW - Prédios Nºs 49, 51, 53A e 55 da Avenida do Almirante Lacerda (Nº19727, B-41);
 NW - Parcelas B1, B2 e Terreno do Território
 Parcela B1
 Parte da desc. (Nº13878, B-37)
 SE - Parcela A;
 Restantes pontos cardeais - Terreno do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 10/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado por Mok Yik Shing, Leung Kin Man Kenny e Fong Cheng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada de 56 m², sito na Rua dos Fatiões, n.º 4, em Macau, em virtude do seu reaproveitamento com a construção de um novo edifício, destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal (Proc. n.º 1 029.1, da ex-DSPECE, e Processo n.º 78/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O terreno acima identificado encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 899, a fls. 93 v. do livro F-1, com o domínio directo inscrito a favor do Território, conforme inscrição n.º 95, a fls. 32 do livro F-1, e o domínio útil inscrito a favor dos requerentes, conforme inscrição n.º 111 981, a fls. 16 v. do livro G-106, por o haverem adquirido pela escritura de compra e venda de 16 de Janeiro de 1990, lavrada a fls. 12 v. do livro 437-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

2. Os requerentes apresentaram na DSOPT um projecto de arquitectura que foi considerado como passível de aprovação, logo que acordadas com a Administração do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato com as condições aludidas no ponto anterior, que foram aceites pelos requerentes, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 28 de Setembro de 1990.

4. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 36/SOLDEP/90, de 2 de Outubro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, em sessão de 1 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 56 m² (cinquenta e seis) metros quadrados, situado na Rua dos Fatiões, n.º 4, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 899, a fls. 93 v. do livro B-6, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 111 981 a fls. 160 v. do livro G-106.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 640/89, emitida em 10 de Julho de 1990, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e «kok-chai» (cerca de 62 m²);

Habitacional: 2.º ao 6.º pisos (cerca de 287 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 22 800,00 (vinte e duas mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 57,00 (cinquenta e sete) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto da obra, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de

licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso e até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 186 475,00 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentas e setenta e cinco) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 86 475,00 (oitenta e seis mil, quatrocentas e setenta e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago numa prestação semestral, no montante de \$ 103 500,00 (cento e três mil e quinhentas) patacas, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DOS FAIÕES, Nº 4
(Nº899, B-6).

	M(m)	P(m)
1	19 841.5	18 612.1
2	19 854.0	18 616.2
3	19 852.7	18 620.2
4	19 844.6	18 617.6
5	19 840.3	18 616.2

 ÁREA = 56 m²

Confrontações actuais:

- NE - Rua dos Faiões;
- SE - Travessa dos Ovos;
- SW - Prédio Nº.7A da Travessa dos Ovos (Nº.869, B-33);
- NW - Prédio Nº.2 da Rua dos Faiões (Nº.900, B-6).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 11/SATOP/91*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, a favor da Companhia de Fomento Imobiliário San Pong, Lda., do terreno com a área de 4 230 m², sito no lote A, quarteirão 6, da ZAPE. Troca de parcelas e alteração parcial da finalidade do terreno concedido (Proc. n.º 272.2, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 94/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de 13 de Outubro de 1989, outorgada e lavrada na DSF a fls. 17 e ss. do livro n.º 272, foi concedido, por arrendamento, à Companhia San Pong, Lda., o terreno acima identificado, omissa na CRPM e demarcado e assinalado na planta dos SCC, com a referência DTC/01/0 032-A/87, pelas letras «A» e «B».

2. A concessionária apresentou um novo projecto de aproveitamento, que mereceu parecer favorável da DSOPT.

3. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites pelos representantes da concessionária, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 11 de Outubro de 1990.

4. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 49/SOLDEP/90, de 14 de Novembro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, em sessão de 29 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável à revisão do contrato de concessão.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 54.º, n.º 2, e 107.º (este na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho) da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Artigo único

1. Autoriza-se que as colunas (pilares) que suportam as arcadas possam ser construídas de acordo com a melhor técnica, assentes em fundações resistentes, em alternativa à sua construção em suspensão, como estava previsto.

2. Autoriza-se a execução de alterações e a ampliação da área bruta de construção do edifício, sito na ZAPE, quarteirão 6, lote A.

3. Em consequência das alterações referidas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo único, as cláusulas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 14.ª, do contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, outorgado pela escritura pública de 13 de Outubro de 1989, relativo ao terreno com a área de 4 230 m², sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 6, lote A, passam a ter a seguinte redacção:

1. O segundo outorgante cede e entrega ao primeiro outorgante que aceita, a parcela de terreno com a área de 360 m², assinalada com a letra «B», na planta da DSCC n.º 314, de 7 de Setembro de 1990, que será desanexada do terreno concedido pela escritura do contrato de concessão outorgada em 13 de Outubro de 1989.

2. O primeiro outorgante cede em troca ao segundo outorgante que aceita, a parcela de terreno com a área de 634 m², assinalada com a letra «A1», na planta da DSCC já mencionada, e destinada a ser anexada ao terreno concedido pela escritura de contrato de concessão supra referida.

3. A concessão, agora revista, das parcelas com as áreas de 3 600 m², 634 m² e 270 m², respectivamente assinaladas com as letras «A», «A1» e «A2», na planta da DSCC n.º 314, de 7 de Setembro de 1990, formam um único lote com a área global de 4 504 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

4. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante poderá vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B», na planta já referida.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 20 (vinte) pisos, incluindo uma cave.

2. O edifício, referido no número anterior, a construir na parcela de terreno com a área de 3 600 m² e assinalada com a letra «A», na planta n.º 314, de 7 de Setembro de 1990, da DSCC, será constituído por uma cave e dois corpos. O corpo destinado a hotel tem um total de 18 (dezoito) pisos (do r/c ao 17.º andar). O outro, destinado a habitação e comércio, tem um total de 19 (dezanove) pisos (do r/c ao 18.º andar), sendo a actividade comercial localizada em parte do r/c e nos 1.º e 2.º andares, e a habitação localizada do 3.º ao 18.º andares. A cave, bem como parte do r/c, destinam-se a estacionamento.

3. A parcela de 634 m² assinalada com a letra «A1», na referida planta dos SCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupações, temporárias ou definitivas, e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre, completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior desta cláusula, que fica afectado a suporte das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 67 560,00 (sessenta e sete mil, quinhentas e sessenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 478 230,00 (quatrocentas e setenta e oito mil, duzentas e trinta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:	
26 805 m ² × \$ 5,00/m ²	\$ 134 025,00
ii) Área bruta para comércio:	
6 410 m ² × \$ 7,50/m ²	\$ 48 075,00
iii) Área bruta para hotel:	
18 102 m ² × \$ 15,00/m ²	\$ 271 530,00
iv) Área bruta para estacionamento:	
4 920 m ² × \$ 5,00/m ²	\$ 24 600,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, a realizar para efeito da emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor da lei do estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos

a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constitui ainda encargo do segundo outorgante:

a) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, a executar pela Administração do Território, assinalados na planta anexa com a letra «B»;

b) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. Pela presente concessão é devido o montante de \$ 69 728 027,00 (sessenta e nove milhões, setecentas e vinte e oito mil e vinte e sete) patacas, resultante do somatório de dois valores que seguidamente se explicita:

i) \$ 59 000 000,00 (cinquenta e nove milhões) de patacas, referente ao prémio definido no contrato de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública, outorgado pela escritura pública de 13 de Outubro de 1989, relativo ao terreno com a área de 4 230 m², sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, no quarteirão 6, lote A;

ii) \$ 10 728 027,00 (dez milhões, setecentas e vinte e oito mil e vinte e sete) patacas, em consequência da alteração de finalidade e do acréscimo da área bruta de construção.

2. O montante de \$ 59 000 000,00 (cinquenta e nove milhões) de patacas, referido no ponto supra, encontra-se integralmente pago.

3. O quantitativo referido no ponto 1-ii), resultante da presente revisão, de \$ 10 728 027,00 (dez milhões, setecentas e vinte e oito mil e vinte e sete) patacas, correspondente à alteração de finalidade e do acréscimo de área bruta de construção, será pago da seguinte forma:

a) \$ 2 928 027,00 (dois milhões, novecentas e vinte e oito mil e vinte e sete) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 7 800 000,00 (sete milhões e oitocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 731 069,00 (dois milhões, setecentas e trinta e uma mil e sessenta e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, depois da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 67 560,00 (sessenta e sete mil, quinhentas e sessenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

i) Falta do pagamento pontual da renda;

ii) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

iii) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

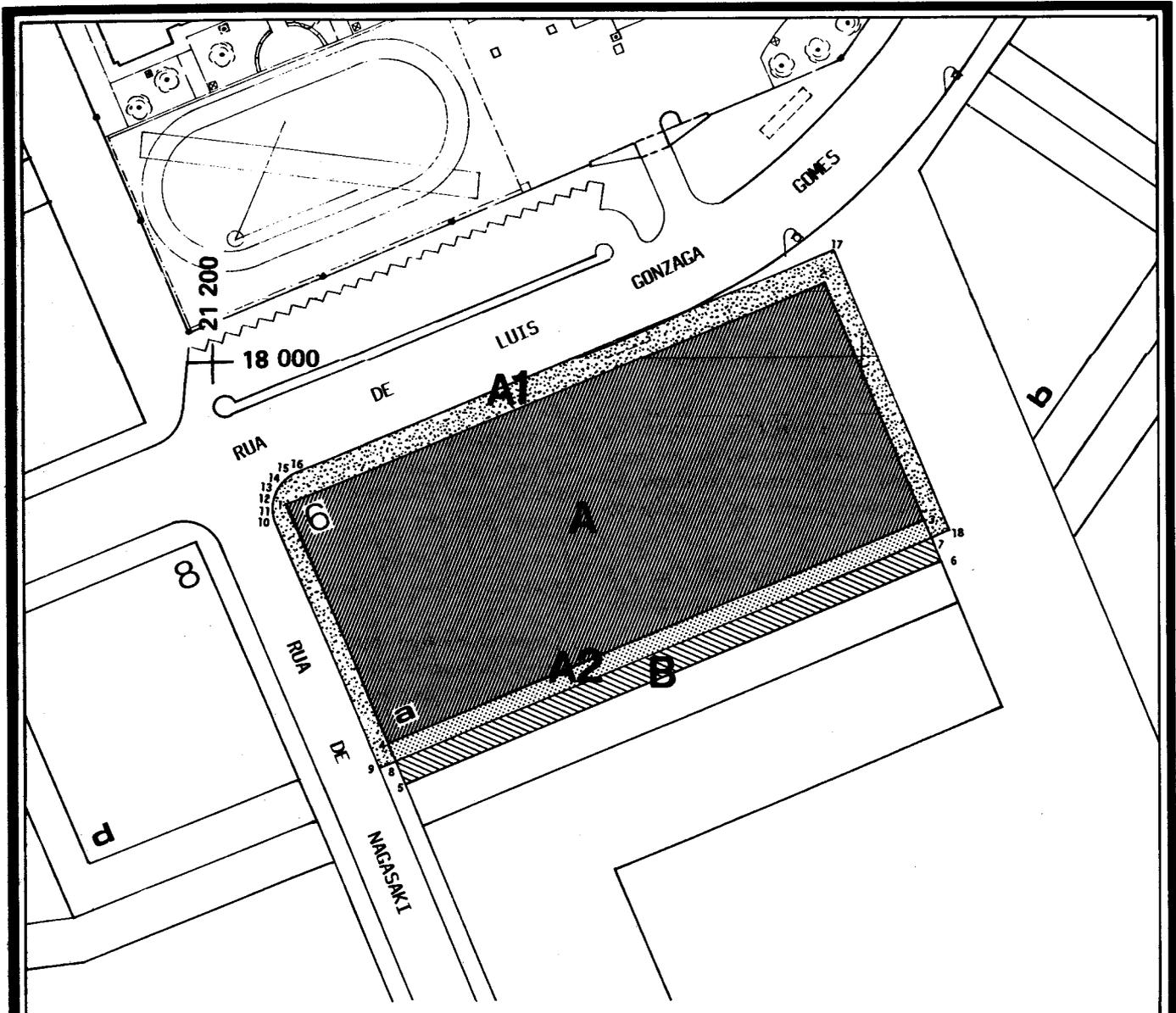
iv) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

v) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona;

vi) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima primeira.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



ZAPE - QUARTEIRÃO 6, Lote A

	M (m)	P (m)
1	21 211.2	17 977.7
2	21 294.5	18 011.8
3	21 309.6	17 974.7
4	21 226.3	17 940.7
5	21 228.9	17 934.2
6	21 312.3	17 968.2
7	21 310.7	17 971.9
8	21 227.4	17 937.9
9	21 224.6	17 936.8
10	21 209.1	17 974.8
11	21 208.7	17 976.6
12	21 208.9	17 978.5
13	21 209.2	17 979.4
14	21 210.2	17 980.9
15	21 211.6	17 982.2
16	21 212.4	17 982.6
17	21 295.8	18 016.6
18	21 313.5	17 973.1

- ÁREA "A" = 3 600 m²
- ÁREA "A1" = 634 m²
- ÁREA "A2" = 360 m²
- ÁREA "B" = 270 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
- SE - Parcela A;
- Restantes pontos cardeais-Parcela A1;
- Parcela A1
- NE - Parcelas A, A2 e via projectada;
- SE - Parcela A, via projectada e Rua de Nagasaki;
- SW - Parcelas A, A2 e a Rua de Nagasaki;
- NW - Rua Luis Gonzaga Gomes.
- Parcela A2
- NE e SW - Parcela A1;
- SE - Parcela B;
- NW - Parcela A.
- Parcela B
- NE e SE - Via projectada;
- SW - Rua de Nagasaki;
- NW - Parcela A2.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 12/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado por Cheng Kwok Wa e Tam Lai Sheung, de venda da parcela de terreno com a área de 3 m², sito na Rua da Alegria, n.º 85, para ser aproveitada com o terreno confinante, pertencente aos requerentes, em regime de propriedade perfeita, e dar cumprimento aos novos alinhamentos (Proc. n.º 1 061.1, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 85/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Cheong Kwok Wa e Tam Lai Sheung são proprietários de um terreno, sito na Rua da Alegria, n.º 85, descrito na CRPM sob o n.º 20 121, a fls. 49 do livro B-43, e inscrito a seu favor sob o n.º 4 544, a fls. 127 do livro G-86-A.

2. Os requerentes apresentaram na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a construir no terreno, que mereceu parecer favorável desta Direcção, condicionado à aquisição de uma parcela de terreno para cumprimento do alinhamento fixado.

3. A parcela de terreno aludida tem a área de 3 m² e é confinante com o terreno de que os requerentes são proprietários.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato com as condições pelas quais se deve processar a venda da parcela de terreno, que foram aceites pelos requerentes, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 3 de Outubro de 1990.

5. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 16/SOLDEP/90, de 16 de Outubro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 22 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho), e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, a parcela de terreno

com a área de 3 m² (três) metros quadrados, confinante com o terreno ocupado pelo prédio n.º 85, da Rua da Alegria, e assinalada com a letra «B», na planta anexa com o n.º 846/89, emitida em 2 de Dezembro, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada, por força dos novos alinhamentos, ao prédio n.º 85, da Rua da Alegria, descrito na CRPM sob o n.º 20 121 a fls. 49 do livro B-43, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 4 544, a fls. 127 do livro G-86-A.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 29 332,00 (vinte e nove mil, trezentas e trinta e duas) patacas e será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quarta — Regime de venda

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda, nas condições enunciadas na cláusula segunda;

b) Se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DA ALEGRIA, Nº.85

	M(m)	P(m)
1	20 398.6	19 112.7
2	20 395.0	19 110.3
3	20 394.6	19 110.8
4	20 388.8	19 117.7
5	20 392.0	19 120.4
6	20 398.1	19 113.3



ÁREA "A" = 39 m2



ÁREA "B" = 3 m2

Confrontações actuais:

Parcela A

Descrição (Nº20121,B-43)
Inscrito a favor: Cheong Kwok Wa e
Tam Lai Sheung (Nº4544, B-86(A))

- NE - Prédio Nºs 87, 87A e 87B da Rua da Alegria (Nº10629, B-28);
- SE - Parcela B;
- SW - Prédio Nº83 da Rua da Alegria (Nº9247, B-26) e Travessa das Sapecas Nº2A;
- NW - Prédio Nº2 da Travessa das Sapecas (Nº12453, B-33).

Parcela B

Terreno do Território
NE, SE e SW - Rua da Alegria;
NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 13/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado por Vong Kin Ch'oi de doação ao Território de um terreno com a área de 5 m², de sua propriedade, sito na Rua do Pagode, n.º 14-A, e simultânea concessão do mesmo, por aforamento, para unificação do regime jurídico com outros que lhe são adjacentes, a fim de permitir a regularização registral do imóvel neles implantado (Proc. n.º 1044.1, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 80/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Vong Kin Ch'oi ou Wong Kin Choy é titular dos direitos resultantes das concessões, por aforamento, dos terrenos situados na Rua do Pagode, n.ºs 8, 10, 12 e 14, com a área global de 242 m², descritos, respectivamente, na CRPM sob os n.ºs 2 708-A, a fls. 226 v. do livro B-13, 3 195, a fls. 80 v. do livro B-16, 3 718, a fls. 207 v. do livro B-18 e 3 722, a fls. 211 v. do livro B-18, e inscritos sob os n.ºs 51 821 e 51 822, ambos a fls. 125 do livro G-43.

2. O requerente é proprietário de um terreno com a área de 5 m², situado no n.º 14-A da referida rua e confinante com os terrenos identificados no número anterior, descrito na CRPM sob o n.º 8 797, a fls. 264 do livro B-25, e inscrito a seu favor sob o n.º 52 747, a fls. 91 v. do livro G-44.

3. Nos terrenos aludidos encontra-se implantado um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

4. Para unificação do regime jurídico dos terrenos ocupados pelo edifício, Vong Kin Ch'oi requereu, a S. Ex.^a o Governador, a doação ao Território do terreno com 5 m² e simultânea concessão do mesmo pelo Território, em regime de aforamento, para ser anexado aos terrenos adjacentes referidos e poder, assim, efectuar o registo do edifício.

5. O pedido foi apreciado no Departamento de Solos da DSSOPT, que elaborou a minuta de contrato com as condições por que deveria reger-se o contrato.

6. Tais condições foram aceites pelo requerente, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 27 de Setembro de 1990.

7. O acordado foi objecto da informação n.º 38/SOLDEP/90, de 2 de Outubro, a qual mereceu parecer favorável do director da DSSOPT, tendo na sua sequência sido determinado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas o envio do processo à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, em sessão de 8 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Doação do terreno a favor do Território

O segundo outorgante doa, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante o terreno, com a área de 5 m² (cinco) metros quadrados, situado na Rua do Pagode, n.º 14-A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 8 797, a fls. 264 do livro B-25, e inscrito a seu favor, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 52 747, a fls. 91 v. do livro G-44.

Cláusula segunda — Concessão de terrenos por aforamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por aforamento, o terreno cedido por este e identificado na cláusula anterior.

2. O terreno referido, ora concedido, por aforamento, destina-se a ser anexado a outros terrenos já concedidos por aforamento, com a área global de 242 m², situados na Rua do Pagode, n.ºs 8, 10, 12 e 14, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 2 708-A, a fls. 226 v. do livro B-13, 3 195, a fls. 80 v. do livro B-16, 3 718, a fls. 207 v. e 3 722, a fls. 211 v., ambos do livro B-18, e cujo domínio se acha inscrito sob os n.ºs 51 821 e 51 822, a fls. 125 do livro G-43, em nome do segundo outorgante.

3. Os terrenos a que se referem os n.ºs 1 e 2 desta cláusula, passarão a constituir um único lote, daqui em diante designado, simplesmente, por terreno, com a área de 247 m² (duzentos e quarenta e sete) metros quadrados, assinalado na planta anexa referenciada por «Proc. n.º 400/89», emitida em 1 de Setembro de 1990, pela DSCC.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construído o edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo r/c, s/l e 4 andares, com os números 8, 10, 12, 14 e 14-A, da Rua do Pagode.

2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 859 m² (1.º ao 4.º andares);

Comercial: 422 m² (r/c e s/l).

Cláusula quarta — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno, deduzido do pagamento da parte correspondente à parcela identificada na cláusula primeira, é actualizado para o montante de MOP 58 472,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentas e setenta e duas) patacas, devendo a diferença de preço resultante da actualização ser paga, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de MOP 149,00 (cento e quarenta e nove) patacas.

Cláusula quinta — Devolução do terreno

O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Falta de pagamento pontual do foro.

1. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com todas as benfeitorias nele incorporadas, à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado para o efeito no despacho referido no n.º 2.

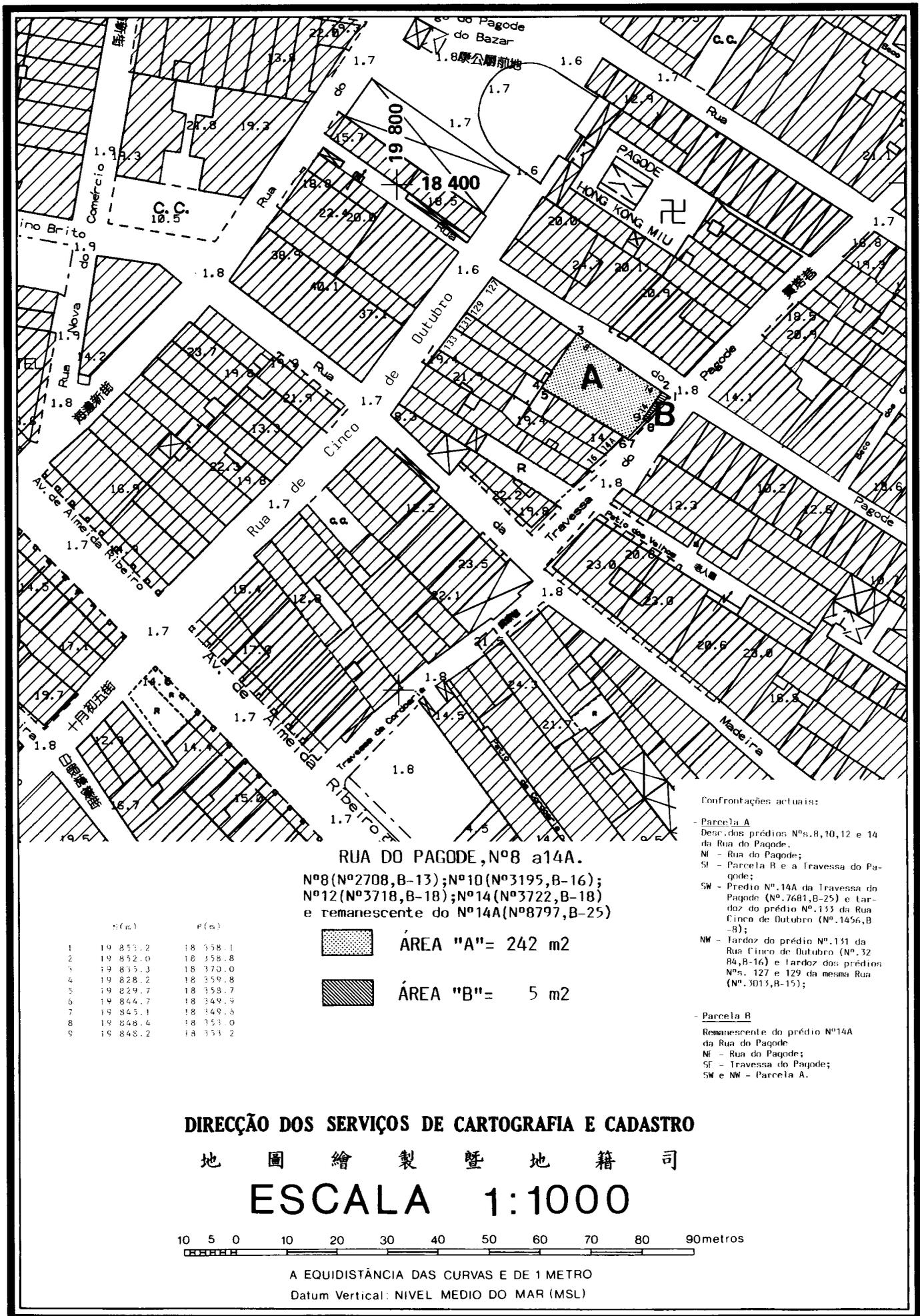
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DO PAGODE, N.º 8 a 14A.
 N.º 8 (N.º 2708, B-13); N.º 10 (N.º 3195, B-16);
 N.º 12 (N.º 3718, B-18); N.º 14 (N.º 3722, B-18)
 e remanescente do N.º 14A (N.º 8797, B-25)

	S (m)	P (m)
1	19 853.2	18 358.1
2	19 852.0	18 358.8
3	19 853.3	18 370.0
4	19 828.2	18 359.8
5	19 829.7	18 358.7
6	19 844.7	18 349.9
7	19 845.1	18 349.5
8	19 848.4	18 353.0
9	19 848.2	18 353.2

ÁREA "A" = 242 m²
ÁREA "B" = 5 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
 Desc. dos prédios N.ºs. 8, 10, 12 e 14 da Rua do Pagode;
 NE - Rua do Pagode;
 SE - Parcela B e a Travessa do Pagode;
 SW - Prédio N.º 14A da Travessa do Pagode (N.º 7681, B-25) e lardoz do prédio N.º 133 da Rua Cinco de Outubro (N.º 1456, B-8);
- NW - Lardoz do prédio N.º 131 da Rua Cinco de Outubro (N.º 3284, B-16) e lardoz dos prédios N.ºs. 127 e 129 da mesma Rua (N.ºs. 3015, B-15);
- Parcela B
 Remanescente do prédio N.º 14A da Rua do Pagode;
 NE - Rua do Pagode;
 SE - Travessa do Pagode;
 SW e NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 14/SATOP/91

Respeitante à concessão do terreno com a área de 2 926 m², sito na Estrada de Lou Lim Yeok, à Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., autorizada pelo Despacho n.º 160/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro. Alteração das cláusulas 1.ª, 4.ª, 8.ª e 9.ª, constantes do citado despacho (Proc. n.º 6 145.2, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 164/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 160/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, foi autorizada a concessão do terreno acima identificado, omissa na CRPM e demarcado e assinalado na planta dos SCC, n.º 762/89, de 5 de Julho de 1990, com a letra «D».

2. Por força dos novos alinhamentos, a Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., apresentou, na DSOPT, um novo projecto de arquitectura, que mereceu parecer favorável desta Direcção.

3. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites pela concessionária, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 13 de Novembro de 1990.

4. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 16/SOLDEP/90, de 14 de Novembro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, em sessão de 29 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável à revisão da concessão autorizada pelo despacho identificado em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho) e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo a alteração em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Artigo único

1. Autoriza-se a execução da alteração da área bruta de construção das moradias unifamiliares, assim como a eliminação da via de acesso ao terreno, sito na Estrada de Lou Lim Yeok, lotes D1 a D5, na ilha da Taipa.

2. Por força dos novos alinhamentos, publicados pela DSOPT, houve a necessidade de se retirar da área de terreno concedido pelo Despacho n.º 160/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, a parcela «D1», assinalada na planta n.º 762/89, de 5 de Julho de 1990, emitida pela DSCC, pelo que a área total do terreno a conceder passa a ser de 2 926 m², identificada na planta supra com a letra «D».

3. Em consequência das alterações referidas nos números anteriores deste artigo único, as cláusulas 1.ª, 4.ª, 8.ª e 9.ª do contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, autorizado pelo Despacho n.º 160/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro, relativo ao terreno com a área de 2 926 m², sito na Estrada de Lou Lim Yeok, constituído por 5 (cinco) parcelas, na ilha da Taipa, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O território de Macau, ora designado por primeiro outorgante, concede à Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., ora designada por segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Estrada de Lou Lim Yeok, designado por lote D, na ilha da Taipa, com a área de 2 926 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra «D» na planta anexa, com o n.º 762/89, emitida pela DSCC em 5 de Julho de 1990, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 43 890,00 (quarenta e três mil, oitocentas e noventa) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 37 195,00 (trinta e sete mil, cento e noventa e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para a habitação:
3 950 m² × \$ 7,50/m² \$ 29 625,00
- ii) Área bruta livre:
1 514 m² × \$ 5,00/m² \$ 7 570,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. Pela presente concessão é devido o montante de \$ 3 176 987,00 (três milhões, cento e setenta e seis mil, novecentas e oitenta e sete) patacas, resultante do somatório de dois valores que seguidamente se explicita:

i) \$ 2 542 398,00 (dois milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, trezentas e noventa e oito) patacas, referentes ao prémio definido no contrato de concessão, por arrendamento

mento, autorizado pelo Despacho n.º 160/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 4.º suplemento, de 29 de Dezembro;

ii) \$ 634 589,00 (seiscentas e trinta e quatro mil, quinhentas e oitenta e nove) patacas, em resultado da modificação da área bruta total de construção autorizada pela presente alteração.

2. Do montante de \$ 2 542 398,00 (dois milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, trezentas e noventa e oito) patacas, referido no ponto supra, falta ainda liquidar duas prestações semestrais, no valor de \$ 517 277,00 (quinhentas e dezassete mil, duzentas e setenta e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a próxima em 29 de Junho de 1991.

3. O quantitativo referido em 1-ii) de \$ 634 589,00 (seiscentas e trinta e quatro mil, quinhentas e oitenta e nove) patacas, será pago integralmente e de uma só vez, 30

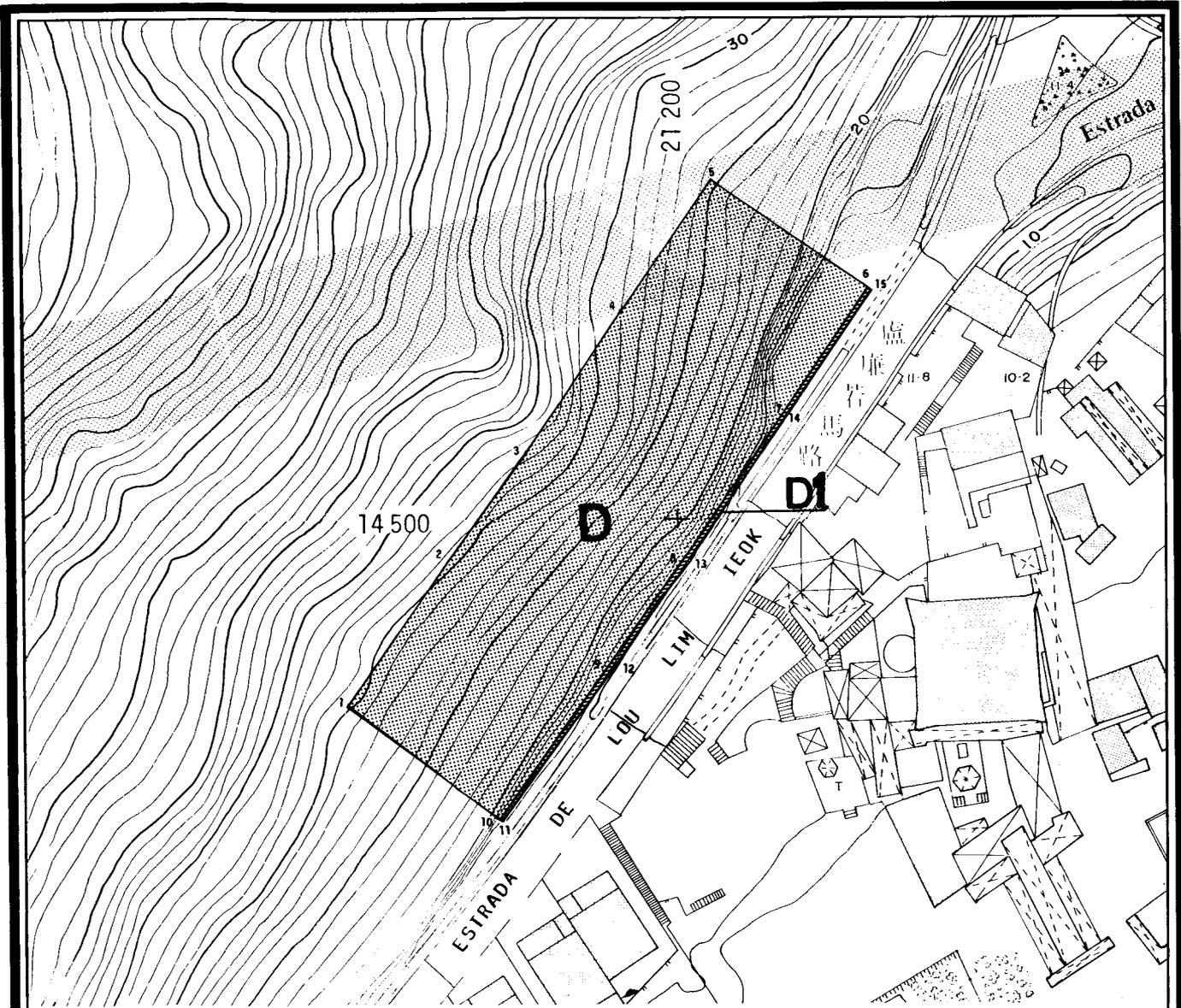
(trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 43 890,00 (quarenta e três mil, oitocentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



ESTRADA DE LOU LIM IEOK - LOTE D

	M(m)	P(m)
1	21 149.1	14 471.1
2	21 165.1	14 493.8
3	21 176.3	14 509.8
4	21 191.6	14 532.1
5	21 205.1	14 552.1
6	21 229.5	14 535.6
7	21 215.9	14 515.4
8	21 200.6	14 493.0
9	21 189.2	14 476.8
10	21 172.7	14 453.3
11	21 173.1	14 453.0
12	21 189.6	14 476.5
13	21 201.0	14 492.7
14	21 216.3	14 515.1
15	21 229.9	14 535.3



ÁREA "D" = 2 926 m²



ÁREA "D1" = 50 m²

Confrontações actuais:

- Parcela D
SE - Parcela D1;
Restantes pontos cardeais-terreno do Território.

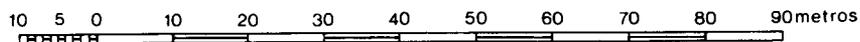
- Parcela D1

NE e SW - Terreno do Território junto à Estrada Lou Lim Ieok;
SE - Faixa de Terreno do Território, junto à Estrada Lou Lim Ieok;
NW - Parcela D.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 15/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 2 087 m², sito no lote «HC» do Hipódromo Norte, destinado à construção de um edifício, em propriedade horizontal, no âmbito do regime jurídico relativo aos contratos para desenvolvimento da habitação (Informação n.º 177/DPH/DHA, do IHM, e Proc. n.º 118/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Lda., solicitou, junto dos SPECE, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do lote de terreno acima identificado, demarcado e assinalado na planta dos SCC n.º 150/89, de 28 de Novembro, pelas letras «HC».

2. Tal concessão visa a implantação no terreno de um edifício a construir no regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

3. Foi apresentado na DSSOPT um estudo prévio do empreendimento que mereceu parecer favorável desta Direcção.

4. O Instituto de Habitação de Macau elaborou a minuta de contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites pelos representantes da requerente, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 17 de Dezembro de 1990.

5. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação do Instituto de Habitação de Macau n.º 177/DPH/DHA, de 17 de Dezembro de 1990, e mereceu despacho concordante da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, na sequência do qual o processo foi enviado à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 20 de Dezembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho), conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, e no uso da delegação de poderes, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 59/85/M e 41/87/M, respectivamente, de 29 de Junho e 22 de Junho, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno

situado no Bairro do Hipódromo — lote «HC», com a área de 2 087 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, o qual se encontra assinalado na planta anexa (anexo I), com o número de processo 150/89, emitida pela DSCC, em 28 de Novembro.

Cláusula terceira — Prazo da concessão

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 21 (vinte e um) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

- a) Habitação: 15 022,00 m² (quinze mil e vinte e dois);
- b) Comércio: 1 546,00 m² (mil, quinhentos e quarenta e seis);
- c) Estacionamento: 2 047,00 m² (dois mil e quarenta e sete);
- d) Áreas comuns: 4 816,00 m² (quatro mil, oitocentos e dezasseis).

3. As áreas de construção indicadas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria B: 348 fogos, sendo todos do tipo T2.

5. O edifício a construir para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral de Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) de terreno concedido, no montante global de \$ 2 087,00 (duas mil e oitenta e sete) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

\$1,00/m²/pisos (uma pataca por metro quadrado) e por piso, de área bruta destinada a habitação e estacionamento;

\$3,00/m²/pisso (três patacas por metro quadrado) e por piso, de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 46 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, o segundo outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 30 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno a levar a efeito nos termos da cláusula 4.ª deste contrato, correm por conta e responsabilidade do segundo outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta do segundo outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções da área circundante demarcada na planta com o processo n.º 150/89, que constitui o anexo I deste contrato, bem como a respectiva

construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante;

b) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções provisórias e materiais aí existentes.

3. O segundo outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

4. No caso de, esgotados todos os meios ao alcance do segundo outorgante, o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma a desocupação, total ou parcial, das construções provisórias irregulares existentes no terreno ou área dos arruamentos, o segundo outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a \$ 700,00 (setecentas) patacas por cada metro quadrado de terreno assim desocupado.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte do segundo outorgante, do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 7.ª

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 6.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 2087,00 (duas mil e oitenta e sete) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução, prevista no n.º 3 desta cláusula, deverá ser prestada na data da outorga da escritura pública de concessão do terreno.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável ao segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 75 fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, localizados nos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º andares do edifício.

2. O segundo outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao I.H.M.

3. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos, pertencentes ao segundo outorgante, reger-se-á pelo disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, devendo o segundo outorgante observar, nomeadamente, os condicionamentos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante obriga-se a vender os fogos de sua pertença, exclusivamente a indivíduos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;

b) Residam em Macau, no mínimo, há 5 anos;

c) Possuam documento de identificação emitido pela Administração do Território;

d) Não sejam proprietários de nenhum imóvel em Macau (edifício, fracção autónoma ou terreno);

e) Não sejam concessionários de qualquer terreno do domínio privado do Território.

3. O segundo outorgante obriga-se ainda a vender apenas um fogo a cada pessoa interessada, desde que o mesmo se destine a habitação própria do comprador. A venda de fogos, destinados a arrendamento a celebrar nos termos da cláusula 16.ª, não fica sujeita ao estipulado na primeira parte deste número nem ao estipulado no n.º 2 desta cláusula.

4. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos, a dar prioridade aos agregados familiares residentes em alojamento informal em geral, e aos anteriores ocupantes do terreno em especial, desde que estes manifestem intenção de aquisição dos mesmos e reúnam as condições referidas no n.º 2 desta cláusula.

5. O segundo outorgante compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 7,5% dos fogos de sua pertença até 12 meses contados a partir da data da assinatura do termo de compromisso. Após aquela data, e caso a lista de agregados familiares, fornecida pelo primeiro outorgante, não preencha o número de fogos reservados, poderá o segundo outorgante vender os fogos restantes a quaisquer outros indivíduos interessados, sem prejuízo do cumprimento dos demais condicionamentos estipulados nesta cláusula e na lei.

6. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante não podendo, em média, o preço de venda dos fogos ultrapassar as \$ 130 000,00 (cento e trinta mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido do segundo outorgante, a partir da data do início da construção, sendo utilizado para o efeito o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

7. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo I.H.M., as promessas de venda assumidas, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo I.H.M. e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

8. Adicionarão à reserva de fogos da Administração mencionada no n.º 4 desta cláusula, os fogos da empresa cujos promitentes-compradores desistam da compra após ter o I.H.M. emitido já o respectivo termo de autorização de compra.

9. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, o segundo outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula 21.ª deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (F.B.C.H.)

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, o segundo outorgante poderá, sem os condicionamentos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação ou a equipamento social.

Cláusula décima sexta — Arrendamento de fogos do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a respeitar os condicionamentos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, através do I.H.M., os fogos de sua pertença destinados a arrendamento, para efeitos de obtenção da autorização necessária à respectiva publicitação à população em geral.

3. O segundo outorgante compromete-se a só arrendar habitações a indivíduos que satisfaçam o disposto no n.º 2 da cláusula 14.ª, e ainda a dar de arrendamento um só fogo a cada família, salvo situações especiais a autorizar pelo I.H.M.

4. O segundo outorgante obriga-se a celebrar os contratos de arrendamento no I.H.M., por escrito, e no impresso que para o efeito vier a ser convencionado.

5. O segundo outorgante compromete-se ainda a respeitar o seguinte regime de renda condicionada:

a) A fixar as rendas iniciais dentro dos limites máximos de renda estabelecidos em portaria pelo Governador para a tipologia de habitação indicada na cláusula 4.ª;

b) A respeitar os índices anuais de actualização das rendas condicionadas que forem fixados em portaria pelo Governador.

Cláusula décima sétima — Administração do edifício

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pelo segundo outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula 5.ª

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando o segundo outorgante sujeito ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com o segundo outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima oitava — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula 13.ª, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, o segundo outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do I.H.M. e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o I.H.M. não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente, mediante apresentação no I.H.M. do recibo pelo segundo outorgante, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima nona — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula 10.ª;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula 11.^a deste contrato.

4. O segundo outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula 12.^a deste contrato;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 13.^a;
- e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 14.^a e 16.^a ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante, a totalidade ou parte

do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. O segundo outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. O segundo outorgante será excluído daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 8 da cláusula 14.^a deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não seja possível solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



BAIRRO DO HIPÓDROMO LOTE-HC

	M(m)	P(m)
1	21 214.6	20 320.5
2	21 209.1	20 281.9
3	21 156.1	20 289.4
4	21 161.6	20 328.0



ÁREA DO LOTE HC = 2 087 m²

ÁREA CIRCUNDANTE = 2 223 m²

Confrontações actuais:

Em todos os pontos cardeais - Vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 16/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 996 m², sito no lote «HB» do Hipódromo Norte, destinado à construção de um edifício, em propriedade horizontal, no âmbito do regime jurídico relativo aos contratos para desenvolvimento da habitação (Informação n.º 176/DPH/DHA, do IHM, e Proc. n.º 117/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Lda., solicitou, junto dos SPECE, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do lote de terreno acima identificado, demarcado e assinalado na planta dos SCC n.º 149/89, de 28 de Novembro, pelas letras «HB».

2. Tal concessão visa a implantação no terreno de um edifício a construir no regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

3. Foi apresentado na DSSOPT um estudo prévio do empreendimento que mereceu parecer favorável desta Direcção.

4. O Instituto de Habitação de Macau elaborou a minuta de contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites pelos representantes da requerente, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 17 de Dezembro de 1990.

5. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação do Instituto de Habitação de Macau n.º 176/DPH/DHA, de 17 de Dezembro de 1990, e mereceu despacho concordante da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, na sequência do qual o processo foi enviado à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 20 de Dezembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, e no uso da delegação de poderes, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 59/85/M e 41/87/M, respectivamente, de 29 de Junho e 22 de Junho, que regula a celebração dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno

situado no Bairro do Hipódromo — lote «HB», com a área de 1 996 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, o qual se encontra assinalado na planta anexa (Anexo I), com o número de processo 149/89, emitida pela DSCC, em 28 de Novembro.

Cláusula terceira — Prazo da concessão

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 20 (vinte) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 14 500,00 m² (catorze mil e quinhentos) metros quadrados;

b) Comércio: 1 455,00 m² (mil quatrocentos e cinquenta e cinco) metros quadrados;

c) Estacionamento: 1 956,00 m² (mil novecentos e cinquenta e seis) metros quadrados;

d) Áreas comuns: 4 600,00 m² (quatro mil e seiscentos) metros quadrados.

3. As áreas de construção indicadas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (Anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria B: 336 fogos, sendo todos do tipo T2.

5. O edifício a construir para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral de Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do Anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma) pataca por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 1 996,00 (mil novecentas e noventa e seis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

\$ 1,00/m²/pisso (uma) pataca por metro quadrado e por piso, de área bruta destinada a habitação e estacionamento;

\$ 3,00/m²/pisso (três) patacas por metro quadrado e por piso, de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, o segundo outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data mencionada no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto da obra (projecto de arquitectura);

b) 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto da obra, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontre disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto da obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno a levar a efeito nos termos da cláusula 4.ª deste contrato, correm por conta e responsabilidade do segundo outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta do segundo outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções da área circundante demarcada na planta com o processo n.º 149/89, que constitui o Anexo I deste contrato, bem como a respectiva construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante;

b) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções provisórias e materiais aí existentes.

3. O segundo outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

4. No caso de, esgotados todos os meios ao alcance do segundo outorgante, o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma a desocupação, total ou parcial, das construções provisórias irregulares existentes no terreno ou área dos arruamentos, o segundo outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a \$ 700,00 (setecentas) patacas por cada metro quadrado de terreno assim desocupado.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte do segundo outorgante, do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 7.ª

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 6.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma

caução no valor de \$ 1 996,00 (mil novecentas e noventa e seis) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada na data da outorga da escritura pública de concessão do terreno.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável ao segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 70 (setenta) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, localizados nos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º andares do edifício.

2. O segundo outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes ao segundo outorgante rege-se-á pelo disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, devendo o segundo outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante obriga-se a vender os fogos de sua pertença, exclusivamente a indivíduos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Residam em Macau, no mínimo, há 5 anos;
- c) Possuam documento de identificação emitido pela Administração do Território;
- d) Não sejam proprietários de nenhum imóvel em Macau (edifício, fracção autónoma ou terreno);
- e) Não sejam concessionários de qualquer terreno do domínio privado do Território.

3. O segundo outorgante obriga-se ainda a vender apenas um fogo a cada pessoa interessada, desde que o mesmo se destine a habitação própria do comprador. A venda de fogos, destinados a arrendamento a celebrar nos termos da cláusula 16.ª não fica sujeita ao estipulado na primeira parte deste número nem ao estipulado no n.º 2 desta cláusula.

4. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos, a dar prioridade aos agregados familiares residentes em alojamento informal em geral, e aos anteriores ocupantes do terreno em especial, desde que estes manifestem intenção de aquisição dos mesmos e reúnam as condições referidas no n.º 2 desta cláusula.

5. O segundo outorgante compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 7,5% dos fogos de sua pertença até 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do termo de compromisso. Após aquela data, e caso a lista de agregados familiares, fornecida pelo primeiro outorgante, não preencha o número de fogos reservados, poderá o segundo outorgante vender os fogos restantes a quaisquer outros indivíduos interessados, sem prejuízo do cumprimento dos demais condicionalismos estipulados nesta cláusula e na lei.

6. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante não podendo, em média, o preço de venda dos fogos ultrapassar as \$ 130 000,00 (cento e trinta mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido do segundo outorgante, a partir da data do início da construção, sendo utilizado para o efeito o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

7. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

8. Adicionarão à reserva de fogos da Administração mencionada no n.º 4 desta cláusula, os fogos da empresa cujos promitentes compradores desistam da compra após ter o IHM emitido já o respectivo termo de autorização de compra.

9. No caso dos promitentes compradores terem acesso ao regime de subsídios, criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, o segundo outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula 21.ª deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (F.B.C.H.) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, o segundo outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação ou a equipamento social.

Cláusula décima sexta — Arrendamento de fogos do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a respeitar os condicionalismos constantes nos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, através do IHM, os fogos de sua pertença destinados a arrendamento, para efeitos de obtenção da autorização necessária à respectiva publicitação à população em geral.

3. O segundo outorgante compromete-se a só arrendar habitações a indivíduos que satisfaçam o disposto no n.º 2 da cláusula 14.ª, e ainda a dar de arrendamento um só fogo a cada família, salvo situações especiais a autorizar pelo IHM.

4. O segundo outorgante obriga-se a celebrar os contratos de arrendamento no IHM por escrito e no impresso que para o efeito vier a ser convencionado.

5. O segundo outorgante compromete-se ainda a respeitar o seguinte regime de renda condicionada:

a) A fixar as rendas iniciais dentro dos limites máximos de renda estabelecidos em portaria pelo Governador para a tipologia de habitação indicada na cláusula 4.ª;

b) A respeitar os índices anuais de actualização das rendas condicionadas que forem fixados em portaria pelo Governador.

Cláusula décima sétima — Administração do edifício

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua

efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pelo segundo outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula 5.ª

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando o segundo outorgante sujeito ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com o segundo outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima oitava — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula 13.ª, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, o segundo outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante efectuar-se-á mensalmente, mediante apresentação no IHM, do recibo pelo segundo outorgante, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima nona — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula 10.ª;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula 11.^a deste contrato.

4. O segundo outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula 12.^a deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 13.^a;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 14.^a e 16.^a ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante, a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. O segundo outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. O segundo outorgante será excluído daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 8 da cláusula 14.^a deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não seja possível solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



BAIRRO DO HIPÓDROMO
LOTE - HB

	M(m)	P(m)
1	21 145.8	20 330.2
2	21 140.3	20 291.6
3	21 087.3	20 299.0
4	21 088.2	20 305.5
5	21 101.2	20 336.5



ÁREA DO LOTE HB = 1 996 m²
ÁREA CIRCUNDANTE = 2 313 m²

Confrontações actuais:

Em todos os pontos cardiais -
Vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 17/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 1 778 m², sito no lote «HA» do Hipódromo Norte, destinado à construção de um edifício, em propriedade horizontal, no âmbito do regime jurídico relativo aos contratos para desenvolvimento da habitação (Informação n.º 175/DPH/DHA, do IHM, e Proc. n.º 116/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Lda., solicitou, junto dos SPECE, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do lote de terreno acima identificado, demarcado e assinalado na planta dos SCC n.º 166/89, de 24 de Outubro de 1990, pelas letras «HA».

2. Tal concessão visa a implantação no terreno de um edifício a construir no regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

3. Foi apresentado na DSSOPT um estudo prévio do empreendimento que mereceu parecer favorável desta Direcção.

4. O Instituto de Habitação de Macau elaborou a minuta de contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites pelos representantes da requerente, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 17 de Dezembro de 1990.

5. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação do Instituto de Habitação de Macau n.º 176/DPH/DHA, de 17 de Dezembro de 1990, e mereceu despacho concordante da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, na sequência do qual o processo foi enviado à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 20 de Dezembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, e no uso da delegação de poderes, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 59/85/M e 41/87/M, respectivamente, de 29 de Junho e 22 de Junho, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno situado no Bairro do Hipódromo — lote «HA», com a área de 1 778 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, o qual se encontra assinalado na planta anexa (anexo I), com o número de processo 166/89, emitida pela DSCC, em 24 de Outubro de 1990.

Cláusula terceira — Prazo da concessão

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 21 (vinte e um) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 13 237,00 m² (treze mil, duzentos e trinta e sete);

b) Comércio: 1 264,00 m² (mil, duzentos e sessenta e quatro);

c) Estacionamento: 1 747,00 m² (mil, setecentos e quarenta e sete);

d) Áreas comuns: 4 193,00 m² (quatro mil, cento e noventa e três).

3. As áreas de construção indicadas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria B: 304 fogos, sendo todos do tipo T2.

5. O edifício a construir para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral de Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 1,00/m² (uma) pataca por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 1 778 (mil, setecentas e setenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar:

\$1,00/m²/piso (uma pataca por metro quadrado) e por piso de área bruta destinada a habitação e estacionamento;

\$3,00/m²/piso (três patacas por metro quadrado) e por piso de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 28 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, o segundo outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 30 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno a levar a efeito nos termos da cláusula 4.ª deste contrato, correm por conta e responsabilidade do segundo outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda

encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta do segundo outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções da área circundante demarcada na planta com o processo n.º 166/89, que constitui o anexo I deste contrato, bem como a respectiva construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante;

b) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções provisórias e materiais aí existentes.

3. O segundo outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

4. No caso de, esgotados todos os meios ao alcance do segundo outorgante, o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma a desocupação, total ou parcial, das construções provisórias irregulares existentes no terreno ou área dos arruamentos, o segundo outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a \$ 700,00 (setecentas) patacas por cada metro quadrado de terreno assim desocupado.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte do segundo outorgante, do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 7.ª

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 6.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 1 778 (mil, setecentas e setenta e oito) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução, prevista no n.º 3 desta cláusula, deverá ser prestada na data da outorga da escritura pública de concessão do terreno.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável ao segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 65 fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, localizados nos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º andares do edifício.

2. O segundo outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao I.H.M.

3. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos, pertencentes ao segundo outorgante reger-se-á pelo disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, devendo o segundo outor-

gante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante obriga-se a vender os fogos de sua pertença, exclusivamente a indivíduos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Residam em Macau, no mínimo, há 5 anos;
- c) Possuam documento de identificação emitido pela Administração do Território;
- d) Não sejam proprietários de nenhum imóvel em Macau (edifício, fracção autónoma ou terreno);
- e) Não sejam concessionários de qualquer terreno do domínio privado do Território.

3. O segundo outorgante obriga-se ainda a vender apenas um fogo a cada pessoa interessada, desde que o mesmo se destine a habitação própria do comprador. A venda de fogos, destinados a arrendamento a celebrar nos termos da cláusula 16.ª, não fica sujeita ao estipulado na primeira parte deste número nem ao estipulado no n.º 2 desta cláusula.

4. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos, a dar prioridade aos agregados familiares residentes em alojamento informal em geral, e aos anteriores ocupantes do terreno em especial, desde que estes manifestem intenção de aquisição dos mesmos e reúnam as condições referidas no n.º 2 desta cláusula.

5. O segundo outorgante compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 7,5% dos fogos de sua pertença até 12 meses contados a partir da data da assinatura do termo de compromisso. Após aquela data, e caso a lista de agregados familiares, fornecida pelo primeiro outorgante, não preencha o número de fogos reservados, poderá o segundo outorgante vender os fogos restantes a quaisquer outros indivíduos interessados, sem prejuízo do cumprimento dos demais condicionalismos estipulados nesta cláusula e na lei.

6. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante não podendo, em média, o preço de venda dos fogos ultrapassar as \$ 130 000 (cento e trinta mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido do segundo outorgante, a partir da data do início da construção, sendo utilizado para o efeito o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

7. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo I.H.M., as promessas de venda assumidas, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo I.H.M. e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

8. Adicionarão à reserva de fogos da Administração mencionada no n.º 4 desta cláusula, os fogos da empresa cujos promitentes-compradores desistam da compra após ter o I.H.M. emitido já o respectivo termo de autorização de compra.

9. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, o segundo outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula 21.ª deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (F.B.C.H.) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, o segundo outorgante poderá, sem os condicionaisismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação ou a equipamento social.

Cláusula décima sexta — Arrendamento de fogos do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a respeitar os condicionaisismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, através do I.H.M., os fogos de sua pertença destinados a arrendamento, para efeitos de obtenção da autorização necessária à respectiva publicitação à população em geral.

3. O segundo outorgante compromete-se a só arrendar habitações a indivíduos que satisfaçam o disposto no n.º 2 da cláusula 14.ª, e ainda a dar de arrendamento um só fogo a cada família, salvo situações especiais a autorizar pelo I.H.M.

4. O segundo outorgante obriga-se a celebrar os contratos de arrendamento no I.H.M., por escrito, e no impresso que para o efeito vier a ser convencionado.

5. O segundo outorgante compromete-se ainda a respeitar o seguinte regime de renda condicionada:

a) A fixar as rendas iniciais dentro dos limites máximos de renda estabelecidos em portaria pelo Governador para a tipologia de habitação indicada na cláusula 4.ª;

b) A respeitar os índices anuais de actualização das rendas condicionadas que forem fixados em portaria pelo Governador.

Cláusula décima sétima — Administração do edifício

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pelo segundo outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula 5.ª

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando o segundo outorgante sujeito ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com o segundo outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima oitava — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula 13.ª, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, o segundo outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do I.H.M. e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o I.H.M. não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente, mediante apresentação no I.H.M., do recibo pelo segundo outorgante, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima nona — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula 10.ª;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados pelos primeiros outorgantes.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula 11.ª deste contrato.

4. O segundo outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula 12.ª deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 13.ª;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 14.ª e 16.ª ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante, a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. O segundo outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. O segundo outorgante será excluído daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 8 da cláusula 14.ª deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

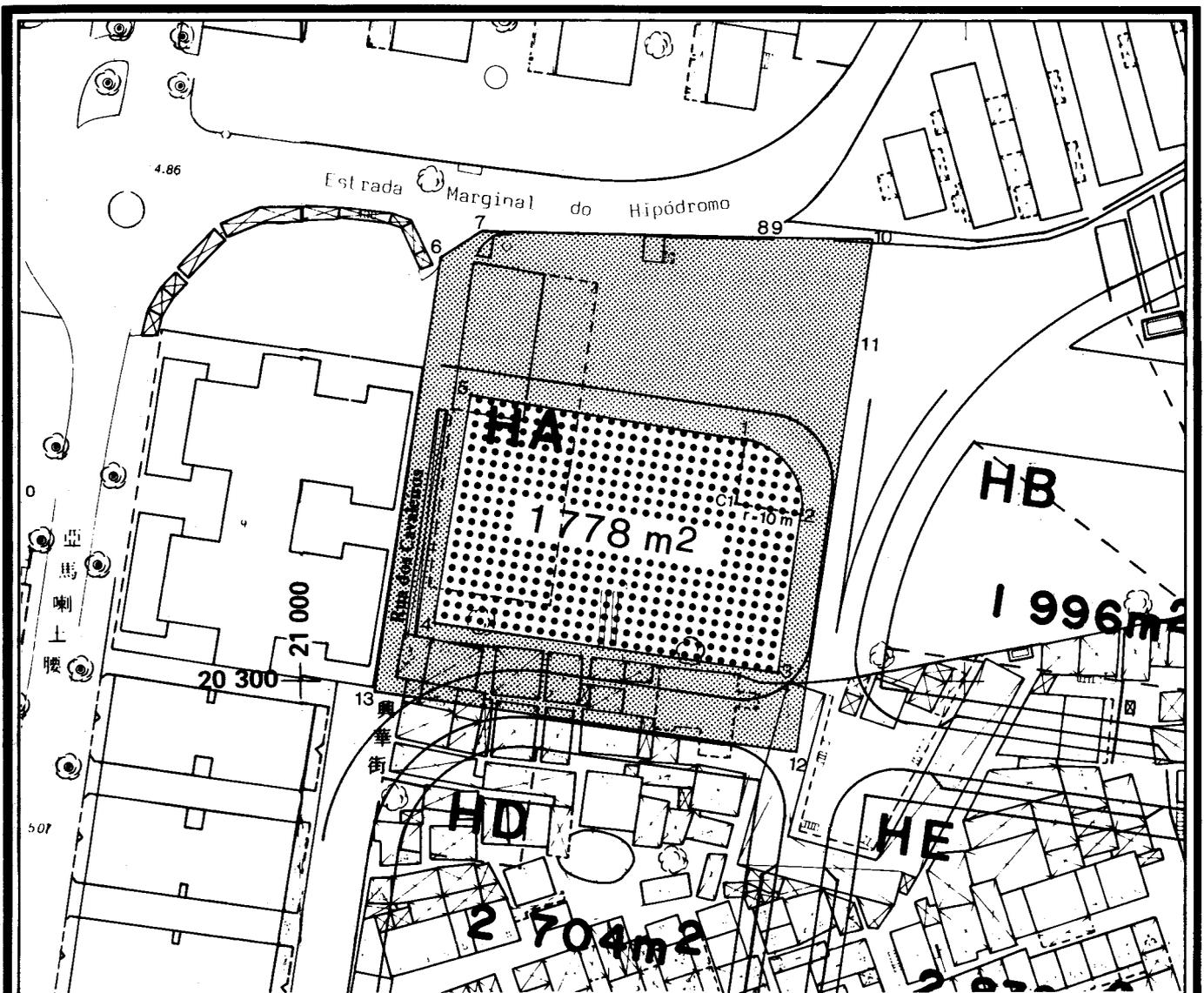
Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não seja possível solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



BAIRRO DO HIPÓDROMO - Lote HA.

	M(m)	P(m)
1	21 066.6	20 336.8
2	21 074.9	20 325.5
3	21 071.5	20 301.3
4	21 020.0	20 308.5
5	21 025.3	20 343.3
6	21 020.3	20 363.5
7	21 026.9	20 367.9
8	21 069.1	20 367.0
9	21 069.6	20 367.1
10	21 085.3	20 366.8
11	21 083.0	20 350.6
12	21 074.3	20 289.3
13	21 010.4	20 298.3
C1	21 065.0	20 326.9

Confrontações do Lote :

- N - Terreno do Território, junto à Estrada Marginal do Hipódromo;
- S e E - Vias projectadas;
- W - Rua das Cavaleiros.

ÁREA DO LOTE = 1 778 m²

ÁREA CIRCUNDANTE = 2 988 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SATOP/91, de 27 de Janeiro:

Licenciado Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães — renovada a prestação de serviço, por um período de dois anos, em regime de comissão de serviço, como director do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, e nos termos dos artigos 20.º e 23.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 19/SASAS/91

Louvor

O engenheiro António Júlio Emerenciano Estácio cessou, a seu pedido, o desempenho das funções de secretário-geral do Conselho do Ambiente.

Pessoa de reconhecido mérito e de longa experiência, o engenheiro António Júlio Emerenciano Estácio prestou um contributo valioso no âmbito da defesa do meio ambiente, sendo de realçar o elevado profissionalismo, empenho e dedicação que sempre imprimiu às tarefas que lhe estavam cometidas.

Pelo que se deixa dito, cumpre-me dar público louvor da sua actuação e testemunhar o reconhecimento pela valiosa colaboração sempre prestada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Janeiro de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Engenheiro António Júlio Emerenciano Estácio — exonerado, a seu pedido, das funções de secretário-geral do Conselho do Ambiente, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 30 de Julho, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 2/SAS/91

Considerando ter sido expressamente revogada a Portaria n.º 195/90/M, de 3 de Outubro, que conferia suporte formal aos meus Despachos n.ºs 31, 32 e 35/SAS/90;

Usando da faculdade atribuída pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 22/91/M, de 31 de Janeiro, determino:

1. São mantidas no comandante da Polícia Marítima e Fiscal, no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, no comandante do Corpo de Bombeiros e no director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau as delegações conferidas pelo Despacho n.º 31/SAS/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Despacho n.º 38/SAS/90, de 30 de Outubro.

2. São mantidas no chefe do meu Gabinete, coronel de infantaria, António Queirós Lima, as delegações conferidas pelos Despachos n.ºs 32/SAS/90 e 35/SAS/90, ambos de 22 de Outubro.

3. São ratificados os actos praticados pelas entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 entre as datas de entrada em vigor da Portaria n.º 22/91/M, de 31 de Janeiro, e deste despacho.

4. São revogados os Despachos n.ºs 33/SAS/90 e 34/SAS/90, ambos de 22 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Despacho n.º 5/SAS/91

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 22/91/M, de 31 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/91/M, de 28 de Janeiro;

Nomeio, com efeitos reportados a 1 de Janeiro passado, para desempenhar as funções de director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, o tenente-coronel do SAM, Amândio Mendonça Correia.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Despacho n.º 7/SAS/91

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 22/91/M, de 31 de Janeiro, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, tenente-coronel do SAM, Amândio Mendonça Correia, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM):

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos interessados;

1.1.5. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;

1.1.6. Autorizar a transição de escalão;

1.1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.1.9. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.1.10. Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na DSFSM:

1.2.1. Autorizar a apresentação, bem como a dos familiares, às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.2. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.3. Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado na DSFSM.

1.3. No âmbito da DSFSM:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.4. Assinar o expediente dirigido a serviços da República;

1.3.5. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de MOP 50 000,00, sendo o valor reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou celebração de contrato escrito;

1.3.6. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da Direcção de Serviços, como sejam as de pagamento de electricidade, água e combustíveis ou outras da mesma natureza;

1.3.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na DSFSM e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

1.4. No âmbito das Forças de Segurança de Macau:

1.4.1. Autorizar o seguro de pessoal, material e viaturas;

1.4.2. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o director poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços entre a data da produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 6/91/M, de 28 de Janeiro, e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SAS/91, de 1 de Fevereiro:

Alaíde de Jesus Caeiro Fernandes, primeiro-oficial do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa — nomeada, nos termos da alínea *d*) do artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 16.º e n.º 9 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, a partir da data da sua apresentação no Gabinete de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 1-I/SAJAA/91, de 30 de Janeiro:

Carlos Ventura Pereira, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Justiça — requisitado para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro e por um período de um ano.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo H. E. das Neves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1991:

Gabriela dos Reis Tavares Lourenço, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Licenciada Maria Estela Lopes da Silva Santos — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino secundário (índice 650) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Licenciada Maria da Conceição Lopes Morgado — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino secundário (índice 650) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 24 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Carlos José Alves Barbosa de Oliveira — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior assessor, do 1.º escalão, (índice 600), da Direcção dos Serviços de Educação, com início a 30 de Novembro de 1990, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 29 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1991:

Emília Maria dos Remédios — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, (índice 350), da Direcção dos Serviços de Educação, com início a 30 de Novembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Maria Custódia da Mata Pinto — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 2.ª fase, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Elisabeth Bergo Ritchie — contratada além do quadro para exercer as funções de oficial administrativo principal, do 1.º escalão, (índice 305), da Direcção dos Serviços de Educação, com início a 1 de Dezembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Irene da Conceição Lopes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420 da

tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 1991.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Licenciado Cheong Tat Meng — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão (índice 430) da Direcção dos Serviços de Educação, com início a 14 de Dezembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Lizete Lúmen Fernandes Pereira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 9 de Março de 1991.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Chang Soi Kei, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — promovido a segundo-oficial, do 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Janeiro de 1991:

Licenciada Emília Maria Pimentel Morgado, técnica superior de 1.ª classe, contratada além do quadro da Direcção dos

Serviços de Educação — rescindido o seu contrato além do quadro, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 1990.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Chang Chi Meng, professor de língua chinesa do ensino luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Sector de Apoio ao Associativismo Juvenil, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/90/M, de 27 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 48/90/M, de 27 de Agosto, e ainda não provido.

Curriculum vitae

Habilitações académicas:

Curso do Magistério Primário (em chinês);

4.ª classe do Curso de Difusão da Língua Portuguesa.

Cursos de formação:

Diploma de formador de salva-vidas e reanimadores pela «The Royal Life Saving Society»;

Curso de «Management Development», organizado pela Associação de Escoteiros de Hong Kong, em Julho de 1984;

Curso de monitor de natação do IDM, em Novembro de 1988;

Curso sobre o ensino do cantonense como língua estrangeira, em 1988 (SAFP).

Carreira profissional:

Professor do ensino primário na Escola Hou Kong, entre Setembro de 1970 e Agosto de 1978;

Professor do ensino primário luso-chinês do quadro da Direcção dos Serviços de Educação de Macau.

Experiência profissional:

Exerceu funções de coordenação e apoio técnico na área da juventude e no âmbito da Divisão do Desporto Escolar e de Actividades Recreativas, da Divisão de Actividades Juvenis e Departamento da Juventude, da Direcção dos Serviços de Educação. Desde Setembro de 1978, participou na execução de programas de actividades juvenis, integrando como chefe de delegação adjunto, nas representações desportivas escolares de Macau em diversas competições e intercâmbios com o exterior;

Professor, desde Outubro de 1989, de língua cantonense para portugueses, nos cursos promovidos pelo SAFP;

Monitor de natação em diversos programas do ensino da modalidade a crianças;

Secretário da Direcção da Associação de Escoteiros de Macau, entre 1983 e 1985.

Condecoração:

Medalha de Dedicção, atribuída pelo Governador de Macau, em 31 de Maio de 1988.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Rogério Artur dos Santos, licenciado em Medicina pela Universidade de Lisboa e possuindo o Internato Geral, concluído no Centro Hospitalar Conde de S. Januário — nomeado, em comissão de serviço, director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, cargo que é equivalente ao de chefe de departamento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provida.

Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, licenciada em Medicina e Cirurgia pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto — nomeada, em comissão de serviço, directora do Laboratório de Saúde Pública, a que se refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, cargo que é equivalente ao de chefe de divisão, conforme o previsto no n.º 3 do mesmo preceito, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do citado Decreto-Lei n.º 78/90/M, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, e ainda não provida.

Gabriel Arcanjo Branco de Olim, licenciado em Medicina e especialidade em Hematologia Clínica — nomeado, em comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, director do Centro de Transfusões de Sangue, a que se refere a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, cargo que é equivalente ao de chefe de divisão, conforme o previsto no n.º 3 do mesmo preceito, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do citado Decreto-Lei n.º 78/90/M, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Gabriel Arcanjo Branco de Olim, assistente hospitalar, em regime de contrato além do quadro — dado por findo o referido contrato, a partir da data em que tomar posse do cargo de director do Centro de Transfusões de Sangue.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial — nomeada, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, chefe de Sector de Divisão de Recursos Humanos da DSS, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provida.

Nota curricular

Nome: Maria Teresinha Yu

Categoria: Chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Saúde.

Habilitações literárias:

5.º ano do curso geral de comércio e secção preparatória para os institutos comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

6.ª classe do ensino primário luso-chinês.

Cursos de formação:

Promovidos pelo SAFF:

I Curso Básico de Biblioteconomia e de Técnicas Documentais;

Curso Tribunal Administrativo: Enquadramento Jurídico e Práticas Processuais;

Curso Teórico-Prático da Administração de Pessoal;

Curso de chinês do nível IV.

Carreira profissional:

Na Escola Comercial «Pedro Nolasco», exerceu funções de auxiliar de professor de dactilografia, no período de 1 de Outubro de 1963 até ao fim do ano lectivo de 1970-1971; no ano lectivo de 1970-1971, exerceu, cumulativamente com aquele cargo, funções de auxiliar de secretaria da mesma Escola; e, a partir do ano lectivo de 1971-1972, passou a exercer funções de escriturária da mesma secretaria até 31 de Maio de 1979;

Assalariada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, eventual, do Centro de Informação e Turismo, no período de 1 de Junho a 3 de Agosto de 1979;

Nomeada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro da Repartição dos Serviços de Marinha, em 4 de Agosto de 1979;

Nomeada escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, dos mesmos Serviços, em 22 de Setembro de 1979;

Promovida a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe dos mesmos Serviços, em 5 de Dezembro de 1981;

Nomeada escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, dos mesmos Serviços, em 5 de Junho de 1982;

Nomeada terceiro-oficial do quadro da DSS, em 28 de Agosto de 1982;

Promovida a segundo-oficial dos mesmos Serviços, em 1 de Junho de 1985;

Nomeada primeiro-oficial, interino, dos mesmos Serviços, em 26 de Outubro de 1987;

Promovida a primeiro-oficial dos mesmos Serviços, em 13 de Março de 1989;

Nomeada chefe de secção, substituto, desde 19 de Abril de 1990.

Louvor:

Louvor concedido, em 21 de Agosto de 1981, pelo chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 25 de Janeiro de 1991:

Lei Wun Teng, aliás Lei On Teng, médico, registo n.º 617 — autorizado a retomar o exercício da profissão de médico no Território.

Autorizada a suspensão das licenças, a pedido dos interessados, das seguintes actividades no Território por parte dos profissionais, abaixo indicados, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Lee Chun Yuen — médico — registo n.º 424;

Wong Man Pan — médico — registo n.º 469;

Leong Kei Son — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 243.

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 26 de Janeiro de 1991:

Autorizada a actividade farmacêutica de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos a:

Nome da entidade licenciada — «Agência Comercial Wardley, Lda.»;

Sede da entidade licenciada — Estrada de D. Maria II, edifício industrial Cheong Long, 5.º andar, A;

Designação do estabelecimento — Wardley Produtos Farmacêuticos;

Local onde funciona — Estrada de D. Maria II, edifício industrial Cheong Long, 5.º andar, A;

Número de alvará — 64.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 31 de Janeiro de 1991:

Lee Yat Chiu, médico, sob o registo n.º 521 — autorizada a suspensão da licença, a seu pedido, da actividade no Território em prestação isolada de cuidados de saúde.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações da licenciada Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira para o cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos da DSS e do licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho para o cargo de chefe do Gabinete Jurídico da DSS, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro de 1991, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada uma das nomeações).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Florêncio Botelho Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Rectificação

Por ter havido lapso deste Centro Hospitalar, se rectifica o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991, acerca da nomeação, em comissão de serviço, do chefe de Sector de Gestão e Pessoal destes Serviços:

Onde se lê:

«... chefe de Sector de Gestão de Pessoal, nos termos da alínea . . . »

deve ler-se:

«... chefe de Sector de Gestão de Pessoal, pelo prazo de um ano, nos termos da alínea . . . ».

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1991:

Maria Goretti Faria da Costa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica superior principal, do 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 13 de Outubro de 1990 e pelo período de três anos. A contratada encontrava-se em comissão eventual de serviço desde 8 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Tong Kuai Fong, técnica de estatística principal, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de divisão desta Direcção de Serviços, ao abrigo do artigo 41.º do ETAPM, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda com o n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado pelo fim da comissão do titular, Maria Ema Gomes da Silva. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 7 de Janeiro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Vítor Fernando Guerreiro do Rosário — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, como chefe de divisão desta Direcção de Serviços, a partir de 17 de Abril de 1991, inclusive.

João Carlos Yeong — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, como chefe de sector desta Direcção de Serviços, a partir de 24 de Janeiro de 1991, inclusive.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina C. de Castro Nunes*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão

(Processo n.º 5/90, da Secção do Contencioso Administrativo)

Recorrente — Evaristo Segisfredo Antunes.

Recorrido — Presidente do Leal Senado.

Acordam os juizes que constituem a Secção do Contencioso Administrativo do Tribunal Administrativo de Macau:

1. Por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 5 de Março de 1990, foi aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de chefe de secção do Leal Senado.

2. Podiam candidatar-se «os actuais primeiros-oficiais e técnicos auxiliares que satisfaçam os requisitos gerais, previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, . . .».

3. Em 14 de Maio de 1990 — *Boletim Oficial* n.º 20 — foi publicada a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso em apreço.

4. Dela constando como excluído o ora recorrente Evaristo Segisfredo Antunes.

«por não deter o requisito de candidatura previsto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro», ou seja, 9 anos de serviço na carreira.

5. Do assim deliberado interpôs o excluído recurso hierárquico mas em vão.

6. Daí o presente recurso contencioso em que o recorrente Conclui:

a) Em 5 de Março de 1990 já o recorrente possuía mais de um ano de serviço na categoria de primeiro-oficial administrativo, contado desde 1987;

b) Possuía muito mais de 9 anos de serviço na carreira administrativa; e

c) As suas classificações de serviço sempre foram de «Bom» e «Muito Bom».

A exclusão do recorrente àquele concurso integra violação do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 18.º, n.º 3, da Constituição da República.

Pelo que, deve ser anulada a deliberação do júri e a do Ex.º Presidente do Leal Senado que a manteve.

7. Respondeu o Ex.º Senhor Presidente do Leal Senado, mantendo a sem razão do recorrente e pugnando pelo não provimento do recurso.

8. Fundando-se, sobretudo, no Parecer n.º 149/GTJ/90, do Serviço de Administração e Função Pública que já suportara a exclusão do recorrente.

9. O Ex.º Procurador da República emitiu sábio parecer em que conclui pela anulação do despacho recorrido que enferma, a seu ver, de violação do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 21 de Dezembro.

Colhidos os vistos legais.

10. Cumpre decidir, pois o Tribunal é competente, o processo, o próprio, recorrente e recorrido gozam de personalidade e capacidade judiciária, sendo partes legítimas, inexistindo nulidades, excepções ou questões prévias de que haja de conhecer.

Trata-se de saber se o recorrente, em 5 de Março de 1990, data da abertura do concurso, tinha 9 anos de serviço na carreira, como exigido pela alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

11. Mostram-se provados os seguintes factos:

I. Por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 5 Março de 1990, foi aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de chefe de secção do Leal Senado.

II. Podiam candidatar-se «os actuais primeiros-oficiais e técnicos auxiliares que satisfaçam os requisitos gerais, previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, . . .».

III. Em 14 de Maio de 1990 — *Boletim Oficial* n.º 20 — foi publicada a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso em apreço.

IV. Dela constando como excluído o ora recorrente Evaristo Segisfredo Antunes.

V. Entre 15 de Dezembro de 1973 e 18 de Janeiro de 1980, o recorrente desempenhou as funções de aspirante na Direcção dos Serviços de Finanças; e

VI. Em 31 de Dezembro de 1979, foi nomeado verificador tributário, permanecendo nesta carreira até 15 de Abril de 1983.

VII. Em 16 de Abril de 1983, transitou o recorrente de carreira específica em que se encontrava para a carreira administrativa comum, com a categoria de segundo-oficial.

VIII. Nesta última carreira se manteve e foi sendo promovido até primeiro-oficial, 1.º escalão, em 24 de Julho de 1987, e progrediu para o 2.º escalão, a partir de 26 de Outubro de 1989 até à presente data.

12. Entenderam o júri do concurso e o Ex.º Presidente do Leal Senado, sempre com base no Parecer do Serviço de Administração e Função Pública atrás referido, «que o tempo de serviço prestado na carreira de origem do candidato — verificador de 3.ª classe — não deveria aproveitar para o cômputo do período de actividade na carreira administrativa, designadamente, por não haver uma disposição legal geral ou permissiva que tal permitisse à data em que o candidato ingressou na carreira de verificador, carreira específica dos Serviços de Finanças». — n.º 4 da resposta.

13. Assim, não podendo o recorrente contar, na actual carreira de oficial administrativo, nem com o tempo de serviço prestado na carreira específica de verificador tributário nem com o prestado na carreira de aspirante, não tinha ele os tais nove anos de serviço na carreira exigidos pela alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

14. Não parece que haja de ser assim.

É certo e seguro que a lei, ao exigir determinado tempo de serviço para promoção, quer garantir que só assumem responsabilidades acrescidas aqueles funcionários que, pela experiência e saber adquiridos num estágio da carreira, oferecem, em princípio, condições de bom exercício no escalão seguinte.

Mas do facto de a lei não impor a contagem de tempo de serviço prestado numa carreira quando, saindo para outra, se volta à anterior, não resulta que esse tempo não possa e não deva ser contado.

É o que acontece no caso presente:

O recorrente foi aspirante de finanças — lugar da carreira administrativa — durante pouco mais de seis anos.

Saiu para uma carreira específica onde se manteve por mais de três anos.

Voltou à carreira administrativa comum, com a categoria de segundo-oficial em 16 de Abril de 1983 e é, presentemente, primeiro-oficial, desde 24 de Julho de 1987 (ou 28 de Outubro de 1987, *ut fls.* 13).

Tudo por permissão do preceituado nos artigos 6.º, n.º 1, alínea d), e 2.º e 9.º da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho — primeira transição da carreira administrativa para a específica de verificador — e do artigo 77.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/79/M, de 28 de Setembro — no regresso à carreira comum com a categoria de segundo-oficial.

15. Ora, se não fosse contado na carreira actual o tempo de aspirante ou o de verificador, cairíamos no absurdo apontado pelo Ex.º Procurador: todos os segundos-oficiais oriundos de verificadores tributários ficariam, para efeitos de acesso, atrás dos terceiros-oficiais.

Tem de entender-se que a lei que permitiu a transição para a categoria de segundo-oficial quis e mandou aproveitar, para futuro, o tempo de serviço antes prestado na carreira de que se transitou.

Se o não tivesse querido assim, mandaria que os tais verificadores transitassem mas começassem pela base da carreira. Não por segundo-oficial.

16. A lacuna resultante de não haver norma expressa quanto ao aproveitamento do tempo de serviço prestado pelo recorrente como verificador tributário há-de ser integrada segundo o disposto no artigo 10.º do Código Civil:

— segundo norma aplicável aos casos análogos ou, na sua falta, segundo a norma que o próprio intérprete criaria se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema.

17. Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 29 de Dezembro, são de regime geral as carreiras enumeradas no mapa 4 do anexo I a este decreto-lei, nomeadamente a de oficial administrativo.

Ora, o n.º 1 do artigo 13.º deste Decreto-Lei n.º 86/89/M permite que o funcionário com as habilitações académicas e profissionais exigidas se candidate à carreira do mesmo nível daquela em que se encontra desde que se trate de lugar de categoria correspondente à que já detém e sejam de natureza semelhante as funções exercidas e a exercer — alíneas a) e b).

E o n.º 2 manda contar na nova carreira e categoria, para todos os *efeitos legais*, o tempo de serviço anteriormente prestado na carreira e categoria de origem.

O mesmo acontece no caso de reconversão profissional, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 14.º do mesmo decreto-lei.

18. Estes casos são perfeitamente análogos ao aqui em apreço, a não se entender que o artigo 21.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, regula directamente a questão: exige-se nove anos de serviço na carreira sem distinguir entre o tempo prestado neste ou naquele serviço. Basta que o seja na carreira a que pertence o lugar a concorrer.

19. No caso *sub judice*, quer contando, apenas, o tempo prestado na carreira administrativa — aspirante e oficial administrativo — quer somando a este último o de verificador, sempre o recorrente tem mais de nove anos de serviço na carreira.

Verificado está, pois, o requisito exigido pela alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que quanto aos das alíneas b) e c) não se levantou qualquer questão.

20. O acto recorrido — exclusão do recorrente do concurso atrás indicado e o despacho do Ex.º Presidente do Leal Senado que manteve esta exclusão — violou o disposto no artigo 21.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e, como tal, há-de ser anulado, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

Termos em que acordam os Juizes do Tribunal Administrativo em anular o acto recorrido — exclusão do recorrente do concurso para preenchimento de quatro vagas de chefe de secção e decisão do Presidente do Leal Senado que a manteve.

Sem custas.

Registe e notifique.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — *Afonso Moreira Correia*, relator — *Joaquim Maria Salvador Coutinho Figueiredo* — *António Proença Fouto*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Juiz-Presidente, *Joaquim Maria Salvador F. Figueiredo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991: Sam Choi Fong, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando o índice a ser 220, correspondente à categoria de terceiro-oficial, 3.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula — nomeada, em comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, para o cargo de chefe de Departamento de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, licenciado Manuel Luís Soares e Melo Camarate de Campos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Dezembro de 1989 e 14 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1991:

Rui Jorge de Moraes Monteiro Torres — contratado além do quadro, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1990 e até 9 de Outubro de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 535 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Maria Deolinda Claro Ferreira Portela — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 28 de Março de 1987,

por mais um ano, a partir de 24 de Novembro de 1990, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, desta Direcção, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Engenheiro Vítor Manuel Pereira — cessa o contrato além do quadro como técnico superior assessor, 3.º escalão, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1990, data em que tomou posse do cargo de subdirector desta Direcção de Serviços, para que foi nomeado por despacho de 20 de Novembro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/90, de 3 de Dezembro.

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 6 de Dezembro de 1990 e 23 de Janeiro de 1991:

Engenheiro Francisco Xavier de Garcia Viseu Pinheiro — nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1991, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do anterior titular do lugar, engenheiro José Pedro Couceiro Couto Lopes.

Por despacho de 17 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1991:

Joaquim Manuel Mendes Marques — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 14 de Outubro de 1988, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, (índice 650), com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 17 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Maria Jacinta Gonçalves — averbado o contrato além do quadro, celebrado em 1 de Julho de 1989, para o desempenho das funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, (índice 350), a partir de 19 de Dezembro de 1990, mantendo-se as demais condições contratuais.

Virgínia Maria Machado Ferreira — contratada além do quadro, por três anos, com início em 19 de Dezembro de 1990, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 290 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 21 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Margarida Maria Fabião de Sá Machado — nomeada, interinamente, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, do titular do lugar, José Fernando da Silva Ferreira, para o cargo de chefe do Departamento de Edifícios Públicos.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Janeiro de 1991:

Licenciada Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnon — nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1991, e até ao fim do prazo por que se encontra autorizada a sua prestação de serviço no Território, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Documentação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não provido.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Osvaldo Nobre de Oliveira Moraes para o cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 4.º e 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, a que se refere a publicação inserta no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro do corrente ano:

Licenciado Leong Kai Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para

desempenhar as funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com remuneração equivalente ao índice 430 da tabela de vencimentos, por um período de seis meses, com início em 21 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Adolfo de Carvalho Demée*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 26 de Dezembro de 1990, foi Cheong Wo Sin autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 287-A, r/c e s/l, denominado «Barra Nova» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*, subdirector.

SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Dezembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1991:

Kuan Peng Io, guarda n.º 178 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/75, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1991, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59 do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Lam Chi Wai, guarda n.º 241 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 7 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Abril de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/83, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1990, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão em virtude de se ter constituído na situação de au-

sência ilegítima com violação do dever 59 do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Tam In Man, guarda, feminino, n.º 14 880, da Polícia Marítima e Fiscal — promovida a subchefe, feminino, do 1.º escalão, nos termos do n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 5.º, artigo 12.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º, n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e ainda os n.ºs 2 dos Despachos n.ºs 24/89 e 36/89, do Comando das Forças de Segurança de Macau, publicados, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 31 e 41, de 31 de Julho e 9 de Outubro de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro do corrente ano:

Felicidade Maria dos Santos Pina e Freire Beirão — contratada além do quadro, por um período de três anos, para exercer as funções de técnica principal, do 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Irene Va Kuan Lau, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Fundo de Desenvolvimento Indus-

trial e de Comercialização de Macau — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando o índice a ser 510, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lam Tak Seng — contratado além do quadro para exercer as funções de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990.

Lei Pui I — contratada além do quadro para exercer as funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lou Sán — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1991, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Julho de 1990, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro do corrente ano:

Licenciada Maria da Luz de Oliveira Sousa Nogueira Rei, que se encontra requisitada a prestar serviço no Território

ao abrigo do Estatuto Orgânico de Macau — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar do dia 26 de Dezembro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

Por despacho de 27 de Julho de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro do corrente ano:

Maria Damião Costa Duarte Serejo Santos, que se encontra requisitada a prestar serviço no Território, ao abrigo do Estatuto Orgânico de Macau — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar do dia 26 de Outubro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2 e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com referência à categoria de segundo-oficial administrativo, 2.º escalão.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro do corrente ano:

Ana Maria Faria da Costa — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar do dia 7 de Dezembro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991.
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação camarária de 12 de Abril de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1991:

Noémia Hernandez de Almeida, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 1990.

Por deliberação camarária de 27 de Julho de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1991:

Alexandre Silva, fiscal, 1.º escalão, do quadro do Leal Senado — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1990.

Por deliberação camarária de 12 de Outubro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

António Sou, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, contratado além do quadro dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado de Macau — autorizada a alteração do referido contrato para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 305), por averbamento ao respectivo contrato, mantendo as demais condições contratuais, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 3 do artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação camarária de 1 de Novembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Chiu Man — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos Serviços Técnicos Municipais, por um período de dois anos, a partir de 9 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação camarária de 9 de Novembro de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel Sena Fernandes Atraca, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, em regime de interinidade — designada para exercer as funções de secretariado junto ao vice-presidente do Leal Senado de Macau, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberação camarária de 30 de Novembro de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros — designada para exercer as funções de apoio secretarial aos referidos Serviços, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Extracto de despacho

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado e presentes na sessão camarária realizada em 1 de Novembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Os inspectores examinadores de 2.ª classe, 1.º escalão, do

quadro de pessoal do Leal Senado de Macau — nomeados, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Vont Tat I, a partir de 9 de Dezembro de 1990;
 Pun Vut Pong, a partir de 10 de Dezembro de 1990;
 Leong Iok Tong, a partir de 19 de Dezembro de 1990;
 Vong Peng Kuan, Lam Sio Kuan e Tang Keng Heng, a partir de 5 de Dezembro de 1990.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Fevereiro de 1991.
 — O Director de Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1991:

1. Albertina Martins de Carvalho Borges, viúva de Américo Marques Borges, que foi fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Junho de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência na importância de \$ 126,00, amortizável em 7 prestações mensais, sendo de \$ 18,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Lam P'ui Vá, viúva de Hoi Wai K'ei, que foi operário do quadro das Oficinas Navais de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 26 de Dezembro 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/

/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 16 458,00, amortizável em 99 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 190,00 e as restantes de \$ 166,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 15 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

1. Lindamira Celeste Placé Castilho, viúva de António Machado de Mendonça, que foi terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Setembro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 10 759,00, amortizável em 29 prestações mensais, sendo de \$ 371,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991.
 — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 17 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Júlia dos Santos Poupinho Nunes, terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Instituto — nomeada, interinamente, para o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar de Laurinda Maria de Oliveira Simões, que se encontra em regime de requisição no Gabinete para a Tradução Jurídica.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA**Despacho n.º 1/GML/91**

Por despacho de 30 de Janeiro do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, foi o Gabinete para a Modernização Legislativa autorizado a substituir um membro do conselho de gestão do fundo permanente, o qual passa a ser constituído pelo coordenador do GML, dr. Jorge Costa Oliveira, pelo coordenador-adjunto, dr.^a Maria do Carmo Figueiredo, e pelo oficial administrativo principal, Adelina Maria Gonçalves Pedro.

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1991. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro do corrente ano:

Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro, oficial administrativo principal, 1.º escalão, contratada além do quadro do Gabinete para a Modernização Legislativa — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 29 de Maio de 1990, a partir de 23 de Novembro do mesmo ano, para o desempenho das funções de responsável pelo apoio administrativo à actividade do Gabinete, índice 390, com referência ao cargo de chefe de secção, 1.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro do corrente ano:

Celeste Pon Nunes, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro do Gabinete para a Modernização Legislativa — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 4 de Junho de 1990, a partir de 7 de Dezembro do mesmo ano, para o desempenho das funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, técnica superior principal, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir da data da posse do cargo de chefe de Divisão de Informática deste Instituto.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Aviso**

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 3/SAEAC/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro, e por despacho da signatária, de 23 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de lugares de professores dos ensinos preparatório e secundário, a seguir indicados, do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 69/90/M, de 19 de Novembro, e no Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, com dez dias úteis de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento dos seguintes lugares postos a concurso:

Nível de ensino	Grupo, subgrupo ou disciplina	Número de lugares
Ensino preparatório	1.º	4
	2.º	2
	3.º	5
	4.º	5
	5.º	2
	EF	2
	EM	1
	TM	3

Nível de ensino	Grupo, subgrupo ou disciplina	Número de lugares
Ensino secundário	1.º	6
	A 4.º B	3
	5.º	4
	6.º/7.º	2
	8.º A	9
	8.º B	7
	9.º	2
	10.º A	2
	10.º B	2
	11.º A	2
	11.º B	2
	Educação Física	2

2. Condições de candidatura

Podem ser opositores ao concurso os indivíduos que se encontrem nalguma das situações a seguir indicadas, por ordem de prioridade:

- Professores que concluíram a formação em serviço regulada no Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho;
- Professores que realizaram a sua profissionalização em Macau, ao abrigo de qualquer outra legislação;
- Professores profissionalizados naturais do Território ou nele residentes há mais de três anos, por esta ordem;
- Outros professores profissionalizados.

3. Forma e local de apresentação de candidatura

3.1. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, dirigido ao director dos Serviços de Educação e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, onde constem:

- Identificação do candidato, com nome completo, nacionalidade, naturalidade, filiação e residência actual;
- Habilitação académica, com a respectiva classificação;
- Classificação profissional;
- Graduação profissional.

3.2. O requerimento, referido no número anterior, é acompanhado pelos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;

- Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- Registo biográfico;
- Prova de residência no Território, há, pelo menos, três anos, quando tal for invocado pelo candidato.

3.3. Os candidatos, já vinculados à Direcção dos Serviços de Educação, estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, se os mesmos já constatarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento de admissão ao concurso.

4. Vencimento

Os professores dos ensinos preparatório e secundário vencem conforme o nível 1 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

5. Método de selecção

5.1. Os candidatos serão graduados, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 69/90/M, de 19 de Novembro.

6. Constituição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, chefe do Departamento de Ensino.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Dolandina de Madeira Neto Oliveira, professora do ensino secundário; e

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe do Sector dos Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito dos Santos Aguda, chefe do Sector do Ensino Secundário e Pós-Secundário; e

Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 988,50)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Aviso

DESPACHO n.º 1/91

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2/SASAS/91, de 21 de Janeiro, subdelego, no vogal da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, engenheiro José Luís Miranda de Matos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Assinar os diplomas de provimento;
- Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- Conceder licença especial, licença sem vencimento de

curta ou longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.7. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.8. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias e, bem assim, fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.9. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.10. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.11. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.12. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimento, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.13. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro Hospitalar Conde de S. Januário, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.14. Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido.

2. No vogal médico, dr. João Baptista Lam, a competência para:

2.1. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

2.2. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. São ratificados os actos praticados pelos elementos acima referidos entre a data da sua nomeação como vogais da Comissão Instaladora e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes dos subdelegados.

6. Este despacho foi homologado pela Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, em 30 de Janeiro de 1991.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

Avisos de rectificação

Por ter havido lapso dos Serviços de Saúde, se rectifica o aviso de abertura respeitante ao concurso para técnico superior principal, grau 3, 1.º escalão, ramo de serviço social, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Onde se lê:

«... podem candidatar-se os técnicos superiores com um mínimo de três anos de permanência no grau 1...»

deve ler-se:

«... podem candidatar-se os técnicos superiores com um mínimo de três anos de permanência no grau 2...».

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Por ter havido lapso dos Serviços de Saúde, se rectifica o aviso de abertura respeitante ao concurso para técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, ramo laboratorial, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Onde se lê:

«... podem candidatar-se os técnicos superiores de saúde com um mínimo de três anos de permanência no grau 1...»

«O técnico superior de saúde, do grau 3, 1.º escalão, ramo laboratorial, coadjuva...»

«Escolhe e prepara... utiliza os princípios da química e as conclusões dos ensaios e experiências com vista a elaborar novas utilizações ou processos de fabrico.»

deve ler-se:

«... podem candidatar-se os técnicos superiores de saúde com um mínimo de três anos de permanência no grau 2...».

«Ao técnico de saúde incumbe, na generalidade: observar, identificar, registar e fornecer dados sobre fenómenos típicos nas áreas referidas no artigo 38.º; orientar e coordenar a execução do trabalho efectuado, designadamente pelos técnicos auxiliares que lhe forem afectados; avaliar as necessidades dos serviços em matéria das técnicas e equipamentos mais adequados aos trabalhos a realizar; emitir pareceres e prestar informações; efectuar, dinamizar e colaborar em acções de investigação; participar na definição da política sectorial de saúde; e elaborar o plano e relatório de actividades dos respectivos serviços.»

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista de contabilistas e auditores

inscritos nos Serviços de Finanças nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

NOME	MORADA
** AUDITOR	
ALAN RUSSELL POWRIE	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20.º ANDAR
ALEXANDER REID HAMILTON	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 310-311
ANTONIO ALBERTO HENRIQUES ASSIS	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27.º ANDAR
ANTONIO DA SILVA GARCIA	AV. OUVIDOR ARRIAGA 47-14 A
ANTONIO YONG MAY	TRAVESSA DO PADRE NARCISO, No. 5, EDIF. HOI KONG TAI HA, 1.º ANDAR - B
AU YOUNG MAN, RUDOLF 歐陽文	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, No. 7, 4.º ANDAR - E
BRIAN CHAN WAH KEI 陳華基	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, 4.º ANDAR, D
CARLOS FRANCISCO DA ROSA	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 153
CARLOS LIPARI GARCIA PINTO	RUA AMIZADE, No. 61, EDIF. CAM FAI KOK, 18 - D
CH'OI PANG NIN	RUA NOVA DE S. LAZARO, 10, R/C
CHEUNG PAK LUN 張伯麟	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408
CHUI CHEE HUNG HENRY	BECO DA PRAIA GRANDE, No. 22-24, 10.º ANDAR - I, EDIF. HOI TIN
CHUI SAI CHEONG 崔世昌	RUA DO CAMPO N. 9-11, 5.º ANDAR B
CHUNG WAI LAM, WILLIAM 鍾威林	RUA DA PRAIA GRANDE, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR A-15
DAVID CHENG KWOK WAI 鄭國衛	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 607
DAVID WYLIE GAIRNS	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - A
DENNIS JOHN MEE	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - B
DENYS EAMONN CONNOLLY	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - A
DIONISIO ALVES MENDES	RUA DO CAMPO, No. 15, EDIF. NGAN FAI, 17.º ANDAR - D, CAIXA POSTAL No. 877
DUDLEY LESLIE HARDING	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27.º ANDAR
EMANUEL FERNANDO RAMADA LIMA	AV. CORONEL MESQUITA - EDIF. CARAVELLE COURT 33 APART. D
EOGHAN MURRAY MCMILLAN	RUA PRAIA GRANDE, No. 9, EDIF. HANG CHEONG, 13.º ANDAR - E
ERNESTO FERREIRA DA SILVA	AV. RODRIGO RODRIGUES EDIF. HIGHFIELD 12 A
EUGENIO ARMANDO FINO DOS SANTOS	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - A
FAN SAI YEE	RUA NOVA A GUIA, 19-N E 19-0, B
FERNANDO MANUEL DA CONCEICAO REISINHO	EST. DE CACILHAS, 91, EDIF. HOI FU GARDEN, 4.º F
FILIPE AUGUSTO NEVES DO CARMO 金福如	PRACA LOBO DE AVILA, No. 8, EDIF. FORTUNA, 15.º ANDAR - A
FILIPE JOAO PYRRAIT DA CUNHA SANTOS	AVENIDA DA REPUBLICA No. 48-10.B
FRANCISCO XAVIER CARLOS	RUA DA VITORIA, No. 1 - A
GABRIEL JOSE DOS SANTOS FERNANDES	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 2
GABRIEL RICARDO DIAS AZEDO	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR-B
HELGA DO SANTO CRISTO LOPES ALVES MENDES	RUA DO CAMPO, No. 15-17, EDIF. NGAN FAI, 17.º ANDAR - D
HENRY DERMOT AGNEW	RUA PRAIA GRANDE, No. 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20.º ANDAR - B
HO HAU WAH 何厚華	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32
HO WOON BUN, GARY 何煥彬	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - B
HUI YUK BUN BALDWIN 許毓彬	UNIVERSIDADE DA ASIA ORIENTAL
IAIN FERGUSON BRUCE	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - A
IONG HIN 容顯	RUA PRAIA GRANDE, No. 65 - A, QUARTO 516, 4.º ANDAR
IU CHU CH'O 姚鑄初	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408
JOAO GUI AI 甄遇弟	RUA DA PENHA, No. 20-22, EDIF. PEARL TERRACE, 2.º BLOCO, 5-F
JOAO MARIA DE FATIMA MENDES	TRAVESSA DAS VERDADES, No. 8, 3.º ANDAR
JOAQUIM ANTONIO PINTO DE MATOS	AV. DE AMIZADE, 83, 12.º ANDAR, C
JOAQUIM JORGE PERESTRELO NETO VALENTE	AVENIDA DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 19, 2.º ANDAR
JOAQUIM LEONEL FERREIRA MARINHO DE 馬樹道 BASTOS	AV. CORONEL MESQUITA, NO. 2-F

NOME	MORADA
JOAQUIM MORAIS ALVES JOAQUIM PIRES MACHIAL	AVENIDA DA REPUBLICA, No. 86 TRAVESSA DO BOM JESUS, No. 4, 11o. ANDAR -D, EDIF. VENG FU SAN CHUN
JOHN WILLIAM CRAWFORD JOHN WILLIAM STEWART	TRAVESSA DA MISERICORDIA, No. 5, 1o. ANDAR RUA PRAIA GRANDE, No.57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
JOSE CARLOS RODRIGUES NUNES	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, 11o. ANDAR - B, EDIF. KAM LAI KOK
JOSE LUIS FREIRE GARCIA JOSEPH KAN SANG LEUNG	RUA SANTIAGO DA BARRA, 2o. BLOCO, 11o. ANDAR - C AV. GENERAL CASTELO BRANCO, COMP. CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YEN)SARL
KO KAI PUN 過介盤 KWAN CHIU YIN, ROBERT KWONG CHE KEUNG GORDON 鄭志强	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 1 ESTRADA MARQUES ESPARTEIRO, BAIXA DE TAIPA RUA PADRE ANTONIO ROLIZ, NO. 70, EDIF. FORTUNE TOWER, 29. ANDAR, M
KWONG YOUNG SUN 鄭彥榮	RUA DO PADRE ANTONIO ROLIZ, No. 43, 3o. ANDAR - BLOCO B
LAM BUN JONG, ANITA 林品莊 LAM TAT SAN, ALIAS LAM CHO HOK 林達新	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 407 RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL N.68 - 2 MORADIA A EDIF. SUN FAT
LEE LUEN-WAI, JOHN	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
LEE MAN BAN 李文彬 LEI LOI TAK 李萊德 LEUNG HOK LIM 梁學廉	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 911 AVENIDA DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 25, 2o. ANDAR
LEUNG NAI-CHAU, JESSE 梁乃洲	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
LIGIA LOUREIRO QUARESMA LO KAI MING, CHARLES 勞啟明	RUA JORGE ALVARES, No. 7, VIVA COURT 12o. ANDAR - A RUA DA PRAIA GRANDE, EDIF. CENTRO COMERCIAL PRAIA GRANDE, 20o., B
LO YIN YEUNG AUGUSTINE LOU PAK VO 盧栢和 LUIS FREDERICO DA SILVA PEDRUÇO MA IAO WEI MAN KOU TAN 陳文裘 MANUEL VISEU BASILIO 鮑文輝 MARIA DO ROSARIO FERNANDES COSTA MOURA LIBANO MONTEIRO MARIA FERNANDA FREITAS DA PAZ MARIA FRANCISCA ALVES MENDES HUGO MARIA TERESA DE ALMEIDA PORTELA MARIO CORREA DE LEMOS 李慕士 MARVIN KIN TUNG CHEUNG 張建東	RUA DO CHUNAMBEIRO, EDIF. KENG FAI, 8o. ANDAR - C AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 407 ESTRADA COELHO DO AMARAL, No. 118 ESTRADA DE S. FRANCISCO, No. 16 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 611 RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, 4o. ANDAR, D TRAVESSA DO COLEGIO, No. 1, EDIF. HOOVER COURT, 6 - D
MOK CHI MENG, OU MOK CHI CH'IO 莫子銘 NICHOLAS PETER ETCHES	RUA CENTRAL, No. 109, 2o. ANDAR - B CALCADA DO TRONCO VELHO, NO. 4, 3o. ANDAR - MORADIA B TRAVESSA DO BOM JESUS, No. 12, 2o. ANDAR - C RUA JORGE ALVARES, NO. 7 VIVA COURT 23. ANDAR RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
QUIN VA 馬健華 RODOLFO MANUEL BAPTISTA FAUSTINO ROLANDO DAS CHAGAS ALVES SANTOS CHU, ALIAS CHU VAI K'UN 朱威權 SZE TSAI-TO, ROBERT	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 407 RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A RUA DA PRAIA GRANDE, No. 57, 20o. ANDAR - B TORRE DA BARRA, BLOCO A, 5o. ANDAR - B AVENIDA DO INFANTE D. HENRIQUE, No. 37, 1o. ANDAR - C RUA FILIPE O COSTA N. 11 1 ANDAR EDIF. YU TAK RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
TSE HAU YIN 謝孝衍 TSOI CHUN CHUNG 蔡振中 VONG CHI MAN 黃智民 VONG HAM HIN 汪函軒 WATT HUNG CHOW 屈洪疇 WILLIAM SANGHO YIM, ALIAS Y. TOYKAWA WONG IUNG MEI 黃原美	RUA DA PRAIA GRANDE 55-57 - 15 A AVENIDA DE HORTA E COSTA, 3-E, R/C AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 1 RUA DE SANTA CLARA, No. 7-9, APARTAMENTO G, R/C RUA CENTRAL, 30 A MORADIA B 3. ANDAR RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, No. 6, 3o. ANDAR - ESQ.
WONG SHOO KEE 王守基	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 108 - B, 2o. ANDAR
YAM KIN KWOK, MICHAEL 任建國 YEUNG LAI WOO 楊禮護 YEUNG LAU YUK NING 楊劉育寧	RUA SACADURA CABRAL, No. 20, R/C CALCADA DO GAIO, No. 14, D - R/C RUA 5 DA ESTRADA MARGINAL DO HIPODROMO, No. 42, BAIRRO IAO HON
YU YU KIN 余汝健	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408

** CONTABILISTA

AH KAN
ALBERTO YELIM LEONG

RUA DO PADRE ANTONIO 8 - 2. ANDAR A EDIF. HOU KOK
RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, EDIF. KAN LAI KOK, 3o.
ANDAR - B

NOME	MORADA
AMELIA MARQUES TORRES DE OLIVEIRA COUTO	TRAVESSA DO COLEGIO N. 1 EDIF. HOOVER COURT 5. D
ANA MARIA DA SILVA GONCALVES FERNANDES	TRAVESSA DO BOM JESUS, No. 4, 9o. ANDAR
ANA PAULA CARVALHO ALENQUER FALCAO DUARTE	RUA DO PR. ANTONIO ROLIZ, 42-46, BL. B, 29o. "J", ED. FORTUNE TOWER
ANA PAULA WEY JINAN CHONG CARDOSO	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 133, 8o. ANDAR - I
ANTONIO YU 余沛全	RUA S. DOMINGOS, No. 18 - 8o. ANDAR
ARMANDA TERESA XAVIER	ESTRADA DE CACILHAS, No. 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 18o. ANDAR - K
AUGUSTO LEI DO ROSARIO 李煥德	RUA DO VOLONG, No. 82, 1o. ANDAR - A
CARLOS ALBERTO FORTES ROXO	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 2-D, 4o. ANDAR - D
CARLOS ALBERTO TRINDADE CORREIA	ESTRADA DE CACILHAS, No. 25, 4o. ANDAR - F, EDIF. HOI FU
CECILIA GERTRUDES CORREA DE VASCONCELOS LIS	ESTRADA DO MIRADOURO DE STA. SANCHÁ, No. 3, 1o. ANDAR
CHAN CHEUK MING ELLEN	AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA, No. 113-115, EDIF. HOLLAND GARDEN 23o.-A
CHAN HIO WAN 陳曉筠	CALCADA DA BARRA, No. 2, 1o. andar, bloco 2-A
CHAN KIU CHAN 陳嬌珍	RUA CAMILO PESSANHA, No. 54
CHAN LOT PENG 陳律平	RUA DE S. PAULO, No. 35
CHAN PAK CHEONG 陳百祥	AVENIDA HORTA E COSTA, No. 15, 2o. ANDAR - A
CHAN SUI YUK 陳瑞玉	RUA DR. SOARES 1 BLOCO A R/C
CHAU MENG KONG 周明光	CALCADA DA BARRA, No. 2
CHEANG KAM TOU 鄭錦滔	PRACA LOBO DE AVILA, No. 8, 1o. ANDAR - MORADIA B
CHEANG KIT FUN 鄭潔寬	TRAVESSA DA PORTA, No. 26
CHIA CHOE CHAK 謝祖澤	AVENIDA CORONEL MESQUITA, No. 46-48, R/C
CHIU HANG SEONG 趙杏嫦	RUA FERREIRA DO AMARAL, 25A, 2o. ANDAR, D
CHIU I CHIU 趙汝釗	AVENIDA D. JOAO IV, No. 26, 4o. ANDAR - P
CHOI FONG TAK 崔鳳德	AV. DO CONSELHEIRO FERREIRA DO AMARAL N. 57. 2 ANDAR MORADIA A
CHOI TAI IN 徐隸炫	ESTRADA DE CACILHAS 91 EDIF. HOI FU 21 ANDAR BLOCO G
CHONG LAP HONG 鍾立雄	AVENIDA DA REPUBLICA, No. 52-54
EDUARDO AMBROSIO, ou EDUARDO NG	RUA DA PENHA, No. 10, 3o. ANDAR - BLOCO F
EVARISTO SEGISFREDO ANTUNES	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, No. 2, 3o. ANDAR - MORADIA R-4
FERNANDO AUGUSTO DE JESUS NASCIMENTO	AVENIDA D. AFONSO HENRIQUES, No. 7, 2o. ANDAR - APARTAMENTO 24
FERNANDO HUGO CUNHA BARROS DE AMORIM	RUA D. BELCHIOR CARNEIRO, No. 16, 1o. ANDAR - DIREITO
FLORITA MARIA NATALIA DE JESUS MORAIS ALVES	AV. DA REPUBLICA - 86
FONG IAO CHAN 陳晃祐	AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA 113-117, 17 C - EDIF. HOLLAND G.
FONG KA IOK 馮嘉鏊	RUA MADRE TEREZINHA, No. 23, R/C
FONG MEI LENG 馮美玲	RUA DO BISPO MEDEIROS, No. 8, 2o. ANDAR - BLOCO B
FONG SON KIN 馮信堅	RUA ABREU NUNES, No. 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, BLOCO A
FRANCISCO JOSE MARTINS DA CRUZ	RUA DE SANTA CLARA, Nos. 7-9, 14o. ANDAR - C
GILBERTO XAVIER HY, alias GILBERTO XAVIER	BECA DA PRAIA GRANDE, 22-24, 4o. ANDAR, APART. I
HENRIQUETA LOPES COSTA CORUJO	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, 17-S, R/C
HO KOK LENG 何國菱	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, APART. 503
HO MEI VA 何美華	AVENIDA CONS. FERREIRA D'ALMEIDA, 3, 4o. ANDAR, MORADIA A
IEONG CHOI KIN 楊才堅	RUA DOS CULES 11 - 4 B
IEONG KUOK WENG 楊國榮	RUA TOME PIRES, 50, 4o. ANDAR, BLOCO B
IONG KONG HANG ALIAS IONG IAU PENG 容拱衡即容幼平	PATIO SILVA MENDES No. 2, 1o. ANDAR, BLOCO L, EDIF. VENG VO
IRENE MIU KIT YING 繆潔瑩	AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA 36B - 1. ANDAR
JOAO ANTONIO LOPES MATOS DA SILVA	RUA FORMOSA - 17 - 3 ANDAR C
JOAO FILOMENO DE SOUZA E SALES	TRAVESSA DO GAMBOA, 8, R/C
JOAO JOSE RODRIGUES MONTEIRO	LARGO DO SENADO, 11
JOAQUIM ANTONIO CRUZ	RUA PEDRO NOLASCO DA SILVA, 43, 1o. ANDAR
JOAQUIM MARIA DE CASTRO RIBAS DA SILVA	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, 149, 4o. ANDAR, MORADIA A
JORGE CHIU, alias CHIU I KAM 趙汝錦	ESTRADA DE CACILHAS N. 27 EDIF. BAGUIO COURT BL. I 6.A
JORGE DOS SANTOS SOARES	ESTRADA DE CACILHAS, EDIF. HOI FU, 18o. ANDAR, J
JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS	RUA FORMOSA - 17 - 3 ANDAR C
JOSE HILARIO SOARES 林保榮	BECO DA PRAIA GRANDE, 8-10, R/C
JOSE LO 羅錫添	RUA DE S. PAULO, 38-B, 1o. ANDAR
JOSE TANG, alias, TANG KUAN MENG 鄧君明	AVENIDA DA REPUBLICA, No. 4 J, 3o. ANDAR - K
JULIO DO NASCIMENTO CEIRAO	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, 133, 6o. ANDAR, C

NOME	MORADA
KOK POU VA, alias RAYMOND KOK 郭寶華	TRAVESSA DO BOM JESUS, 16-A, 3o. ANDAR
KWAN KWAI CHUEN 關貴全	AVENIDA DE AMIZADE, PALACIO DE PELOTA BASCA
KWOK SHUE YUE 郭書濂	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 21. APART. 201
LAU CHI CHO 劉志初	AVENIDA CORONEL MESQUITA, 46-48, R/C
LAU IOC IP, alias, ORIETA IOC IP LAU 劉玉葉	BAIRRO DO PESSOAL DOS C.T.T., NO PORTO EXTERIOR, APART. 93, 9o. ANDAR
LAU KWAN SHEUNG 劉君尚	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 41-A, 1o. ANDAR
LAU UN TENG, alias WINNIE LAU	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 111, 2o. ANDAR, A
LEE HIN HON 李顯漢	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 50
LEE MAN HOW	RUA JORGE ALVARES, 3, 3o. ANDAR, BLOCO A
LEI CHIN CHENG 李展程	R. DO TESOURO N. 2 - 3 ANDAR "E"
LEONG KAM CHUN 梁金泉	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, APART. 1105
LEONG WUN CH'AO 梁煥秋	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, LOTE 14A, EDIF. ROYAL CENTRE, 8o. ANDAR, BL.A-B
LEUNG FONG MENG 梁鳳鳴	RUA DO CAMPO, 15-17, EDIF. NGAN FAI, 9o. ANDAR, MORADIA E
LEUNG KWOK ON 梁國安	RUA DA ESCOLA COMERCIAL, 31, 3o. ANDAR, D
LO MAN HIN 梁文憲	AVENIDA DA REPUBLICA, 72, R/C
LUIS DA ROSA DE SOUSA 蘇義生	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 2, 1o. ANDAR
LUK CHOI YIN 陸探賢	RUA DA ESPERANCA, 3-A, 3o. ANDAR
LUK SHU KUEN, IRVING 陸樹權	RUA SACADURA CABRAL, 30 - 1 A
MAK KUONG VENG 麥光榮	RUA BISPO MEDEIROS 35 EDIF.MEI TEK KOK - 3 BLOCO B
MANUEL JOQUIM DAS NEVES	ESTRADA DE CACILHAS, 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 5o. ANDAR, E
MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SILVA	CALCADA DO TRONCO VELHO, 14, 14o. ANDAR, D
MARIA ROSA ALMAS RODRIGUES	RUA DA PRAIA GRANDE, 103, EDIF. LUN PONG, 12o. ANDAR, C
MARIO COELHO MADEIRA	PRACA DE LOBO DE AVILA, NO.30, EDF.KA VO KUOC, 2o.ANDAR-A
MARIO GOMES FLORES	EST. GOVERN. ALBANO DE OLIVEIRA, JARDIM DO HIPODROMO, BL. 4, 7o. B, TAIPA
NG KA WING 吳家榮	RUA DOS CULES 11 - 4 B
NG WAI	RUA NOVA A GUIA N.19 N - EDIF. NGA HEI KOK 3 ANDAR BLOCO B
NUNO MARIA ROQUE JORGE	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 50, 2o. ANDAR
PEDRO LUIZ, alias LEI VENG PUI 李永培	RUA FORMOSA, 1, 2o. ANDAR, DIREITO
PEDRO MANUEL SANTOS GOMES	AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA EDIF. HO LAN YUN-11 C
PETER YIP	RUA DA VITORIA, 16, 2o. ANDAR, BLOCO C
PUN CHI KIN 潘志堅	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 117, 2o. ANDAR - D
RAFAEL NOZEDO D'AGUIAR DIAS ALVES	RUA FRANCISCO ANTONIO, EDIF. MAY FAIR COURT, 6o. ANDAR, E
RITA BOTELHO DOS SANTOS	RUA ABREU NUNES, 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, MORADIA B
ROSA NG 吳杏芳	AVENIDA HORTA E COSTA, 28-B, 1o. ANDAR, APART. F
RUI BOAVIDA VIEGAS VAZ	RUA FERNAO MENDES PINTO, 54, 11o. ANDAR, B
RUI MANUEL DO ROSARIO CAETANO BORGES	RUA DA BARCA - 8 -5 C
TAM KIT I 譚潔儀	AVENIDA CONS. FERREIRA D'ALMEIDA, 109-E, 2o. ANDAR, BLOCO C
TANG CHENG LIN 鄧靜蓮	AV. CONS.FERREIRA DE ALMEIDA 113-115-16 ANDAR C
TANG TIM 鄧添	RUA NOVA A GUIA, 19-D, EDIF. FAI VENG
TANG YIN TAK 鄧賢德	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, 6.ANDAR APART.610
TSUI KUM WING 徐錦榮	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA NO.137-145, EDF.POU FUNG 5o.ANDAR-A
U TAK KUAN 余德坤	PATIO DO BEM ESTAR, 8, 1o. ANDAR
UNG WAI KEONG 吳偉強	TRAV. DOS MERCADORES, 18, 1o. ANDAR
VICTOR MANUEL PEREZ VAGUEIRO	AVENIDA DA REPUBLICA, 26, 1o. ANDAR, C
VITOR MANUEL COUTO MORAIS ALVES	AV. DA REPUBLICA - 86
VONG IUT MENG 黃月明	RUA PEDRO COUTINHO, 40, EDIF. HANG LEI, 5o. ANDAR, A
WONG IUNG MEI 黃原美	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, 6, 3o. ANDAR, ESQUERDO
WONG WING CHUNG 黃永宗	RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL, 18, EDIF. HUNG HENG, 1o. ANDAR, C
WONG YAN WAI 王恩蕙	UNIVERSIDADE DA ASIA ORIENTAL 11A - BLOCO I
YEN KUAC FU 甄國富	TRAVESSA SANCHO PANCA, 14, EDIF. FUNG SI, 3o. ANDAR, MORADIA I
YUEN TAK HING, IVY 阮德卿	AV. DA AMIZADE EDIF. SENG VO KOK 5 ANDAR A
** SOCIEDADE DE AUDITORES	
AU YOUNG, LEUNG - AUDITECNA ASSOCIADOS	RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
BASILIO, CHAN & CO. 鮑文輝核數師樓	RUA DA PRAIA GRANDE, 33, 4o. ANDAR - D

NOME	MORADA
DELOITTE HASKINS E SELLS - AUDITORES, 德勤會計師行 CONTABILISTAS E CONSULTORES ECONOMICOS 暨管理諮詢公司 GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA 信達會計師樓	RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20.º ANDAR - B AVENIDA DE AMIZADE, 7, EDIF. MONTEPIO, 2.º ANDAR, APART. 19
KPMG PEAT MARWICK E ASSOCIADOS 畢馬域核數師樓	RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR
LOWE, BINGHAM & MATTHEWS - PRICE 羅兵咸核數師樓 WATERHOUSE	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27.º ANDAR

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 6 328,40)

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990:

Candidato aprovado:

Francisco Xavier Fernandes 7,5 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*. — O Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos* — O Vogal, *António Yu*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum para chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:

Valores

Yen Kuacfu	7,7
Albertino Maria da Rosa	7,6
João Correia Gageiro	7,2
Luís Alberto da Silva	7,1 a)
Evaristo Segisfredo Antunes	7,1
Frederico José Pedro	7,0 a)
Augusto Lei do Rosário	7,0
Guido José do Rosário	5,5

a) Maior antiguidade na categoria.

Candidato excluído: um.

Nos termos do artigo 68.º do citado Estatuto, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias — *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 1 de Fevereiro de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pela Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Dionísio Alves Mendes, chefe do Departamento de Planeamento Financeiro.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Leonor Correia da Silva Ornelas, técnica superior assessora; e
Manuel Augusto Costa, técnico de finanças especialista.

VOGAIS SUPLENTEs: Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, técnica de finanças principal; e
Manuel Maria Gomes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos e dos excluídos ao concurso para a admissão de vinte e quatro estagiários para os Serviços dos Registos e do Notariado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Adriano Rosas Santos de Almeida;
2. Ana Maria da Luz Cordeiro;
3. Ângela Cristina Lourenço Andrade;
4. Arlete Maria Gomes da Costa;
5. Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes;
6. Belinda Alzira Sales;
7. Carlos José da Rosa;
8. Carlos Ventura Pereira;
9. Chiang Ka In;
10. Choi Su Vai, aliás Tu Chhuy Vay;
11. Cristina de Sousa Fernandes;
12. David Ritchie;
13. Deolinda de Fátima Dias;
14. Domingos Augusto de Sousa;
15. Elisabete Gomes Coelho da Silva;
16. Estanislau Augusto da Rocha;
17. Fernanda Maria Dias;
18. Filomena dos Santos Dias Sousa;
19. Fong Soi Chu;
20. Francisco Paulo Jacque Correia;
21. Geraldina Madeira da Silva Pedruco;
22. Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco;
23. Hui Vai Lei;
24. Humberto Carlos de Sousa Nogueira;
25. Jeong Lai Si;
26. Ilda Maria de Sousa;
27. Isabel Cláudio Luís;
28. Isabel Fernandes Lei Meira;
29. Isabel Maria Dias Galvão;
30. Iun Ka Wai;
31. Ivo António da Rosa;
32. João Carlos Júlio dos Santos César;
33. João Felisberto da Rocha Melo;
34. Jorge Rodrigues Baptista;
35. José Noronha;
36. Kot Man Kam;
37. Lam Kin Wá ou Lin Kyin Hwar;
38. Lam Kuan Pui;
39. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam;
40. Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei;
41. Lei Kam Vai;
42. Lei Seng Lei;
43. Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;

44. Luís Manuel Wai Cambeta;
45. Margarida de Sousa Fernandes;
46. Maria Antónia Carlos;
47. Maria Cecília Bastos Xavier;
48. Maria Cristina Lei;
49. Maria Fátima José;
50. Maria de Fátima Santos Branco;
51. Maria Gabriela da Silva Baldaia;
52. Maria Jacqueline Nobre de Aguiar Guterres;
53. Maria João da Silva;
54. Maria Manuela Figueiredo Matias;
55. Maria Virgínia Inácio;
56. Ng Kun Seong, aliás Eng Khin Hliang;
57. Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;
58. Paula Sofia Soares Correia dos Santos Rocha;
59. Paulo Alexandre Oliveira dos Mártires;
60. Ricardo Leong;
61. Ricardo da Rosa;
62. Sérgio Manuel Vieira Ribas;
63. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;
64. Tam Un Fan;
65. Teresa Rosa Xequê Rodrigues de Oliveira;
66. Teresinha Fátima de Jesus.

Candidatos excluídos: a)

1. Chan Sok I;
2. Edward Anthony Azevedo;
3. Fernando Noel da Silva;
4. Júlio Augusto Pinto do Amaral;
5. Lei Sam Lin;
6. Pun Sio Keng;
7. Ricardo Campo.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 1 de Março do corrente ano, nas instalações do Centro de Formação para a Administração Pública, edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 7.º andar.

Os candidatos serão divididos em grupos, da seguinte forma:

Prova de dactilografia — Salas 16 e 17

- 9,00 horas — Candidatos 1 a 11, inclusive;
- 10,00 horas — Candidatos 12 a 22, inclusive;
- 11,00 horas — Candidatos 23 a 33, inclusive;
- 15,00 horas — Candidatos 34 a 44, inclusive;
- 16,00 horas — Candidatos 45 a 55, inclusive;
- 17,00 horas — Candidatos 56 a 66, inclusive.

Prova de cultura geral — Salas 14 a 15

- 9,00 horas — Candidatos 34 a 66, inclusive;
- 15,00 horas — Candidatos 1 a 33, inclusive.

Prova de língua chinesa (dialecto cantonense) — à prova de língua chinesa serão admitidos os candidatos que tiverem

sido aprovados nas provas de cultura geral e de dactilografia e serão convocados por ofício, com indicação da data, hora e local em que a mesma terá lugar.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *José Martins Sequeira e Serpa*, conservador da Conservatória do Registo Comercial e Automóvel. — Os Vogais, *Graça Maria Teixeira Barbosa Osório*, conservadora da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

Definitiva dos candidatos admitidos e excluído do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

- Cheong Chui Ling;
- Hoi Chi Hong;
- Ivo António da Rosa;
- Lei Sam Lin;
- Leong Hon Kei;
- Leong Si Si, aliás Ana Leong;
- Maria Teresa Alves Raposo;
- Marília Aleluia Afonso Rodrigues;
- Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
- Rui Fernando Romano Afonso.

Candidato excluído, por não ter apresentado os documentos em falta:

- Wong Sok Fong.

As provas terão lugar no dia 25 do corrente mês de Fevereiro, às 9,30 horas, na sala de reuniões da DSJ, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 10.º andar.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*. — Vogais, *Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo* — *Custódia Maria Vieira das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial*

n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Ana Maria Marques Viegas Vaz	7,10	valores
2.º Deolinda Maria Vong Cordeiro	7,00	»
3.º Maria da Conceição Nunes Neves Rosado	5,80	»
4.º Ivo António da Rosa	5,60	»
5.º Ng Kam Chong	5,50	»
6.º Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira	5,30	»
7.º Leong Si Si, aliás Ana Leong	5,20	»
8.º Chiang Iok Kuan	5,10	»
9.º Chan Chi Peng	5,00	»

Candidatos reprovados: cinco.

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 1 de Fevereiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, substituto, *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*, chefe de Divisão do CADI. — Os Vogais, *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe do Sector de Fiscalização — *Oriana da Conceição Mendes Drummond*, chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dezassete vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Chan Chi Peng	8,5	valores
2.º Ivo António da Rosa	8,0	»
3.º Ng Kam Chong	7,5	»
4.º Vong Chi Fu	6,5	»
5.º Hoi Chi Hong	5,5	»
6.º Ch'an Wai Hong	5,3	»
7.º Choi Lo Keng	5,0	»

*Candidatos reprovados: dois.**Candidato excluído por faltar à prova oral: um.*

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituto, de 7 de Fevereiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector. — Os Vogais, *Joel Paulo Choi Anok*, chefe do Departamento da Inspeção das Actividades Económicas — *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe do Sector de Fiscalização.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 31 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, geral e documental, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como dos que vierem a vagar durante o seu prazo de validade, sendo cinco lugares para funcionários da DSSOPT, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso é válido por um ano a contar da data da publicação das listas classificativas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais dos vários Serviços da Administração Pública de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de acti-

vidade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. *Vencimento*

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. *Método de selecção*

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro técnico civil, Américo Amadeu Evaristo da Silva, técnico de 2.ª classe; e

Fernanda Lurdes de Carvalho, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Arquitecta Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles, técnica superior principal; e Raquel Teresa Pópulo de Sousa, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Por lapso desta Câmara, foi omitido da lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro de 1991, o nome da candidata Ho In Peng.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Silvestre Joaquim*.

(Custo desta publicação \$ 187,50)

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira do regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Alice da Rosa de Sousa;
Ana Maria Santos do Rosário;
Chai Kyi Phing Silvestre;
Chan Chi Peng;
Chan Weng I;
Ho In Peng;
Iu Va San;
João Alberto Tavares;
Kong Si Kei;
Lao Lai Wá;
Lau Wai Yin;
Lei Sam Lin;
Leong Hon Kei;
Leong Si Si, aliás Ana Leong;
Man Kam Chi;
Maria Helena Martins Cabral;
Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
Pun Fong I;
Quishor Sridora Lotlicar;
Rui Manuel Morais;
Tam Chiu Seng;
Tam Seak Tim;
Vong Kun Kio.

Candidatos excluídos:

António Leonel Alves Pereira; b)
Chang Chi Keong; b), c) e d)
Cheong Man Iok; b) e d)
Chiang Iok Kuan; b), c) e d)
Hoi Chi Hong; b) e d)
Lam Keng Tang; c) e d)
Lei Chuok Fai; b) e c)
Leong Fu Wa; b), c) e d)
Vong Chak Hong. c) e d)

Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória:

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (11.º ano de escolaridade ou equivalente);

c) Nota curricular;

d) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão no prazo de dez dias contados da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 23 de Fevereiro de 1991, pelas 9,30 horas, nas salas 14/15 do Centro de Formação de Administração Pública, 7.º andar do edifício da CEM, em Macau.

Os candidatos deverão ser portadores do documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Silvestre Joaquim*.

(Custo desta publicação \$ 930,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Avisos**

DESPACHO N.º 4/IASM/91

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 18.º, alínea s), do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, delego no chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, licenciado Joaquim António Pereira Carrapiço, ou na pessoa que legalmente o substitua, a competência, no âmbito da subunidade, para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar as faltas a descontar nas férias e o gozo das férias;

1.2. Autorizar as dispensas de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as normas e instruções em vigor;

1.3. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente.

2. Esta delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. As competências ora delegadas podem ser subdelegadas após homologação da signatária.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

DESPACHO N.º 5/IASM/91

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 42/SASAS/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 20 de Outubro, subdelego no chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, licenciado Virgílio José dos Santos Maltez, ou na pessoa que legalmente o substitua, a competência para a prática dos actos previstos no ponto 1.10 daquele despacho e delego ainda, ao abrigo da alínea s) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas;

1.2. Autorizar o pagamento das despesas que estejam devidamente cabimentadas, assinando as respectivas ordens e sacando os cheques necessários até ao montante de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas;

1.3. Autorizar as requisições de combustível para as viaturas do IASM;

1.4. Verificar e assinar os documentos de receitas e endossar os cheques para depósito em conta;

1.5. Visar o balancete diário de tesouraria;

1.6. Assinar, em representação do Instituto, os seguintes documentos:

a) Cartões para acesso aos cuidados de saúde;

b) Guias de apresentação;

c) Declarações relativas à situação profissional;

d) Notas de vencimentos e abonos;

1.7. Assinar todas as formas de comunicação escrita com as entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente;

1.8. Autorizar, no âmbito da subunidade orgânica, faltas a descontar nas férias e o gozo das férias;

1.9. Autorizar as dispensas de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, no âmbito da subunidade, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2. Esta delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. As competências ora delegadas podem ser subdelegadas após homologação da signatária.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

LEAL SENADO DE MACAU**Editais**

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 30 de Novembro de 1990, deliberou dar a designação da Travessa das Acácias à via pública da cidade de Macau e definir pelo seguinte:

Travessa das Acácias, em chinês Ngá Keng Hong
Freguesia de Santo António

Começa entre a Travessa Terceira do Pátio do Jardim e a Rua dos Colonos e termina na Travessa do Patane, junto à Travessa da Palanchica.

O acesso a esta Travessa, do lado da Travessa do Patane é feito por uma escadaria de betão.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳公佈

市政廳於一九九〇年十一月三十日之平常例會，決議為澳門市街道 Travessa das Acácias 命名如下：

— Travessa das Acácias 中文為“雅景巷”

聖安多尼堂區

由叢慶三巷與工匠街之間起，至沙梨頭巷與沙梨頭口巷交界處止。

俾眾周知，此公佈連同中文譯本刊登於政府公報，並標貼於各告示處。

一九九一年一月三十一日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 522,30)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 14 de Dezembro de 1990, deliberou dar as designações da Praceta de Miramar, Rua de Xiamen e Rua de Foshan às vias públicas da cidade de Macau e definir pelo seguinte:

Praceta de Miramar, em chinês Hóí Keng Fá Ün

Freguesia da Sé

Situa-se na Zona de Aterro do Porto Exterior, junto da Avenida de Amizade, em frente do Hotel Mandarin.

Rua de Xiamen, em chinês Há Mun Kai

Freguesia da Sé

Começa na Praceta de Miramar e termina na Rua de Luís Gonzaga Gomes.

Rua de Foshan, em chinês Fat Sán Kai

Freguesia da Sé

Começa na Avenida de Amizade e termina na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues; situa-se entre a Travessa de D. Afonso Henriques e a Rua de Cantão.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 公 佈

市政廳於一九九〇年十二月十四日之平常例會，決議為澳門市街道 Praceta de Miramar, Rua de Xiamen 及 Rua de Foshan 命名如下：

— Praceta de Miramar 中文為“海景花園”

大堂區

位於外港新填海區，連接友誼大馬路，即東方酒店對面。

— Rua de Xiamen 中文為“廈門街”

大堂區

由海景花園起至高美士街止。

— Rua de Foshan 中文為“佛山街”

大堂區

由友誼大馬路起，至羅理基博士大馬路止，位於殷皇子馬路與廣東街之間。

俾眾周知，此公佈連同中文譯本刊登於政府公報，並標貼於各告示處。

一九九一年一月三十一日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 776,70)

Lista

Provisória dos dois candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de

três vagas de fiscal principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990:

Alexandre Silva;

Leong Vai Keong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe de Departamento dos Serviços de Administração e Finanças, substituto. — Os Vogais Efectivos, *António Ferreira Marques*, chefe de Sector da Venda Ambulante — *Francisco Xavier da Rocha Lopes*, chefe de Sector de Cadastro dos S.T.M.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ana Maria Lam Lai Chan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Carlos Manuel Chan Un, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Faz-se público que, tendo Maria Fernanda Timóteo Bernardes requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Armando António, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Faz-se público que, tendo Lam Kun Lin requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Leong Hon Veng, que foi patrão de embarcação da Direcção dos

Serviços de Marinha de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Faz-se público que, tendo Filomena Chao Cam da Costa requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Armando da Costa, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Eduardo Marques Xavier, na qualidade de filho solteiro (sofre de incapacidade natural, conforme consta da certidão passada pelo Tribunal Judicial da Comarca de Macau) de Nicolau Xavier, que foi operador dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, sócio n.º 1 997, deste Montepio, falecido em 28 de Fevereiro de 1989, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Quinquilharia Tai Iat, Companhia Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebra a folhas sete verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Quinquilharia Tai Iat, Companhia Limitada», em inglês «Tai Iat Department Store Company Limited» e, em chinês «Tai Iat Pak Fo Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números sete-nove,

edifício Nam Fong Garden, rés-do-chão, B, bloco três, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de venda a retalho de bens de consumo não duradouros e não especificados, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas e corresponde à soma de duas quotas das sócias, da seguinte

forma:

- a) Wong Sio Leng, uma quota de vinte mil patacas; e
- b) Kwan Wai Ying, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Wong Sio Leng e Kwan Wai Ying.

Três. Para que a sociedade fique obrigada em actos, contratos e outros docu-

mentos são necessárias as assinaturas conjuntas das gerentes.

Quatro. As gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação \$ 970,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Amnistia Internacional — Grupo de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 43 e seguintes do livro de notas 57-C, outorgada aos 24 de Janeiro de 1991, que ocupa cinco folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique, o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Nome, objecto, sede e duração

Artigo primeiro

É constituída uma Associação designada por «Amnistia Internacional — Grupo de Macau» ou, abreviadamente, «A.I. — Grupo de Macau» ou ainda «A.I.G.M.» que se regerá pelos presentes Estatutos.

Artigo segundo

A «Amnistia Internacional — Grupo de Macau» tem como objectivo pugnar pelo cumprimento das disposições constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelos seguintes meios:

a) Trabalhando, independentemente de considerações políticas, pela libertação e prestando assistência a pessoas que, em violação das referidas disposições, estejam presas, detidas, ou de qualquer forma fisicamente coarctadas, por motivo das suas convicções políticas, religiosas ou outras, conscientemente assumidas, ou ainda, por motivos da sua origem étnica, sexo, cor, ou língua, desde que as mesmas não tenham usado nem advogado o uso da violência, (seguidamente referidos como Prisioneiros de Consciência);

b) Opondo-se, por todos os meios apropriados, à detenção de quaisquer Prisioneiros de Consciência, de quaisquer presos políticos sem julgamento dentro de um prazo razoável e a quaisquer procedimentos judiciais relativos a tais prisioneiros que não sejam conformes às normas internacionais de Direito; e

c) Opondo-se, por todos os meios apropriados, à existência e aplicação da pena de morte, assim como à tortura ou outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes, infligidos a presos ou outras pessoas detidas ou fisicamente coarctadas, quer tenham ou não usado a violência.

Artigo terceiro

A «Amnistia Internacional — Grupo de Macau» enquanto filiada na «Amnesty International» obriga-se a:

a) Promover e orientar as suas actividades e métodos de procedimento, de acordo com o disposto no artigo anterior, bem como a dar cumprimento às directrizes e instruções e recomendações da «Amnesty International»;

b) Sujeitar as alterações estatutárias à aprovação do Comité Executivo Internacional da «Amnesty International»;

c) Enviar regularmente os relatórios das suas actividades à «Amnesty International» em matéria de relações com a imprensa e com a Administração do Território;

d) Não se ocupar de casos de Prisioneiros de Consciência em Portugal,

República Popular da China, Taiwan, Hong-Kong e Macau, a não ser em circunstâncias excepcionais e no seguimento de informação favorável do Comité Executivo Internacional da «Amnesty International»; e

e) Dar execução às recomendações da «Amnesty International» em matéria de medidas de segurança interna.

Artigo quarto

A «Amnistia Internacional — Grupo de Macau» é uma Associação de direito, sem fins lucrativos e com objectivos cívicos e de solidariedade, durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Macau, no Jardim do Hipódromo, bloco 5, 4.º, G, Taipa, Macau, a qual poderá ser alterada por deliberação da «Amnistia Internacional — Grupo de Macau».

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo quinto

Podem ser admitidos como membros todas as pessoas que se comprometam a respeitar os estatutos, objectivos e fins da Associação e da «Amnesty International», bem como a dar cumprimento às directrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional desta última.

Artigo sexto

Um. A admissão dos membros é da responsabilidade da «Amnistia Internacional — Grupo de Macau».

Dois. A recusa da admissão deve ser fundamentada em elementos concretos que revelem que a pessoa em questão, apesar do compromisso que haja assumido, não oferece garantias de preencher os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Três. Da recusa da admissão cabe recurso para o Secretariado Internacional da «Amnesty International», a interpor por carta registada, com aviso de recepção.

Artigo sétimo

São direitos dos membros eleger e ser eleitos para os órgãos sociais.

Artigo oitavo

São deveres dos membros:

a) Respeitar os estatutos e os objectivos referidos no artigo segundo anterior;

b) Esclarecer, por forma expressa, ao manifestarem-se em matéria de direitos humanos ou da sua violação, se o fazem a título meramente pessoal ou com mandato de algum dos órgãos sociais da Associação;

c) Pagar a quota que a Assembleia Geral fixar; e

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral para que hajam sido convocados.

Artigo nono

Será excluído o membro que:

a) Assim o solicitar, por escrito, à Assembleia Geral;

b) Tiver em atraso o pagamento da quotização anual por um período superior a dois anos;

c) Pratique actos contrários aos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do artigo anterior.

Artigo décimo

Um. A exclusão de qualquer membro que haja violado o disposto na alínea c) do artigo anterior, pode ser proposta à Assembleia Geral.

Dois. A proposta de exclusão será apreciada na primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar após a ocorrência referida no número anterior.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Gestão de Empresas Honour,
S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Janeiro de 1991, a fls. 43 do livro de

notas n.º 598-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Wong Chuk Keong, aliás José Wong, Wong Soi Fong ou Wong Hong ou Teresa Wong, Cheong Mei Si, Chan Kin Mei, Chan Fong Man, Vong Vai Hong, Lei Ka Wai, Mac Pek Chi, Hao Sio Mei e Kuán Kun Há, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão de Empresas Honour, S. A. R. L.», em inglês «Honour Holding Company Limited» e, em chinês «Hip Keong Chap Tun Iao Han Cong Si», com sede na Avenida de Amizade, 355, edifício do Hotel Presidente, quarto 2 115, freguesia da Sé, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste na gestão de empresas em que a sociedade venha a ter participação no capital social.

Dois. Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

Um. O capital social é de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, dividido em 5 000 (cinco mil) acções, todas nominativas, do valor nominal de \$ 100,00 (cem) patacas, cada, inteiramente realizado e distribuído da forma seguinte:

Wong Chuk Keong, aliás José Wong, 4 910 (quatro mil novecentas e dez) acções;

Wong Soi Fong ou Wong Hong ou Teresa Wong, Cheong Mei Si, Chan Kin Mei, Chan Fong Man, Vong Vai Hong, Lei Ka Wai, Mac Pek Chi, Hao Sio Mei e Kuán Kun Há, cada um, 10 (dez) acções.

Dois. O conselho de administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas todas as operações que os interesses sociais aconselhem, mediante simples deliberação do conselho de administração.

Dois. Na venda de acções terão preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas. O conselho de administração comunicará, dentro de quinze dias, o direito de preferência, e a deliberação tomada de não preferir será, com igual prazo, comunicada aos accionistas, podendo então as acções ser livremente cedidas.

Três. A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, não inferior a três nem superior a sete, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. O cargo de administrador pode ser desempenhado por pessoas estranhas à sociedade.

Três. Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, podendo realizar todas as operações de venda, hipoteca e penhor, e alienar ou onerar quaisquer bens da sociedade.

Quatro. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores.

Cinco. Qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Artigo sexto

Um. A fiscalização da sociedade caberá a um conselho fiscal, composto por três membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. A todo o tempo poderá a assembleia geral confiar a fiscalização da sociedade a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas, cessando então aqueles membros do

conselho fiscal as suas funções. A assembleia geral decidirá se os membros do conselho fiscal serão ou não remunerados e qual a remuneração.

Artigo sétimo

Um. A assembleia geral será constituída por todos os accionistas, independentemente do número de acções que possuem.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os cargos do conselho de administração e do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Dois. São, desde já, nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro triénio, os seguintes accionistas:

a) Conselho de administração:

Presidente: Wong Chuk Keong, aliás José Wong;

Vice-presidente: Vong Vai Hong;

Administrador: Wong Soi Fong ou Wong Hong ou Teresa Wong.

b) Conselho fiscal:

Presidente: Cheong Mei Si;

Vogais: Chan Fong Man e Chan Kin Mei.

c) Mesa da assembleia geral:

Presidente: Wong Chuk Keong, aliás José Wong;

Secretário: Lei Ka Wai.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 834,50)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos é, por este meio, convocada a Assembleia Geral ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L., em inglês «Macau Insurance Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Pou Him Iac Hang Cong Si», para reunir no dia 12 de Março de 1991, pelas 16,00 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1990 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Banco Totta & Açores, SA*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos dos artigos 12.º e 16.º dos estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., é

convocada a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da referida sociedade para o dia 21 de Março de 1991, quinta-feira, às 16,15 horas, na sala Mandarin do Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao exercício de 1990, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Outros assuntos de interesse.

Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Ernest R. S. Ho*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

SOCIEDADE IWA (MACAU- JAPÃO), S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, no dia 6 de Março de 1991, pelas 11,30 horas, no Hotel Royal, sito na Estrada da Vitória, 1.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Discussão sobre o balanço das contas da empresa relativo ao ano 1990.

2. Plano de actividade a desenvolver no ano 1991.

3. Outros assuntos de interesse.

Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Shuichi Sakai*.

伊華(澳日)有限公司

一九九一年度股東大會，定於一九九一年三月六日召開，會議地點皇都酒店一樓。會議事項如下：

⊖ 一九九〇年度之會計報告。

⊖ 一九九一年之預算。

⊖ 其他。

一九九一年二月一日於澳門

伊華(澳日)有限公司
酒井秀一

(Custo desta publicação \$ 388,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Lei Si Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Janeiro de 1991, a fls. 21 v. do livro de notas n.º 600-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Si Tat, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, 50, edifício industrial San Mei, 6.º, fábrica B-6, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Ch'an Lit Po ou Tran Leap Po, no valor nominal de \$ 80 000,00, a favor de Hong Hin Chong; e

b) Alteração do parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social que ficará redigido do seguinte modo:

«A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente».

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO
—

**União — Gestão de Empresas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 17 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, número um do artigo sexto e artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oi-

tenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Sou Pou Lam;

Uma quota de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Kou Wai;

Uma quota de dezasseis mil patacas, subscrita pela sócia Aura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva;

Uma quota de doze mil patacas, subscrita pela sócia Isabel Maria dos Santos Ferreira Machado de Mendonça Carion;

Uma quota de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Vai Kei; e

Uma quota de oito mil patacas, subscrita pelo sócio José Joaquim dos Santos.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis gerentes.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Sou Pou Lam, Kou Wai, Aura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva, Isabel Maria dos Santos Ferreira Machado de Mendonça Carion, Cheong Vai Kei e José Joaquim dos Santos.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, os gerentes Sou Pou Lam e Cheong Vai Kei e, ao grupo B, os gerentes Kou Wai, Aura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva, Isabel Maria dos Santos Ferreira Machado de Mendonça Carion e José Joaquim dos Santos.

Três. É exigível uma maioria de dois terços dos votos para que a assembleia geral possa deliberar sobre a exoneração de qualquer dos membros de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
Rectificação
—

No extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991, referente à constituição da «Artigos Eléctricos e Ferragens Son Seng, Limitada», na denominação inglesa, onde se lê: «Suplies» deve ler-se: «Supplies».

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Investimento
Predial Wang Ip (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Janeiro de 1991, a fls. 65 v. do livro de notas n.º 600-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tang Xiuqiang, Zou Qiwen e Chio Peng Sang, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Wang Ip (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Wang Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Ip (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de António Basto, 16, 2.º, D2, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição, construção e alienação de imóveis e a execução de obras públicas, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de sessenta mil patacas, subscritas por Tang Xiuqiang e Zou Qiwen;

e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Chio Peng Sang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida pelos sócios Tang Xiuqiang e Zou Qiwen, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, inclusivamente os relacionados com as operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial OKS, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebra a folhas oitenta e três verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial OKS, Limitada», em chinês «Kei Si Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», em inglês «OKS Investment Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, número seis, C, rés-do-chão, Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas e corresponde à soma de três quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Pang Tak Lan, dezoito mil patacas;
- b) Lai Mei Kun, catorze mil patacas;
- c) Chan Peng Kun, oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua

substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Pang Tak Lan, e gerentes, a sócia Lai Mei Kun e o sócio Chan Peng Kun.

Três. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro, em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *António de Oliveira.*

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Yue Lian — Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos ar-

tigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great Will, Limitada»; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vitor Cheung Lup Kwan.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, Ho Hau Wah, casado, natural de Macau, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, terceiro andar, e Vitor Cheung Lup Kwan.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes.*

(Custo desta publicação \$ 482,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Sheng Shing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre José Kwan Ping Kee e Sou Teng Sam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exporta-

ção Sheng Shing, Limitada», em chinês «Sheng Shing Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sheng Shing Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número trinta e dois, primeiro andar, letra A, edifício Veng Cheong, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e correspondendo à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) José Kwan Ping Kee, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Sou Teng Sam, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, podendo ser nomeados para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios José Kwan Ping Kee e Sou Teng Sam.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial e de Investimento Fuson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ke Xiaoning, Poon Yuen Yee, Chen Zhongxuan e Lei Sio Meng ou Li Xiaoming, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial e de Investimento

Fuson, Limitada», em chinês «Fu Son Tau Zhi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fuson Investment & Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número dezanove, edifício «Nam Kwong», décimo sétimo andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de construção, fomento predial, importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ke Xiaoning, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Poon, Yuen Yee, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Chen Zhongxuan, uma quota de trinta mil patacas; e
- d) Lei Sio Meng ou Li Xiaoming, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente e dois gerentes, os quais se dividem em dois

grupos.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a sua competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

Três. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Ficam, desde já, nomeados para efeitos do disposto no artigo sétimo, membros do grupo A:

Presidente, o sócio Ke Xiaoning, e gerente, a sócia Poon, Yuen Yee; e

Membros do grupo B:

Vice-presidente, o sócio Chen Zhongxuan, e gerente, o sócio Lei Sio Meng ou Li Xiaoming.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Sapatos e Couros da China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1990, exarada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-E, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Keep Best, Limitada», Ma Iao Ian, Hon Hin Chung, Sheh Hon Wai, Kong Ying, Yuen Iu Hung e Fock Chee Kung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe que se rege pelas cláusulas

constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Sapatos e Couros da China, Limitada», em inglês «China Leather and Shoes Company Limited», e, em chinês «Chong Kok Pei Hai Pei Kap Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número cem, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de sapatos e produtos de couro, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Keep Best, Limitada, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Ma Iao Ian, uma quota de quinze mil patacas;
- c) Hon Hin Chung, uma quota de dez mil patacas;
- d) Sheh, Hon Wai, uma quota de dez mil patacas;
- e) Kong, Ying, uma quota de cinco mil patacas;
- f) Yuen, Iu Hung, uma quota de cinco mil patacas; e
- g) Fock, Chee Kung, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hon Hin Chung, Sheh, Hon Wai, e Kong, Ying.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ioone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

«Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada», em chinês «Yuet Lei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yuet Lei Development Company Limited»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada neste Cartório, aos 26 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe e que se rege pelas cláusulas constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada», em chinês «Yuet Lei Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yuet Lei Development Company Limited», com sede nesta cidade, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício Weng Tai, quinto andar, «F», podendo a sociedade mudar de sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei, especialmente o comércio de imóveis, a construção civil e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escu-

dos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas;

Chen Shuzi, um quota de sessenta mil patacas; e

Pun Chi Kin, um quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Shuzi, e gerente, o sócio Pun Chi Kin, sem retribuição e dispensados de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se mostrem assinados em conjunto, pelos gerente-geral e gerente, salvo tratando-se de documentos de mero expediente, em que bastará a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.
(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento
Imobiliário Kuong Tai,
Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Kuong Tai, Limitada», em chinês «Kuong Tai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuong Tai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, número quarenta e três, podendo a sociedade transferir, instalar ou estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o fomento imobiliário, podendo, contudo, dedicar-se a outro negócio, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Um. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Duas quotas de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Yip Ping Yan e Yip Wai Chau;

b) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan Ka Sun;

c) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada»;

d) Uma quota de vinte e uma mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Yeung Yit Chui;

e) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Yeung Yin Fong Linda;

f) Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wan Quon Young;

g) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Shiu Kim; e

h) Uma quota de três mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia Chung Po Ling.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende de consentimento, por escrito, da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, podendo ser com pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por dois membros da gerência, sendo um de cada grupo.

Um. É, porém, suficiente a assinatura de qualquer dos membros da gerência ou dos seus procuradores para os seguintes actos:

a) Os de mero expediente que não envolvam responsabilidade contratual;

b) Os inerentes à realização de operações de comércio externo.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados para fazerem parte do conselho de gerência:

a) Yeung Yit Chui — gerente-geral;

b) Yip Ping Yan, Chan Ka Sun e Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada — gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral. A Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada, é representada por Lau Veng Lin e Lau Veng Seng, aliás Lau Churk Shing.

Para os efeitos contidos no artigo sétimo, Yeung Yit Chui e a Companhia de Construção e Investimento Predial Hou Lin, Limitada, constituem o grupo A; Yip Ping Yan e Chan Ka Sun, constituem o grupo B.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 760,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Serviços Gerais
de Comércio — Management
Performance, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 90 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Chan, Chiu Yee Janet e Pong Pui Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Serviços Gerais de Comércio — Management Performance, Limitada», em inglês «Management Performance Limited» e, em chinês «Cheok Iut Ku Man Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número seis, sétimo andar, moradia C, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio e consulta comerciais às empresas, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade não proibida pela lei, mediante deliberação das sócias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Cheung Chan Chiu Yee Janet, uma quota de cinco mil patacas; e

b) Pong Pui Man, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos é livre, tendo, porém, as sócias o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência da sociedade fica a cargo de ambas as sócias, as quais ficam, desde já, nomeadas gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por ambas as sócias.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários.

Parágrafo terceiro

As gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada a reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada com a presença de ambas as sócias na assembleia.

Parágrafo segundo

A sócia ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Hong Seng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-C, deste Cartório, foi constituída, entre Henry B. Cua e Shi You Cheng, aliás Sy José R., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hong Seng, Limitada», em chinês «Hong Seng Mao Iek Iao Hán Cong Si», e em inglês «Hong Seng Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, Lei Tát San Chün, fase dois, número vinte, AA, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e ex-

portação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios, Henry B. Cua e Shi You Cheng, aliás Sy José R.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a dois gerentes-gerais ficando, desde já, nomeados, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos, ou documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes-gerais.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços serem fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED — MACAU

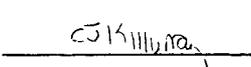
Balancete para publicação trimestral, em 31 de Dezembro de 1990

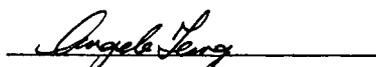


DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	3,228,813.37	
.Moedas externas	27,424,591.99	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	28,037,828.29	
.Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	122,903.12	
Depósitos à ordem no exterior	30,039,195.52	
Ouro e prata		
Outros valores	11,731.00	
Crédito concedido	651,405,127.40	
Aplicações em instituições de crédito no Território	124,560,700.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	720,700,112.00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	9,794,325.16	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
.Patacas		144,133,591.12
.Moedas externas		349,727,924.98
Depósitos com pré-aviso		
.Patacas		3,237,479.80
.Moedas externas		34,549,177.96
Depósitos a prazo		
.Patacas		64,722,127.58
.Moedas externas		894,481,858.77
Recursos de instituições de crédito no Território		393,465.25
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		6,027,106.43
Cretores		14,165,675.99
Exigibilidades diversas		10,993,243.62
Participações financeiras		
Imóveis	10,215,920.46	
Equipamento	8,683,768.78	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	3,707,747.60	
Outros valores imobilizados	27,600.00	
Contas internas e de regularização	30,750,914.36	33,770,543.47
Provisões para riscos diversos		
Capital		48,000,000.00
Reserva legal		25,530,168.37
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	163,359,922.78	
Proveitos por natureza		182,338,838.49
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	23,925,725.31	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	29,932,438.56	
Créditos abertos	53,965,443.91	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		23,925,725.31
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		29,932,438.56
Devedores por créditos abertos		53,965,443.91
Outras contas extrapatrimoniais	171,063,992.69	171,063,992.69
T O T A I S	2,090,958,802.30	2,090,958,802.30

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,


 C J K Murray


 Angela Tang

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	5,689,171.30	
102+103	. Moedas externas	14,857,915.36	
11	Depositos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
111	. Patacas	18,078,966.24	
12	Valores a cobrar	11,278,082.26	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	2,427,134.47	
14	Depositos a ordem no exterior	265,389,625.77	
15	Ouro e prata	38,098.35	
16	Outros valores	78,698.28	
20	Credito concedido	724,974,986.83	
21	Aplicacoes em insituicoes de credito no Territorio	12,000,000.00	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	293,649,262.01	
23	Accoes, obrigacoes e quotas	5,150,000.00	
24	Aplicacoes de recursos consignados	---	
28	Devedores	2,523,915.62	
29	Outras aplicacoes	---	
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		80,315,159.23
311	. Moedas externas		146,400,036.75
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		587,232.00
312	. Moedas externas		23,453,636.26
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		98,818,172.74
313	. Moedas externas		589,259,324.63
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		31,716.80
33	Recursos de outras entidades locais		---
34	Emprestimos em moedas externas		376,223,219.14
35	Emprestimos por obrigacoes		---
36	Credores por recursos consignados		---
37	Cheques e ordens a pagar		2,329,802.15
38	Credores		17,092.12
39	Exigibilidades diversas		17,641,473.60
40	Participacoes financeiras	833,375.00	
41	Imoveis	6,828,882.81	
42	Equipamento	6,395,244.58	
43	Custos plurienais	---	
44	Despesas de instalacao	---	
45	Imobilizacoes em curso	28,326,018.59	
46	Outros valores imobilizados	2,291,750.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	12,238,534.98	9,989,090.19
62	Provisoes para riscos diversos		12,120,000.00
60	capital		30,000,000.00
611	reserva legal		6,177,500.00
613	reserva estatutaria		---
614	Outras reservas		342,304.91
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		10,817,285.89
7	Custos por natureza	122,477,397.89	
8	Proveitos por natureza		131,004,013.93
90	Valores recebidos em deposito	7,213,946.41	
91	Valores recebidos para cobranca	11,539,981.15	
92	Valores recebidos em caucão	---	
93	Garantias e avales prestados	10,147,791.59	
94	Creditos abertos	97,519,219.18	
90	Credores por valores recebidos em deposito		7,213,946.41
91	Credores por valores recebidos para cobranca		11,539,981.15
92	Credores por valores recebidos em caucão		---
93	Devedores por garantias e avales prestados		10,147,791.59
94	Devedores por creditos abertos		97,519,219.18
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	424,051,406.54	424,051,406.54
	T O T A I S	2,085,999,405.21	2,085,999,405.21

O Director e Gerente Geral,

David Leung

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Chow

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	(Em volume único)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00	1982.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Sêcretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1985 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....esgotado	I volume (Leis).....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Leis (1979).....\$ 15,00	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Leis (1980).....\$ 20,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	(Em volume único)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..\$ 2,00
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 99,20

本張價銀九十九元二毫正